



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

# CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS DA GUINÉ-BISSAU

## (CAE-GB REV.1)

2016

## **Catálogo Recomendada**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

**Classificação das Actividades Económicas da Guiné Bissau: CAE-GB Rev.1**

**2016 - 144 Pág.**

### **Presidente**

SUANDE CAMARA

### **Editor**

Instituto Nacional de Estatística

### **Sede**

Av. Amílcar Cabral “Largo de Pindjiquiti”

Caixa Postal nº 6-Bissau

**E-mail:** [ineguibissau@gmail.com](mailto:ineguibissau@gmail.com)

**Web site** [www.stat-guinebissau.com](http://www.stat-guinebissau.com)

### **Impresso**

Secção de Artes Gráficas do INE de Portugal

### **Tiragem**

150

### **Depósito Legal**

## **NOTA INTRODUTÓRIA**

A presente **Classificação de Atividades Económicas da Guiné-Bissau**, abreviadamente designada por **CAE-GB Rev.1**, elaborada pelo Instituto Nacional de Estatística (**INE**) da Guiné-Bissau com a colaboração de várias entidades, destina-se a substituir a anterior classificação (CAE-GB), aprovada pelo Decreto-Lei nº1/2002, de 31 de Janeiro.

A CAE-GB Rev.1 reflecte as mudanças da Nomenclatura de Atividades para os Estados Membros do AFRISTAT, Revisão 1 (NAEMA-Rev.1), editada pelo Observatório Económico e Estatístico da Africa Subsariana, aprovada pelo Regulamento nº01/CM/AFRISTAT/2011 de 1 de Abril.

As diferenças estruturais e conceptuais entre a CAE-GB Rev.1 e a CAE-GB são extensas, oferecendo condições para o desenvolvimento do Sistema Estatístico da Guiné-Bissau em bases mais harmonizadas com o quadro internacional da classificação de actividades económicas.

As tabelas de equivalência entre as CAE-GB e a CAE-GB Rev.1, incluídas na Estrutura, procuram dar uma ideia das principais alterações nos vários níveis das duas classificações

As Notas Explicativas apresentam também desenvolvimentos de relevante importância para efeitos duma maior autonomia e coordenação na aplicação da CAE-GB Rev.1 e no apoio à análise estatística.

Esta publicação, para mais fácil consulta, encontra-se dividida em quatro partes:

- *Apresentação Geral*
- *Estrutura*
- *Notas Explicativas*
- *Regulamento 01/CM/ AFRISTAT/2011 de 1 de Abril*

O INE aproveita este espaço para agradecer a todos os Técnicos e entidades, particularmente ao INE de Portugal na qualidade de responsável pela coordenação técnica do projecto, todas as contribuições dadas para esta importante classificação económica.

## **PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS**

<b>BCEAO</b>	Banco Central dos Estados da Africa Ocidental
<b>CAE</b>	Classificação Portuguesa das Actividades Económica
<b>CAE-GB</b>	Classificação das Actividades Económicas da Guiné-Bissau
<b>CEDEAO</b>	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
<b>CITA</b>	Classificação Internacional Tipo, por Indústria, de todos os Ramos de Actividade Económica (em francês CITI e em Inglês ISIC)
<b>CNBS</b>	Classificação Nacional de Bens e Serviços
<b>CNIE</b>	Conselho Nacional de Informação Estatística
<b>INE</b>	Instituto Nacional de Estatística de Portugal
<b>INE</b>	Instituto Nacional de Estatística da Guiné Bissau
<b>N.E.</b>	Não Especificado
<b>NACE</b>	Nomenclatura Geral das Actividades Económicas das Comunidades Europeias
<b>NAEMA-Rev.1</b>	Nomenclatura de Actividades para os Estados Membros do AFRISTAT, Revisão 1
<b>ONU</b>	Organização das Nações Unidas
<b>OUA</b>	Organização de Unidade Africana
<b>Rev.</b>	Revisão
<b>UEMOA</b>	União Económica e Monetária do Oeste Africano
<b>VAB</b>	Valor Acrescentado Bruto

### **Esclarecimentos sobre a CAE-GB Rev.1**

Dra. Isabel Mendes Naluak – Tel.: (245) 966619509/955998811

e-mail: [isabel.elizabeth@gmail.com](mailto:isabel.elizabeth@gmail.com)

## ÍNDICE SISTEMÁTICO

* <b>Nota Introdutória</b> .....	3
* <b>Siglas</b> .....	4
* <b>Esclarecimento aos Utilizadores</b> .....	4
* <b>Índice Sistemático</b> .....	5
* <b>Apresentação Geral</b> .....	7
1. ...Antecedentes.....	9
2. ...Objectivos .....	9
3. ...Correspondência entre a CAE GB, CAE-Rev.1, CITA-Rev.4, CAE-Rev.3 e NAEMA Rev. .1 .....	10
4. ...Sistema de Codificação.....	11
5. ...Delimitação de Âmbitos .....	12
6. ...Actividades Principal, Secundária e Auxiliares.....	12
7. ...Unidades Estatísticas .....	14
8. ...Regras de classificação das actividades e Unidades Estatísticas.....	16
9. ...Mudança de Actividade das Unidades Estatísticas.....	21
10. .Aspectos relevantes a nível das grandes categorias (Secção).....	22
11. .Regras gerais de compreensão.....	26
12. .Definições e conceitos com interesse específico .....	27
13. .Aplicação e gestão .....	29
* <b>Estrutura</b> .....	31
* <b>Notas Explicativas</b> .....	61
* <b>Anexo</b> .....	141

- Regulamento nº01/CM/AFRISTAT/2011 de 1 de Abril



# APRESENTAÇÃO GERAL





## 1. ANTECEDENTES

A presente **Classificação das Atividades Económicas (CAE-GB Rev.1)** representa o segundo quadro sistematizado e harmonizado das atividades económicas da Guiné-Bissau destinando-se a substituir a CAE-GB.

A CAE-GB, constituiu a primeira versão de Classificação de Actividades Económicas da Guiné-Bissau, elaborada pelo então Instituto Nacional de Estatística e Censos e seus órgãos delegados com a ajuda do INE e da Cooperação Portuguesa, foi publicada em 2002.

Antes da CAE-GB, o INEC utilizava outras classificações de actividades, nomeadamente, a CITA-Rev.2 das Nações Unidas.

Em 1995, com a assistência técnica das Nações Unidas, através do projecto GBS/95/002, concebeu – se uma nomenclatura de actividades económicas (provisória) baseada na CITA-Rev.3 e na CAE-Rev.2. Este documento provisório não chegou a ser aprovado nem adoptado por apresentar insuficiências metodológicas de concepção e de tradução da versão espanhola para o português.

A CAE-GB Rev.1 está harmonizada com a última classificação de AFRISTAT (NAEMA-Rev.1), potenciando-se assim o valor acrescentado desta classificação.

## 2. OBJECTIVOS

A presente nomenclatura de actividades económicas pretende dar resposta aos seguintes objectivos principais:

- Classificação e agrupamento das unidades estatísticas produtoras de bens e serviços (com ou sem fins lucrativos), segundo a actividade económica;
- Organização, de forma coordenada e coerente, da informação estatística económico-social, por ramo de actividade económica, em diversos domínios (produção, emprego, energia, investimento, etc.);
- Comparabilidade estatística a nível nacional e internacional.

Os objectivos da CAE-GB Rev.1 são essencialmente estatísticos, embora possa ser utilizada para fins não-estatísticos. Neste sentido, os princípios básicos da sua construção, o tipo de unidades estatísticas a que se aplica, as regras de classificação e a determinação da actividade principal, entre outros aspectos, harmonizados com a NAEMA Rev. 1, estão subordinados aos objectivos estatísticos.

### 3. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CAE-GB, CAE-GB Rev.1, CITA-Rev.4, CAE-Rev.3 e NAEMA-Rev.1

As diferenças entre a CAE-GB Rev.1 e a CAE-GB são extensas e decorrem, fundamentalmente, da necessidade de harmonização da CAE-GB Rev.1 com a NAEMA-Rev.1

Comparando o número de actividades por nível, de acordo com o quadro que a seguir se apresenta, constata-se a existência de diferenças sensíveis, no número de actividades compreendidas em cada nível quer da CAE-GB Rev.1 em relação à CAE-GB quer em relação a outras classificações do mesmo âmbito com as quais a CAE-GB Rev.1 está relacionada.

Nível CAE	Alfabético	Numérico			
	Uma Letra	Dois dígitos	Três dígitos	Quatro dígitos	Cinco dígitos
CAE-GB Rev.1	21	88	157	310	-
CAE-GB	17	60	159	295	-
CITA-Rev.4	21	88	238	419	-
CAE-Rev.3	21	88	272	616	850
NAEMA Rev.1	21	88	157	287	-

Embora não seja possível a partir deste quadro estabelecer qualquer correspondência de âmbito para os níveis em que há diferenças no número de actividades, pode, contudo, concluir-se o seguinte:

- A CAE-GB Rev.1 e a NAEMA-Rev.1 apresentam o mesmo número de níveis (4), sendo de correspondência directo para os níveis Secção (uma letra), Divisão (dois dígitos) e Grupo (três dígitos);
- O nível Classe (4 dígitos) apresenta um número de actividades próximo da NAEMA-Rev.1, havendo situações de correspondência directa e outras em que nem sempre é possível estabelecer esta correspondência por fenómeno ser pouco relevante a nível do País;
- O nível Classe (4 dígitos) apresenta mais 13 posições do que a CAE-GB, permitindo obter dados estatísticos mais relevantes e homogéneas em termos de actividade económica;
- A diferença entre a CAE-GB e a CAE-GB Rev.1 fica dever-se á necessidade de assegurar um maior alinhamento com a NAEMA-Rev.1 e a CITA-Rev.4.

As diferenças de âmbito, entre as duas classificações, podem ser melhor entendidas a partir das "**Tabelas de Equivalência CAE-GB Rev. 1 ↔ CAE-GB**".

#### 4. SISTEMA DE CODIFICAÇÃO

O sistema de codificação adoptado na CAE-GB Rev.1 pode dividir-se em duas partes: uma alfabética com um nível (Secção) e outra numérica com três níveis (Divisão, Grupo e Classe).

Na parte alfabética, as 21 Secções são codificadas com uma letra de A a U. A codificação numérica inicia-se no nível Divisão com dois dígitos, desce ao Grupo (nível com três dígitos) e termina na Classe (4 dígitos). A relação nível/número de dígitos depreende-se facilmente do esquema que a seguir se apresenta para a **Classe 01 1 1** (Cerealicultura).

<b>01</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Divisão</b>	<b>Grupo</b>	<b>Classe</b>

O nível **Divisão** começa com o código 01 e termina no código 99. A codificação da Divisão não respeita a ordem sequencial nem ocupa todas as posições de dois dígitos, situação que permite a criação de eventuais novas Divisões.

A codificação do **Grupo** é feita a partir do código da Divisão utilizando sequencialmente o sistema decimal (1 a 9). Nos casos em que o primeiro dígito da direita é zero, significa que a Divisão não foi subdividida em Grupos, mantendo nesta situação a Divisão e o Grupo a mesma designação e âmbito.

A **Classe** é codificada a partir do Grupo, utilizando o sistema de codificação os mesmos critérios definidos para a codificação do Grupo.

Os níveis e as diferenças de codificação entre a CAE-GB Rev.1, a NAEMA-Rev.1 e a CITA-Rev.4 resumem-se no quadro seguinte:

Nível	Letras ou dígitos			Codificação (ex.)		
	CAE GB-Rev.1	NAEMA-Rev.1	CITA-Rev.4	CAE-GB Rev.1	NAEMA-Rev.1	CITA-Rev.4
Secção	1 letra	1 letra	1 letra	A	A	A
Divisão	2 dígitos	2 dígitos	2 dígitos	01	01	01
Grupo	3 dígitos	3 dígitos	3 dígitos	011	011	011
Classe	4 dígitos	4 dígitos	4 dígitos	0111	0111	0111

Deste quadro podem tirar-se as seguintes principais conclusões:

- A CAE-GB Rev.1 e a NAEMA-Rev.1 utilizam as mesmas designações para os níveis comuns;
- A correspondência directa com a CITA-Rev.4 e CAE-GB Rev.1 só está assegurado para os níveis Secções e Divisões.

## 5. DELIMITAÇÃO DE ÂMBITO

O processo tecnológico, a natureza da matéria-prima, o produto obtido e ao serviço prestado são os principais critérios adoptados na estruturação das actividades. Esses critérios constituem como que o “cimento” para determinação do grau de afinidades actividades económicas.

Apesar da CAE-GB Rev.1 permitir a classificação de todas as actividades económicas (mercado e não mercado ou com e sem fins lucrativos) há limites impostos pelos objectivos que se pretendem atingir e pela complexidade da realidade. Para uma melhor clarificação do âmbito desta nomenclatura, são importantes os aspectos que a seguir se apresentam:

- Não há, duma maneira geral, ligação entre a CAE-GB Rev.1 e a CP-GB, embora algumas profissões (ofícios) correspondam, por vezes, à definição de certas actividades, em especial, nas profissões liberais;
- A combinação complexa de serviços, resultantes de várias actividades (ex: o turismo, que envolve transportes, alojamento, restauração, serviços recreativos e culturais, etc.) não tem uma posição definida na CAE-GB Rev.1.

Na recolha de dados sobre a actividade económica tem interesse avaliar a homogeneidade das actividades exercidas pelas unidades estatísticas classificadas numa dada posição da CAE-GB Rev.1.

Apesar dos cuidados postos na construção da CAE-GB Rev.1 ou em qualquer outra nomenclatura do mesmo âmbito, a homogeneidade só é na prática tendencialmente conseguida uma vez que as principais unidades estatísticas a que se aplica têm uma diversidade de actividades correspondendo, com frequência, a mais de um nível da classificação. Na realidade, embora cada nível da classificação, regra geral, inclua as unidades estatísticas que fornecem a maior parte do tipo de bens e serviços, outras unidades, classificadas num nível diferente, por imperativo dos critérios definitivos, podem produzir os mesmos bens e serviços.

A delimitação de âmbito foi um objectivo prosseguido nesta classificação mas, por dificuldades inerentes à complexidade do tecido económico, a homogeneidade terá de ser alcançada em muitas situações por resultados indirectos. As duas taxas mais importantes para calcular a homogeneidade das diversas categorias são a taxa de especialização e a taxa de cobertura. A taxa de especialização duma actividade económica define-se como a produção de bens e serviços desta actividade em relação ao conjunto da sua produção. A taxa de cobertura corresponde à produção de bens e serviços duma actividade em relação à produção total dos mesmos bens e serviços para o conjunto da economia.

## 6. ACTIVIDADES PRINCIPAL, SECUNDÁRIA E AUXILIARES

A actividade económica é o resultado da combinação dos factores produtivos (mão-de-obra, matérias-primas, equipamentos, etc.), com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos factores produtivos que integram o bem ou o serviço produzido, toda a actividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (bens ou

serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (bens e serviços).

Os bens e serviços resultantes duma determinada actividade económica podem destinar-se à venda, à permuta ou a uma prestação social, portanto, com ou sem fins lucrativos para a unidade que os produzem.

As unidades produtoras dos bens ou serviços exercem, com frequência, mais de uma actividade, o que determina, em muitas situações, a necessidade de recorrer ao critério da actividade principal para classificar a unidade estatística.

A *actividade principal* corresponde à actividade que representa a maior importância no conjunto das actividades exercidas por uma unidade de observação estatística.

A determinação da actividade principal pressupõe, portanto, o conhecimento prévio das várias actividades da unidade a classificar e a fixação de um indicador económico de ponderação das actividades. A variável mais ajustada para a determinação da actividade principal é o valor acrescentado dos produtos vendidos ou dos serviços fornecidos. Como esta variável se revela em termos práticos de aplicação muito difícil, a CITA-Rev.4 recomenda também o recurso às variáveis valor da produção ou pessoal ao serviço para determinação da actividade principal.

As dificuldades práticas de utilização do valor acrescentado como ponderador da actividade principal levam à necessidade de encontrar variáveis alternativas. A nível internacional, sem que esteja completamente definido em que situações e como se aplicam, estão indicadas como substitutos do valor acrescentado as variáveis: valor bruto da produção, o volume de negócios, as remunerações, o emprego e as horas trabalhadas.

As variáveis alternativas não permitem nem o rigor nem a estabilidade da classificação da unidade dadas pelo valor acrescentado. A escolha alternativa ao valor acrescentado não altera os métodos definidos para determinar a actividade principal, funcionando apenas como operação de aproximação ao valor acrescentado.

A *actividade secundária* corresponde a uma actividade produtora de bens ou serviços para terceiros diferente da actividade principal da unidade.

As actividades principal e secundária são, em geral, exercidas com o apoio de diversas actividades auxiliares (ex: contabilidade, transporte, armazenagem, vendas, reparação, etc.).

As *actividades auxiliares* fornecem bens não duráveis ou serviços como apoio às actividades de produção de uma unidade. Em princípio as actividades auxiliares não entram para a determinação da actividade principal. Uma actividade deve ser considerada como auxiliar se satisfaz as condições seguintes:

- a) produz serviços ou, pontualmente, bens não duráveis;
- b) existe quanto ao tipo e importância em unidades produtoras similares;
- c) serve unicamente a unidade produtora;
- d) concorre para os custos correntes da unidade, ou seja, não gera formação de capital fixo.

Certas actividades exercidas por uma empresa para uso próprio não são actividades auxiliares

- Construção por conta própria, por não satisfazer algumas das condições atrás referidas, nomeadamente, a d);
- Produção de energia e a investigação por não satisfazerem as condições b) e d);
- produção de bens ou serviços que incorporam o valor dos produtos das actividades principal ou secundárias (ex: caixas para embalagem), por não satisfazer a condição b).

A especificidade destas actividades e a sua importância económica determinam que as unidades (unidades de actividade económica) sejam classificadas de acordo com a sua actividade e não como actividades auxiliares.

## 7. UNIDADES ESTATÍSTICAS

Por unidade estatística deve entender-se um elemento de um conjunto que se pretende observar ou analisar. As unidades estatísticas constituem, portanto, um elemento fundamental para a organização dos inquéritos, uma vez que é a este nível que se concretiza a classificação, o agrupamento e ordenamento das unidades susceptíveis de aplicação do método de observação.

A unidade estatística é utilizada, principalmente, como unidade de observação e/ou de análise. A unidade estatística de observação define-se como a unidade onde os factos são observados e registados e a unidade de análise coincidente com a unidade de observação ou reconstituída a partir dos dados estatísticos desta unidade, define-se como a unidade adequada à análise dum facto.

Toda a unidade estatística, pelas suas repercussões em termos de observação e análise de resultados, deve ser bem definida e facilmente identificável de forma a garantir uma melhor qualidade da informação.

As unidades estatísticas do sistema produtivo mais utilizadoras desta nomenclatura são as que a seguir se apresentam.

### **EMPRESA:**

Entende-se por **empresa** uma entidade (correspondendo a uma única unidade jurídica ou ao mais pequeno agrupamento de unidades jurídicas ou institucionais) dotada de autonomia de organização e de decisão na afectação dos recursos às suas actividades de produção, exercendo uma ou várias actividades, num ou vários locais.

### **UNIDADE INSTITUCIONAL:**

É um centro elementar de decisão económica, caracterizado por uma unicidade de comportamentos e uma autonomia de decisão no exercício da sua função principal. Uma unidade diz-se institucional desde que goze de autonomia de decisão (significa que a mesma é responsável pelas decisões e acções que empreende) no exercício da sua função principal e disponha de contabilidade completa (significa que dispõe, simultaneamente, de documentos contabilísticos onde aparece a totalidade das suas

operações, económicas e financeiras, efectuadas durante o período de referência das contas e de um balanço dos seus activos e passivos). As unidades institucionais podem agrupar-se como a seguir se apresenta:

▸ **Unidade com contabilidade completa e autonomia de decisão**

- a) Sociedade de capital;
- b) Sociedades cooperativas e de pessoas com personalidade jurídica;
- c) Empresas públicas dotadas de um estatuto que lhes confere personalidade jurídica;
- d) Organismos sem fins lucrativos, dotados de personalidade jurídica;
- e) Organismos administrativos públicos;

▸ **Unidades com contabilidade completa e que, por convenção, têm autonomia de decisão**

- f) Quase-sociedades: empresas individuais, sociedades de pessoas, empresas públicas que não as indicadas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)*, desde que o seu comportamento económico e financeiro seja diferenciado dos seus proprietários e se assemelhe ao das sociedades de capital;

▸ **Unidades que não têm necessariamente contabilidade e que, por convenção, têm autonomia de decisão**

- g) Famílias;

### ***GRUPO DE EMPRESAS***

Por “grupo de empresas” entende-se o agrupamento de empresas, ligadas entre si por vínculos jurídicos, financeiros ou outros, possuídas, controladas ou dirigidas por interesses comuns.

### ***UNIDADE FUNCIONAL:***

A **unidade funcional ou unidade de actividade económica** a nível de empresa, corresponde a uma empresa ou parte dela, exercendo um só tipo de actividade económica em termos CAE-GB, independentemente do local onde é exercida. Neste sentido, cada empresa tem pelo menos uma unidade funcional.

### ***UNIDADE DE PRODUÇÃO HOMOGÉNEA (UPH)***

Esta unidade corresponde à mais pequena parte duma empresa, exercendo um só tipo de actividade económica num só local. Esta unidade é utilizada para analisar particularmente os processos de produção homogéneos em termos tecnológicos, dependendo apenas da capacidade de compilação dos dados. Os métodos de estimação e de imputação a esta unidade permitem ir mais longe do que no estabelecimento em termos de homogeneidade de actividade.

### ***UNIDADE LOCAL (ESTABELECIMENTO)***

Corresponde a uma empresa ou parte (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas

trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa. Esta unidade privilegia a obtenção de dados estatísticos homogéneos a nível regional.

### ***UNIDADE DE ACTIVIDADE ECONÓMICA AO NÍVEL LOCAL (UAE LOCAL)***

É a parte de uma unidade de actividade económica dependente do nível local.

### ***UNIDADE DE PRODUÇÃO HOMOGÉNEA AO NÍVEL LOCAL (UPH LOCAL)***

É a parte de uma unidade de actividade de produção homogénea dependente do nível local.

No quadro seguinte apresenta-se a relação entre actividade e localização das unidades estatísticas acima referidas.

LOCALIZAÇÃO	UM OU MAIS LOCAIS	UM SÓ LOCAL
ACTIVIDADE		
Uma ou mais actividade	. Empresa . Unidade institucional	. Unidade local
Uma só actividade	. UAE . UPH	. UAE local . UPH local

## **8. REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO DAS ACTIVIDADES E UNIDADES ESTATÍSTICAS**

A CAE-GB Rev.1 destina-se a classificar as unidades estatísticas, em especial as referidas no ponto anterior, segundo as diferentes actividades económicas, isto é, as actividades socialmente organizadas com vista à produção de bens e serviços. As unidades estatísticas abrangidas pela CAE-GB Rev.1 cobrem, portanto, todas as unidades independentemente do tipo de economia (mercado, não-mercado, social, etc.).

No caso de uma unidade exercer uma só actividade económica, a actividade principal corresponde à Classe CAE-GB Rev.1 que descreve essa actividade. Se uma unidade estatística tem duas ou mais actividades, a actividade principal é determinada pela Classe da CAE-GB Rev.1 que represente mais de 50% do valor acrescentado (ou variável ajustada). Sempre que uma Classe não atinja este valor, a unidade será classificada pela actividade principal, determinada a partir da aplicação do método descendente ou hierárquico, isto é, a classificação estabelecida ao nível mais elementar da nomenclatura deve ser coerente com os níveis superiores.

O valor acrescentado (diferença entre o valor da produção e os consumos intermédios) é a variável recomendada para classificar as actividades económicas das unidades estatísticas. Quando não é possível dispor do valor acrescentado, a classificação tem de ser realizada a partir de variáveis substitutas, conforme ficou referido no ponto 6.



A identificação da actividade principal de uma unidade de inquérito com pluriactividades, pelo método descendente, tomando por base o exemplo apresentado no quadro seguinte, em que se distribuiu a % do VAB pelos níveis hierárquicos das várias actividades de uma empresa, com actividades no âmbito das Secções A (Agricultura, silvicultura e pesca), G (Comércio) e H (Transportes e armazenagem) pode ser compreendida a partir da descrição feita a seguir ao quadro.

Secção	Divisão	Grupo	Classe	% do VAB
A	01	011	0111	12
		012	0121	7
			0122	9
	014	0141	6	
	03	031	0301	13
			0302	12
G	45	452	4520	13
			4530	12
H	52	522	5225	16

- a) Identificadas as Classes CAE-GB Rev.1 e a sua importância relativa em termos de VAB ou de outra variável ajustada (caso não seja possível utilizar o VAB), determina-se, em primeiro lugar, a importância relativa de cada **Secção**

A ..... 59 % VAB  
 G ..... 25 % “  
 H ..... 16 % “

- b) A partir da Secção principal, no caso presente a **A** determina-se a **Divisão** mais importante dentro desta Secção

01 ..... 34 % VAB  
 03 ..... 25 % “

- c) Dentro da Divisão mais importante (01) determina-se depois o **Grupo**

011..... 9 % VAB  
 012..... 13 % “  
 014 ..... 12% “

- d) Dentro do Grupo mais importante (012) determina-se a **Classe** mais importante deste Grupo

0122 ..... 9 % VAB

No presente caso a **actividade principal** segundo o método hierárquico (de cima para baixo) é a Classe 0122 (9% do VAB), embora as Classes 5225, 0301, 0302, 4520, e 4530) apresentem VAB superior. Apesar desta situação, caso a atribuição fosse efectuada à Classe com a percentagem de VAB mais elevada (5225), obter-se-ia uma classificação fora do âmbito da Secção A (59% do VAB).

Este método, como a seguir se refere, requer adaptações pontuais na Secção G (Comércio).

Para além destas regras básicas outros aspectos importa ter em conta para atribuição harmonizada da classificação económica às Unidades Estatísticas.

No caso de **integração vertical** de actividades na mesma unidade estatística, quer dizer actividades em que as diferentes fases de produção são sucessivamente efectuadas por diferentes partes da mesma unidade e em que os produtos de uma correspondem aos consumos da outra (ex: fabricação de fibras e de têxteis) a unidade deve ser classificada na actividade que mais contribui para o valor acrescentado dos bens ou serviços produzidos, de acordo com o método descendente atrás definido. As actividades parcialmente integradas, isto é, uma parte destina-se a venda e outra à alimentação da cadeia produtiva da unidade, devem ser também devidamente ponderadas na atribuição da classificação económica à unidade.

Para as unidades com actividades integradas, envolvendo sectores muito diversos (normalmente Secções diferentes da CAE-GB Rev.1), as notas explicativas da CAE-GB Rev.1 estabelecem, em muitos casos, regras particulares de classificação.

Na integração horizontal, em que factores de produção são comuns a várias actividades, deve ser aplicado o método descendente com as mesmas precauções das outras situações.

As unidades que se dedicam principalmente à **instalação ou montagem** num local classificam-se da seguinte forma:

- Instalação ou montagem em edifícios (ex: equipamento para aquecimento, gás, electricidade, elevadores, janelas) classificam-se na Divisão 43;
- Instalação ou montagem de máquinas e de equipamentos, não relacionadas com o funcionamento dos edifícios ou obras de engenharia civil, classificam-se no Grupo 332;
- Instalação de bens (ex: electrodoméstico) pelo próprio estabelecimento comercial ou industrial, executada numa base de assistência ao cliente reveste, regra geral, a natureza de actividade auxiliar.

As unidades que fazem **reparação ou manutenção** são classificadas de acordo com o tipo de bem, como a seguir se refere:

- Reparação ou manutenção de máquinas e equipamentos profissionais (Grupo 331);
- Reparação ou manutenção de equipamentos afectos ao funcionamento de edifícios (Divisão 43);
- Reparação de veículos a motor (Grupo 452);
- Reparação de computadores, de bens pessoais e domésticos (Divisão 95).

As unidades que realizam actividades numa base de contrato ou à tarefa ou de subcontratação, também designadas como actividades executadas por conta de terceiros, com uma importância económica crescente e envolvendo cada vez mais a generalidade dos sectores das actividades económicas, necessitam também de uma particular atenção neste contexto.

A **subcontratação** (acordo entre uma unidade A, que solicita a realização de uma determinada actividade à unidade B e que executa a actividade numa base de contrato ou à tarefa) pode ocorrer no mesmo território ou em diferentes territórios económicos não sendo estes factos relevantes para a classificação das unidades em situação de subcontratação.

Apesar da classificação das actividades realizadas por conta de terceiros, numa base de contrato ou à tarefa, ter sofrido alterações pontuais em relação à classificação precedente, a regra básica mantém-se no essencial na CAE-GB Rev.1.

A nova realidade internacional em matéria de classificação das actividades realizadas numa base de contrato ou tarefa aponta para que as unidades sejam, regra geral, classificadas nas mesmas actividades das unidades que produzem os bens ou serviços por conta própria. Constituem excepção a esta regra, as actividades do comércio (de acordo com os princípios e as notas explicativas da Secção G).

Na indústria transformadora, muitas actividades executadas por contrato ou à tarefa, são realizadas a partir de especificações técnicas ou da entrega de material (matéria prima ou bens intermédios) por parte das unidades que promovem os contratos (unidades proprietárias de bens). Estas actividades transformadoras podem incluir o processo completo ou parte e têm natureza muito diversa (fundição, cromagem, fabricação de equipamentos, acabamento de produtos, etc.).

De acordo com as novas regras internacionais, as unidades que promovem a subcontratação só serão classificadas no âmbito da indústria transformadora quando:

- A subcontratação envolve apenas uma parte do processo de transformação;
- A subcontratação completa do processo de transformação envolver a entrega de material (matérias-primas, bens intermédios, etc.) a utilizar no processo de transformação.

Em todas as outras situações as unidades que subcontratam a transformação serão classificadas noutras Secções (G, M, N, etc.) de acordo com o valor acrescentado (ou variável substituta) predominante.

No âmbito da Secção G (**Comércio**) importa ter em atenção alguns aspectos particulares:

1. O comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos constitui uma Divisão (45) à parte dos comércios por grosso e a retalho. Se nenhuma Classe incluída nesta Divisão representar 50% ou mais do valor acrescentado, deve ser aplicado o método descendente para determinar a actividade principal.
2. Na Divisão 46 (Comércio por grosso), excepto de veículos automóveis e motociclos), o Grupo 461 corresponde aos agentes do comércio por grosso e os restantes Grupos (462 a 466) ao comércio por grosso dos produtos por conta da unidade. Por isso, a primeira decisão a tomar é a escolha da actividade principal, entre as duas possibilidades, na base do valor acrescentado.
3. Se a actividade principal pertencer aos Grupos (462 a 466) é necessário decidir se a actividade principal, seguindo o método descendente, cai no comércio por grosso especializado (Grupos 462 a 466).

4. O detalhe posterior ao Grupo terá por base a gama de produtos comercializados, aplicando o método descendente para determinar a Classe principal da unidade.
5. Na Divisão 47 (Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos) o nível de agregação dos Grupos corresponde ao comércio a retalho feito em estabelecimentos (Grupos 471 e 472) e ao comércio a retalho fora de estabelecimentos (473). Por isso, a primeira decisão a tomar a nível desta Divisão é a escolha da actividade principal das duas possibilidades, numa base do valor acrescentado.
6. Se a actividade principal pertencer aos Grupos 471 a 472 é necessário decidir se a actividade principal, seguindo o método descendente, cai no âmbito do comércio a retalho em estabelecimentos especializados (Grupos 472) ou no comércio a retalho em estabelecimentos não especializados (Grupo 471).
7. Se a actividade principal pertencer ao Grupo 471 (Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados) há que determinar, pelo método descendente, se o comércio a retalho em estabelecimentos não especializados é de predominância de produtos alimentares (Classe 4711) ou outro comércio a retalho em estabelecimentos não especializados (Classe 4712).
8. Se a actividade principal pertencer ao comércio a retalho em estabelecimentos especializados (Grupos 472) é necessário escolher o Grupo principal e depois a Classe, aplicando o método descendente.
9. O detalhe inferior ao Grupo terá por base a gama de produtos comercializados, aplicando o método descendente para determinar a Classe principal da unidade.
10. Tanto no comércio por grosso como no comércio a retalho, a distinção entre **comércio especializado** e **comércio não especializado** tem em conta o número de Classes e o valor acrescentado de cada Classe.
11. Face ao referido no ponto anterior, uma vez determinada a gama de produtos, a atribuição da classificação deve efectuar-se de acordo com as seguintes regras:
  - a) Se as mercadorias comercializadas estiverem compreendidas exclusivamente numa Classe da CAE-GB Rev.1 esta determina a classificação da unidade;
  - b) As unidades com um valor acrescentado (ou variável equivalente) numa Classe da CAE-GB Rev.1 igual ou superior a 50% classificam-se no âmbito do comércio especializado (comércio por grosso e a retalho);
  - c) Sempre que as mercadorias comercializadas se repartem até quatro Classes do comércio especializado por grosso e a retalho, sem que qualquer delas atinja um valor igual ou superior a 50% do valor acrescentado e cada uma apresente 5% ou mais, a unidade deverá ser sempre classificada no âmbito do comércio especializado (grosso e a retalho).

No quadro seguinte apresentam-se dois exemplos de aplicação prática:

Classe	Unidade A	Unidade B
4722	30%	30%
4723	5%	15%
4732	45%	40%
4733	20%	15%

Na unidade A, a actividade principal, aplicando o método descendente é a Classe 4732 e na unidade B a Classe 4732.

12. Se as mercadorias comercializadas se repartem por cinco ou mais Classes do comércio especializado (grosso e a retalho), representando cada uma 5% ou mais do valor acrescentado mas não contribuindo qualquer delas com 50%, a unidade será classificada no comércio não especializado (grosso ou a retalho).
13. Toda a unidade classificada no comércio a retalho em estabelecimentos não especializados (Grupo 471), em que os produtos alimentares, bebidas e tabaco representam, no mínimo 35 % do valor acrescentado, será classificada na Classe 4711 (Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco. Os restantes estabelecimentos do comércio a retalho não especializado classificam-se na Classe 4712 (Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco).

## **9. MUDANÇA DE ACTIVIDADE DAS UNIDADES ESTATÍSTICAS**

A actividade principal de uma unidade estatística, determinada seguindo as regras descritas no ponto anterior ou outras, pode mudar brusca ou progressivamente, dentro dum período de tempo mais ou menos curto, por razões muito diversas.

Embora a classificação económica de cada unidade estatística deva estar sempre actualizada por ser um elemento fundamental para a melhoria da qualidade da informação por ramo de actividade é por vezes necessário evitar que a actividade principal seja frequentemente alterada, sobretudo quando se utilizam critérios que não garantem uma certa estabilidade da classificação.

A mudança de actividade de uma unidade é importante para a estatística desde que seja feita em períodos bem determinados (ex: no início de realização de um inquérito) e garantam a comparabilidade de resultados de inquéritos de periodicidade diferente relativamente ao mesmo ano de referência.

Embora não exista no plano internacional ou a nível da CEDEAO nem possa ser criada no plano nacional uma regra que dê uma certa estabilidade ao código da actividade principal duma unidade estatística, as mudanças de actividade devem ser analisadas e decididas casuisticamente, parecendo razoável que, na ausência de uma informação precisa e tratando-se de actividades susceptíveis de oscilações frequentes, a mudança de código de actividade só deve ocorrer após se ter a informação de que a unidade exerce uma nova actividade principal há pelo menos dois exercícios. Por exemplo, se a unidade exerce duas actividades, ambas com 50% do valor acrescentado, a escolha da actividade principal deve ser decidida com a colaboração da unidade e a mudança de actividade terá de ser concretizada após a definição de uma tendência clara da evolução do valor acrescentado para salvaguarda da regra da estabilidade da classificação.

## 10. ASPECTOS RELEVANTES A NÍVEL DAS GRANDES CATEGORIAS (SECÇÃO)

Neste ponto pretende dar-se uma visão sintética dos aspectos mais relevantes de cada Secção, de forma a permitir um melhor conhecimento e interpretação da CAE-GB Rev.1. As notas explicativas ainda que abundantes e com algum detalhe em certas Classes, não se substituem às observações a seguir apresentadas, constituindo-se mesmo como um complemento necessário.

### *Secção A – Agricultura, Silvicultura e Pesca*

- A CAE-GB Rev.1 passou a incluir na mesma Secção a agricultura e a pesca, ao contrário da CAE-GB em que constituem Secções independentes;
- A actividade agrícola compreende a produção agrícola e animal, quer em termos de bens, quer de serviços específicos das actividades desta Secção;
- As unidades agrícolas de produção mista classificam-se de acordo com a sua actividade principal, enquanto que para as unidades de exploração agrícola e animal em regime de associação é necessário determinar previamente um rácio de especialização. As cooperativas agrícolas são classificadas em função da sua actividade principal;
- A Pesca compreende, para além da actividade da pesca, a apanha de algas e de outros produtos de águas marítimas e interiores e a aquicultura de espécies piscícolas e afins em regime controlado;
- As unidades prestadoras de serviços às actividades da pesca classificam-se nas Classes donde decorre a produção física dos bens;
- As unidades produtoras de óleo de palma ou outro produto agrícola transformado a partir de actividades agrícolas a montante (ex: cultura de frutos oleaginosos) são classificadas, regra geral, na Agricultura.

### *Secção B - Indústrias Extractivas*

- Além da extracção dos produtos em natureza (sólidos, líquidos e gasosos), esta Secção compreende alguma beneficiação feita no local da extracção;
- A refinação do sal, a aglomeração de carvões e de minérios, associadas ou independentes da extracção, passaram para o âmbito da indústria transformadora na CAE-GB Rev.1;

### *Secção C - Indústrias Transformadoras*

- Esta Secção deixou de incluir o nível Subsecção, apresentado as novas Divisões criadas ou reorganizadas (ex: 31 – Fabricação de mobiliário e colchões) melhorias acrescidas em termos de homogeneidade;
- A maioria das Divisões da Secção D (Indústrias transformadoras) da CAE-GB permanece no âmbito da Secção C (Indústrias transformadoras) da CAE-GB Rev.1, excepto as Divisões 22 (Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados) e 37 (Reciclagem) em que parte significativa do seu âmbito passou, respectivamente, para a Secção J e Secção E;
- A reparação e a instalação de máquinas e de equipamento, que na CAE-GB pertenciam ao âmbito das actividades de fabricação do respectivo equipamento, constituem na CAE-GB Rev.1 a Divisão 33 (Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos);
- A reconstrução e a conversão de embarcações, aeronaves e de material circulante para caminhos-de-ferro classificam-se nas Classes que os produzem;

- As indústrias transformadoras produzem bens e serviços. Os serviços industriais importantes e executados por conta de terceiros, encontram-se individualizados em actividades.

#### ***Secção D – Produção e Distribuição de Electricidade e gás***

- Esta Secção apresenta-se como uma parte importante da área energética, encontrando-se as partes restantes na Secção B (extração do carvão, petróleo, urânio e gás) e Secção C (fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados, combustível nuclear e aglomerados combustíveis);
- Compreende, além da produção e distribuição de electricidade e gás, alguns serviços específicos (ex: comércio de electricidade, comércio de gás por condutas) e a produção de gelo, de vapor de água quente;

#### ***Secção E – Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição***

- Esta Secção resulta da agregação de partes de Secções da CAE-GB, em particular da Divisão 37 da Secção D, Divisão 41 da Secção E e Divisão 90 da Secção O;
- Além da captação, tratamento e distribuição de água, compreende a recolha, tratamento, eliminação, desmantelamento, descontaminação e valorização de resíduos.

#### ***Secção F - Construção***

- A actividade de construção engloba a construção propriamente dita e a demolição ("desconstrução"), no âmbito da construção de edifícios e da engenharia civil, sendo as obras o resultado de actividades diversas;
- Nem todas as actividades que concorrem para a edificação de tais obras estão compreendidas no âmbito desta Secção (ex: fabricação de materiais de construção, montagem ou instalação de equipamentos industriais que se classificam na Secção C). A montagem ou instalação de equipamentos concebidos para que um edifício funcione como tal (ex: instalação eléctrica) pertence ao âmbito da Construção;
- Esta Secção inclui a promoção imobiliária que na CAE-GB pertencia a uma outra Secção (Secção K).

#### ***Secção G – Comércio***

- Esta Secção engloba todas as formas de comércio e a reparação de veículos automóveis e motociclos. As Divisões desta Secção compreendem o comércio, reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos (Divisão 45), o comércio por grosso e actividades dos seus agentes (Divisão 46) e o comércio a retalho (Divisão 47);
- Os agentes do comércio por grosso têm Classes específicas na Divisão 46 para a sua classificação, enquanto os agentes do comércio a retalho não efectuado em estabelecimentos são classificados na Classe 4735;
- Certas categorias de produtos, pela sua especificidade em termos de comércio, não são classificadas no comércio a retalho, não existindo por tal facto um paralelismo entre as Divisões 46 e 47;
- No comércio a retalho, o Grupo 473 trata do comércio não efectuado em estabelecimentos (correspondência, Internet, mercados, feiras, etc.) e os Grupos 471, 472, correspondem ao comércio a retalho efectuado em estabelecimentos.
- A reparação de bens de uso pessoal e doméstico foi transferida da Secção do comércio na CAE-GB para a Secção S (Outras actividades de serviços) da CAE-GB Rev.1.

### ***Secção H – Transportes e armazenagem***

- O transporte pode resultar de uma prestação colectiva ou individualizada (ex: táxi), assim como o aluguer com condutor de um meio de transporte;
- Esta Secção inclui, para além do transporte propriamente dito, um conjunto vasto de actividades mais ou menos associadas ao transporte (armazenagem, manuseamento de carga, gestão de infra-estruturas de transportes, organização do transporte, etc.), as actividades postais e dos correios;
- As actividades das telecomunicações e das agências de viagem que na CAE-GB estavam ligadas à Secção dos transportes passaram para o âmbito, respectivamente, da Secção J e da Secção N, na CAE-GB Rev.1.

### ***Secção I – Alojamento e restauração***

- O alojamento classificado nesta Secção corresponde ao alojamento de curta duração e engloba, quer as unidades hoteleiras, quer outros locais de curta duração;
- A restauração (restaurantes e similares) compreende os restaurantes propriamente ditos, casas de pasto, estabelecimentos de bebidas e similares em que a alimentação e as bebidas são consumidas, regra geral, no próprio local, assim como cantinas e fornecimentos de refeições ao domicílio (catering);

### ***Secção J - Actividades de informação e de comunicação***

- Esta Secção resultou da agregação de Divisões de várias Secções da CAE-GB, em particular, Divisão 22 (Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados) da Secção D, Divisão 64 (Telecomunicações) da Secção I, Divisão 72 (Actividades informáticas e conexas) da Secção K, 74 (Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas) da Secção K e 92 (Actividades recreativas, culturais e desportivas) da Secção O;
- Esta nova Secção (Secção J) permite uma melhor organização da informação estatística para um conjunto de actividades quer pela sua homogeneidade, quer pela sua relevância económica.

### ***Secção K - Actividades financeiras e de seguros***

- As actividades financeiras incluem as unidades de intermediação monetária (banca em sentido geral), as unidades de intermediação financeira (actividades financeiras realizadas por entidades diferentes das instituições monetárias), seguros, fundos de pensões e actividades auxiliares de intermediação financeira, de seguros e de fundos de pensões;

### ***Secção L - Actividades Imobiliárias***

- Esta Secção passou a incluir só as actividades imobiliárias (ex: compra, venda, arrendamento, administração e mediação imobiliária);
- A promoção imobiliária passou para o âmbito de Secção F (Construção);
- A limitação do âmbito desta Secção às actividades imobiliárias decorre da sua importância para efeitos de Contas Nacionais.

### ***Secção M – Actividades especializadas, científicas e técnicas***

- Esta Secção resultou da agregação de Divisões da Secção K da CAE-GB Rev.1, em particular das Divisões 73 (Investigação e desenvolvimento) e 74 (Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas), cobrindo um conjunto de actividades com um elevado nível de especialização e de conhecimentos;



- As actividades veterinárias (Divisão 85 na CAE-GB) passaram a integrar esta Secção;
- Esta Secção permite uma melhor organização da informação estatística para um conjunto de actividades de elevada importância económica e alto grau de homogeneidade.

#### ***Secção N – Actividades administrativas e dos serviços de apoio***

- Esta Secção resultou da agregação da Classe 6304 (Agências de viagens e de turismo) da Secção I e de Divisões da Secção K da CAE-GB, em particular das Divisões 71 (Aluguer de máquinas e de equipamentos sem pessoal e bens pessoais e domésticos) e 74 (Outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas), englobando um conjunto de actividades de apoio geral às operações das empresas e que incidem sobre a transferência de conhecimento especializado;
- Esta Secção permite uma melhor organização da informação estatística para as actividades aqui incluídas e que têm um elevado grau de homogeneidade entre si.

#### ***Secção O – Actividades da Administração Pública***

- Conceito de Administração Pública é entendido como o conjunto de actividades de regulamentação e apoio à gestão de actividades que, pela sua natureza, não podem exercer-se numa base de mercado;
- O estatuto jurídico ou institucional não é determinante para classificar nesta Secção as unidades do "tipo administrativo". Há actividades (ex: ensino, saúde) que não pertencem ao âmbito desta Secção, ainda que a Administração Pública desenvolva estas actividades num nível mais ou menos elevado;

#### ***Secção P - Educação***

- Esta Secção compreende, para além do ensino a todos os níveis e formas, as actividades dos institutos e das academias militares, escolas de condução, formação profissional e de ensino artístico;
- Esta Secção passou a incluir os serviços de apoio às actividades educativas.

#### ***Secção Q – Actividades de saúde humana e de acção social***

- As actividades dirigidas à saúde humana (hospitalares, liberais, paramédicas, etc.), exercidas em regime de internamento ou ambulatório, com ou sem fim lucrativo, estão definidas nesta Secção;
- No âmbito do acção social estão incluídas as actividades dos serviços dos equipamentos sociais, públicos ou privados, com ou sem alojamento;
- As actividades veterinárias deixaram de incluir esta Secção, passando para o âmbito da Secção M (Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares).

#### ***Secção R – Actividades artísticas, desportivas e recreativas***

- Esta Secção inclui actividades culturais, recreativas, desportivas e artísticas;
- Esta Secção apresenta-se mais homogénea do que a Secção da CAE-GB onde estavam compreendidas estas actividades.

#### ***Secção S – Outras Actividades de serviços, n.e.***

- Esta Secção inclui actividades associativas e a reparação de bens de uso pessoal e doméstico;
- Compreende as actividades dos serviços pessoais não incluídos noutras Secções.

**Secção T – Actividades especializadas das famílias**

- Compreende as actividades dos empregados domésticos enquanto trabalhadores das famílias e produção de bens e serviços para uso próprio das famílias.

**Secção U – Actividades dos organismos extraterritoriais**

- Esta secção inclui as actividades das organizações internacionais, embaixadas, consulados e de outras instituições extra territoriais, com imunidade diplomática, estabelecidas na Guiné-Bissau.

**11. REGRAS GERAIS DE COMPREENSÃO**

Como já foi referido no ponto 5 (Delimitação de âmbito), a estruturação dos níveis da CAE-GB Rev.1 obedeceu a vários critérios, de capital importância para a determinação do grau de afinidade das actividades das unidades produtivas, assim como das suas correlações no contexto económico geral.

As várias categorias da CAE-GB Rev.1 foram criadas porque se revelaram de interesse particular, quer para estruturação da informação estatística comunitária, quer nacional.

As designações e as notas explicativas correspondentes procuram dar o entendimento dos aspectos mais importantes cobertos por cada categoria, dentro dos princípios (nem sempre fáceis de aplicar) subjacentes à elaboração dum documento desta natureza (designações curtas, notas explicativas suficientes e objectivas).

As notas explicativas foram construídas para os vários níveis da CAE-GB Rev.1 tendo sido dada uma atenção particular à Classe, por ser o nível elementar e consequentemente onde o grau de homogeneidade é mais difícil de alcançar.

Para uma boa compreensão e correcta utilização da CAE-GB Rev.1 é necessário fazer uma leitura de toda a hierarquia da nomenclatura, uma vez que as notas explicativas apresentadas para a Secção ou Divisão (de natureza muito geral) não são apresentadas a nível da Classe.

A Nota Explicativa, de forma a precisar com um certo rigor os "limites" de cada actividade, apresenta-se, regra geral, dividida em duas partes:

- Uma relativa à parte compreendida em cada actividade, geralmente iniciada com "*Compreende as actividades...*" ou "*Compreende, nomeadamente, ...*";
- A outra relativa às exclusões (subordinada à expressão "*Não inclui:*"), isto é, referência às actividades ou produtos que suscitam mais dúvidas com a actividade em questão, remetendo-os para as categorias ajustadas.

As notas explicativas procuram precisar o conteúdo central de cada categoria e contêm, em algumas situações pontuais, regras relativas à classificação das unidades.

Para diversas categorias, quer por se considerarem suficientemente compreensíveis, quer por não ter sido possível alcançar os consensos necessários, não são apresentadas notas explicativas.

## 12. DEFINIÇÕES E CONCEITOS COM INTERESSE ESPECÍFICO

Neste ponto apresentam-se definições de alguns conceitos e termos utilizados na CAE-GB Rev.1, no intuito de proporcionar ao seu utilizador um maior rigor na sua interpretação.

As definições apresentadas podem não ser compatíveis com outras para os mesmos conceitos ou termos utilizados noutros contextos.

### ***Bem***

- Objecto material (bem/mercadoria) produzido e que pode ser objecto de transacções comerciais.

### ***Bens de capital***

- Bens (máquinas, edifícios, etc.), utilizados para a produção de bens e de serviços, em que o ciclo de produção é, regra geral, superior a um processo produtivo. Os terrenos não são geralmente considerados como bens de capital.

### ***Bens e serviços comercializáveis***

- Bens e serviços vendidos segundo as regras do mercado.

### ***Bens e serviços não comercializáveis***

- Bens e serviços vendidos a preços reduzidos ou distribuídos gratuitamente.

### ***Indústria transformadora***

- Todas as actividades económicas incluídas no âmbito da Secção C, envolvendo a produção de bens de consumo, de bens intermédios e de investimento.

### ***Locação Financeira***

- Forma especial de concessão de crédito.

### ***Processo Industrial***

- Processo de transformação (físico, químico, manual, etc.) utilizado na fabricação de novos produtos (bens de consumo, intermédios ou de investimento) e na prestação de serviços industriais, definidos no âmbito das Secções B, C, D, E e F.

### ***Produção***

- Actividade que tem como resultado um produto. Abrange todas as actividades económicas. A noção de produção pode ser dada por outros termos (ex: fabricação, processamento, etc.).

### ***Produção comercializável e não comercializável***

- A produção comercializável é vendida segundo as regras do mercado, enquanto a não comercializável pode ser distribuída gratuitamente ou a preços reduzidos. A produção comercializável e não comercializável, depende, regra geral, da entidade financiadora.

**Produto**

- Resultado de uma actividade económica, aplicado a bens e serviços. Os bens e serviços são comercializáveis ou utilizados como consumo final, consumo intermédio ou como investimento.

**Produto Acabado**

- Produto com o processamento concluído.

**Produto Secundário Exclusivo**

- Produto tecnologicamente ligado à produção de outros bens da categoria e não produzido noutra categoria (ex: melações/produção de açúcar).

**Produto Secundário Comum**

- Produto tecnologicamente ligado à produção de outros bens e que é produzido em várias categorias (ex: hidrogénio produzido no âmbito da química de base e na refinação de petróleo).

**Produto Semi-Acabado**

- Produto que sofreu um processamento e necessita de novo processamento para posterior utilização (ex: moldes em bruto vendidos por uma unidade e acabamento noutra unidade).

**Transformação**

- Processo que modifica a natureza, composição ou forma das matérias-primas e dos produtos semi-acabados, a fim de se obterem novos produtos.

**Tratamento**

- Processo destinado a proteger ou conferir certas propriedades ou de evitar quaisquer efeitos prejudiciais para certos produtos que, de outro modo, poderiam resultar da sua aplicação (ex: tratamento da madeira, culturas, detritos, etc.).

**Reciclagem**

- Transformação de desperdícios e detritos em condições de poderem ser utilizados num processo produtivo.

**Recuperação**

- Actividade de triar resíduos, com ou sem tratamento prévio, com objectivo da sua reciclagem, reemprego ou reutilização.

**Serviço**

- Resultado não material de uma actividade económica para satisfação de necessidades específicas.

**Serviços industriais**

- São, por definição, serviços que constituem saídas características das indústrias transformadoras e em grande parte são consumidos por estas actividades.

**Valor Acrescentado Bruto**

- Valor da produção bruta deduzido do custo das matérias-primas e de outros consumos no processo produtivo.

**13. APLICAÇÃO E GESTÃO**

O Regulamento relativo à NAEMA, em anexo, constitui o quadro normativo para a aplicação e gestão da CAE-GB Rev.1 a nível nacional.

As ligações entre a CAE-GB Rev.1 e outras classificações do mesmo âmbito, quer a nível do País, dos PALOP e de outros países e organizações internacionais levaram a criação de um Sistema Integrado de Nomenclaturas Estatísticas (SINE), localizado no INE de Cabo Verde.

O SINE corresponde na prática a um sistema de gestão, apoiado nas modernas tecnologias, permitindo, em síntese, o carregamento, o relacionamento, a actualização e a edição das nomenclaturas.

A disponibilização do SINE representa um "valor acrescentado" importante no apoio aos sistemas estatísticos, quer em termos de potenciação de sinergias, quer de eficácia da coordenação estatística.



# **ESTRUTURA**





## LISTA DAS SECÇÕES E SUAS RELAÇÕES COM AS DIVISÕES

SECÇÃO	DESIGNAÇÃO	DIVISÃO
A	AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA	01 a 03
B	INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	05 a 09
C	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	10 a 33
D	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE E GÁS	35
E	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO	36 a 39
F	CONSTRUÇÃO	41 a 43
G	COMÉRCIO	45 a 47
H	TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	49 a 53
I	ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO	55; 56
J	ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	58 a 63
K	ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	64 a 66
L	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS	68
M	ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	69 a 75
N	ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	77 a 82
O	ACTIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	84
P	EDUCAÇÃO	85
Q	ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E DE ACÇÃO SOCIAL	86 a 88
R	ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS	90 a 93
S	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS, N.E.	94 a 96
T	ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DAS FAMÍLIAS	97; 98
U	ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS EXTRATERRITORIAIS	99

## LISTA DAS DIVISÕES E SUAS RELAÇÕES COM A SECÇÃO

DIVISÃO	DESIGNAÇÃO	SECÇÃO
A01	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	A
A02	SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	A
A03	PESCA, PISCICULTURA E AQUACULTURA	A
B05	EXTRACÇÃO DE HULHA E LENHITE	B
B06	EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL	B
B07	EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS	B
B08	OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	B
B09	ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	B
C10	INDÚSTRIAS ALIMENTARES	C
C11	INDÚSTRIA DAS BEBIDAS	C
C12	INDÚSTRIA DO TABACO	C
C13	FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS	C
C14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO	C
C15	INDÚSTRIA DO COURO; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM E DE CALÇADO	C
C16	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS, EXCEPTO MOBILIÁRIO; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA	C
C17	FABRICAÇÃO DE PASTA, DE PAPEL, DE CARTÃO E SEUS ARTIGOS	C
C18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS	C
C19	FABRICAÇÃO DE COQUE E DE PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS	C
C20	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	C
C21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	C
C22	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	C
C23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	C
C24	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE	C
C25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	C
C26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E ELECTRÓNICOS	C
C27	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS	C

## LISTA DAS DIVISÕES E SUAS RELAÇÕES COM A SECÇÃO

DIVISÃO	DESIGNAÇÃO	SECÇÃO
C28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.	C
C29	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	C
C30	FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE	C
C31	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE COLCHÕES	C
C32	OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	C
C33	REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS	C
D35	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE E GÁS	D
E36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	E
E37	RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	E
E38	RECOLHA, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS; VALORIZAÇÃO (RECICLAGEM) DE MATERIAIS	E
E39	DESCONTAMINAÇÃO E ACTIVIDADES SIMILARES	E
F41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	F
F42	ENGENHARIA CIVIL	F
F43	ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO	F
G45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	G
G46	COMÉRCIO POR GROSSO E ACTIVIDADES DOS SEUS AGENTES	G
G47	COMÉRCIO A RETALHO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	G
H49	TRANSPORTES TERRESTRES	H
H50	TRANSPORTE POR ÁGUA	H
H51	TRANSPORTE AÉREO	H
H52	ARMAZENAGEM E ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (INCLUI MANUSEAMENTO)	H
H53	ACTIVIDADES POSTAIS E DOS CORREIOS	H
I55	ALOJAMENTO	I
I56	RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS	I
J58	ACTIVIDADES DE EDIÇÃO	J
J59	PRODUÇÃO AUDIO E VÍDEO; TELEVISÃO, CINEMA E SOM	J

## LISTA DAS DIVISÕES E SUAS RELAÇÕES COM A SECÇÃO

DIVISÃO	DESIGNAÇÃO	SECÇÃO
J60	ACTIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	J
J61	TELECOMUNICAÇÕES	J
J62	CONSULTORIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA E ACTIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS	J
J63	ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	J
K64	ACTIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	K
K65	SEGUROS	K
K66	ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS E SEGUROS	K
L68	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS	L
M69	ACTIVIDADES JURÍDICAS E DE CONTABILIDADE	M
M70	ACTIVIDADES DAS SEDES SOCIAIS E ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO	M
M71	ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS; ACTIVIDADES DE ENSAIOS E ANÁLISES TÉCNICAS	M
M72	ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DE DESENVOLVIMENTO	M
M73	PUBLICIDADE E ESTUDOS DE MERCADO	M
M74	OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	M
M75	ACTIVIDADES VETERINÁRIAS	M
N77	ACTIVIDADES DE ALUGUER	N
N78	ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE SELECÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL E DE TRABALHO TEMPORÁRIO	N
N79	AGÊNCIAS DE VIAGEM, OPERADORES TURÍSTICOS E OUTROS SERVIÇOS DE RESERVAS E ACTIVIDADES RELACIONADAS	N
N80	ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	N
N81	ACTIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS; PLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS	N
N82	ACTIVIDADES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OUTROS SERVIÇOS DE APOIO	N
O84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	O
P85	EDUCAÇÃO	P
Q86	ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA	Q

## LISTA DAS DIVISÕES E SUAS RELAÇÕES COM A SECÇÃO

DIVISÃO	DESIGNAÇÃO	SECÇÃO
Q87	ACÇÃO SOCIAL COM ALOJAMENTO	Q
Q88	ACTIVIDADES DE ACÇÃO SOCIAL SEM ALOJAMENTO	Q
R90	ACTIVIDADES CREATIVAS, ARTISTICAS E DE ESPECTACULO	R
R91	CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMONIO	R
R92	LOTARIAS E OUTROS JOGOS DE APOSTA	R
R93	ACTIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER	R
S94	ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	S
S95	REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	S
S96	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	S
T97	ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE PESSOAL DOMÉSTICO	T
T98	ACTIVIDADES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO	T
U99	ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	U



Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1	
A	A01			<b>AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA</b>	A+B	A	A	
				<b>AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS</b>	01p	01	01	
			<b>A011</b>		<b>CULTURA DE CEREAIS E OUTRAS CULTURAS,N.E.</b>	011p	011p	01.1
				A0111	Cerealicultura (excepto arroz)	0111p	0111p	01.11p
				A0112	Cultura de arroz	0111p	0112	01.11p
				A0113	Cultura de tubérculos, raízes e leguminosas	0112p 0119p	0113p	01.12
				A0114	Cultura de mancarra e de sementes oleaginosas	0113	0111p	01.13
				A0115	Cultura do algodão	0118	0116p	01.14 01.15
				A0116	Cultura de cana-de-açúcar	0114	0114	01.16p
				A0117	Outras culturas, n.e.	0119p	0115 0116p 0119p 0128p 0129p	01.16p
			<b>A012</b>		<b>CULTURA DE LEGUMES, FLORICULTURA E PRODUTOS DE VIVEIRO</b>	011p	011p 013	01.2
				A0121	Cultura de legumes (horticultura)	0115p	0113p	01.21
				A0122	Floricultura e produtos de viveiro	0115p	0119p 0130	01.22
			<b>A013</b>		<b>CULTURA DE FRUTOS, DE NOZES E DE PLANTAS DESTINADAS À PREPARAÇÃO DE BEBIDAS E ESPECIARIAS</b>	011p	012	01.3
				A0131	Cultura do caju	0116	0125p	01.36p
				A0132	Cultura de mango	0117p	0122p	01.36p
				A0133	Cultura de banana	0117p	0122p	01.34
				A0134	Cultura de ananas	0117p	0122p	01.35
				A0135	Cultura de citrinos	0117p	0123	01.36p
				A0136	Cultura de outros frutos, n.e.	0117p	0121 0122p 0124 0125p 0126 0127 0129p	01.31 01.32 01.33
				A0137	Cultura de especiarias	0117p	0128p	01.16p 01.37

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1	
B		<b>A014</b>		<b>PRODUÇÃO ANIMAL</b>	012	014	01.4	
			A0141	Bovicultura	0121	0141	01.41	
			A0142	Criação de gado ovino e caprino	0122p	0144	01.44 01.45	
			A0143	Suicultura	0123	0145	01.46	
			A0144	Avicultura	0124	0146	01.47	
			A0145	Outra produção animal	0122p 0129	0142 0143 0149	01.42 01.43 01.48	
			<b>A015</b>	A0150	<b>AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL COMBINADAS</b>	0130	0150	01.50
			<b>A016</b>	A0160	<b>ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA E COM A PRODUÇÃO ANIMAL</b>	0140	0161 0162 0163 0164	01.60
			<b>A017</b>	A0170	<b>CAÇA E ACTIVIDADES ANEXAS</b>	0150	0170	01.70
		<b>A02</b>			<b>SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS</b>	02 74p	02	02
			<b>A021</b>		<b>SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL</b>	020	021 022	02.1
				A0211	Silvicultura	0201	0210	02.11
				A0212	Exploração florestal	0202p	0220p	02.12p
				A0213	Produção de carvão vegetal	0202p	0220p	02.13
				A0214	Produção de lenha	0202p	0220p	02.12p
			<b>A022</b>	A0220	<b>COLHEITA DE PRODUTOS FLORESTAIS, EXCEPTO MADEIRA</b>	0202p	0230	0220
			<b>A023</b>	A0230	<b>ACTIVIDADE DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL</b>	0203 7414p	0240	02.30
		<b>A03</b>	<b>A030</b>		<b>PESCA, PISCICULTURA E AQUACULTURA</b>	050	031 032	03.0
				A0301	Pesca artesanal	0501p 0502p	0311p 0312	03.01
				A0302	Pesca industrial	0501p 0502p	0311p	03.02
				A0303	Piscicultura e aquacultura	0503	0321 0322	03.03
					<b>INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS</b>	Cp	B	B
		<b>B05</b>	<b>B050</b>	B0500	<b>EXTRACÇÃO DE HULHA E LENHITE</b>	1010p 1020p	0510 0520	05.00



Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1	
C	B06	B060		<b>EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL</b>	11p	06	06	
			B0601	Extracção de petróleo bruto	1110p	0610	06.01	
		B0602	Extracção de gás natural	1110p	0620	06.02		
	B07			<b>EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS</b>	12p 13p	07	07	
		B071	B0710	<b>EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE FERRO</b>	1310p	0710	07.10	
		B072		<b>EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS NÃO FERROSOS</b>	120p 132p	072	07.2	
			B0721	Extracção de bauxite (alumínio)	1320p	0729p	07.23	
			B0722	Extracção e preparação de outros minérios metálicos não ferrosos	1200p 1320p	0721 0729p	07.21 07.22 07.24 07.25 07.26	
	B08			<b>OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS</b>	10p 14p	08	08	
		B081	B0810	<b>EXTRACÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA</b>	1410p	0810	08.10	
		B082		<b>INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, N.E.</b>	103p 142p	089	08.2	
			B0821	Extracção de sal	1421p	0893	08.23p	
			B0822	Extracção de fosfatos	1429p	0891p	08.21	
			B0823	Outras indústrias extractivas, n.e.	1030p 1429p	0891p 0892 0899	08.22 08.23p 08.24 08.25	
	B09	B090	B0900		<b>ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS</b>	1010p 1020p 1030p 1120 1200p 1310p 1320p 1410p 1421p 1429p	0910 0990	09.00
					<b>INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS</b>	Cp Dp	C	C
		C10			<b>INDÚSTRIAS ALIMENTARES</b>	14p 15p	10	10
			C101		<b>ABATE DE ANIMAIS, PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE CARNE</b>	151p	101	10.1
			C1011	Abate de gado, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne	1511 1513p	1010p	1010p	

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1
			C1012	Abate de aves, preparação e conservação de carne e de produtos à base de aves	1512 1513p	1010p	1010p
		<b>C102</b>		<b>TRANSFORMAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS</b>	151p	102	10.2
			C1021	Peixes, moluscos e crustáceos congelados	1514p	1020p	10.21
			C1022	Peixes, moluscos e crustáceos, secos, salgados e fumados	1514p	1020p	10.22
			C1023	Outras transformações do pescado por outros processos	1514p	1020p	15.23
		<b>C103</b>	C1030	<b>TRANSFORMAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE LEGUMES</b>	1515	1030	10.30
		<b>C104</b>		<b>PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS E VEGETAIS</b>	151p	104	10.4
			C1041	Produção de óleo de palma	1516p	1040p	10.40p
			C1042	Outra produção de óleos e gorduras, animais e vegetais	1516p	1040p	10.40p
		<b>C105</b>		<b>INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS E DE GELADOS</b>	152	105	10.5
			C1051	Indústrias do leite e derivados	1521	1050p	10.50p
			C1052	Fabricação de gelados e sorvetes	1522	1050p	10.50p
		<b>C106</b>		<b>TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS; FABRICAÇÃO DE AMIDOS, DE FÉCULAS E DE PRODUTOS AFINS</b>	153p	106	10.6
			C1061	Descasque, branqueamento e outros tratamentos de arroz	1531p	1061p	10.61p
			C1062	Transformação de outros cereais e leguminosas	1531p	1061p	10.61p
			C1063	Fabricação de amidos, de féculas e de produtos afins	1532	1062	10.62
		<b>C107</b>		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS, N.E.</b>	154	107p	10.7
			C1071	Panificação e pasteleria, fabricação de bolachas, biscoitos e pasteleria de conservação	1541	1071	10.71 10.72
			C1072	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares	1543	1074	10.73
		<b>C108</b>	C1080	<b>FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS</b>	1533	1080	10.80
		<b>C109</b>	C1090	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES</b>	1421p 1542 1549	1072 1073 1075 1079	10.91 10.92 10.93 10.94 10.95
	<b>C11</b>	<b>C110</b>		<b>INDÚSTRIA DAS BEBIDAS</b>	155p	110	11.0
			C1101	Fabricação de aguardentes e de outras bebidas alcoólicas destiladas	1551p	1101	11.01p
			C1102	Produção de vinho e de bebidas fermentadas de frutos	1552	1102	11.01p

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1
			C1103	Fabricação de cerveja e malte	1553	1103	11.01p
			C1104	Produção de águas minerais naturais e de outras águas engarrafadas	1554p	1104p	11.02p
			C1105	Produção de bebidas refrescantes não alcoólicas	1554p	1104p	11.02p
	<b>C12</b>	<b>C120</b>	C1200	<b>INDÚSTRIA DO TABACO</b>	1600	1200	12.00
	<b>C13</b>			<b>FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS</b>	17p	13	13
		<b>C131</b>		<b>PREPARAÇÃO, FIAÇÃO E ACABAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS</b>	171	131	13.1
			C1311	Preparação e fiação de fibras têxteis	1711p	1311	13.10p
			C1312	Tecelagem de têxteis	1711p	1312	13.10p
			C1313	Acabamento de têxteis	1712	1313	13.10p
		<b>C132</b>		<b>OUTRAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS</b>	172 173p	139	13.2
			C1321	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário	1721	1392	13.22p
			C1322	Fabricação de tapetes e carpetes	1729p	1393	13.21
			C1323	Fabricação de cordoaria e redes	1722	1394	13.22p
			C1324	Outras indústrias têxteis, n.e.	1729p 1730p	1391 1399	13.22p
	<b>C14</b>	<b>C140</b>	C1400	<b>CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO</b>	1730p 1810 1820	1410 1420 1430	14.00
	<b>C15</b>			<b>INDÚSTRIA DO COURO; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM E DE CALÇADO</b>	18p 19	15	15
		<b>C151</b>		<b>CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO E COM PÊLO; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM E DE USO PESSOAL, DE MARROQUINARIA, DE CORREIRO E DE SELEIRO</b>	191	151	15.1
			C1511	Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo e com pêlo	1820 1911	1511	15.11
			C1512	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correiro e de seleiro	1912	1512	15.12
		<b>C152</b>	C1520	<b>INDÚSTRIA DO CALÇADO</b>	1921 1922	1520	15.20
	<b>C16</b>			<b>INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS, EXCEPTO MOBILIÁRIO; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA</b>	20	16	16
		<b>C161</b>	C1610	<b>SERRAÇÃO, APLAINAMENTO E IMPREGNAÇÃO DA MADEIRA</b>	2010	1610	16.10
		<b>C162</b>		<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA, DE CORTIÇA, DE ESPARTARIA E DE CESTARIA, EXCEPTO MOBILIÁRIO</b>	202	162	16.2

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1
			C1621	Fabricação de folheados, contraplacados, painéis lamelados, de partículas, de fibras e de outros painéis	2021	1621	16.21
			C1622	Fabricação de obras de carpintaria para a construção e de embalagens de madeira	2022	1622 1623	16.22
			C1623	Fabricação de outras obras de madeira; fabricação de artigos de cortiça, de espartaria e cestaria	2023 2029p	1629	16.23
	<b>C17</b>	<b>C170</b>	<b>C1700</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PASTA, DE PAPEL, DE CARTÃO E SEUS ARTIGOS</b>	2100	1701 1702 1709	17.01 17.02 17.03
	<b>C18</b>			<b>IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS</b>	22p	18	18
		<b>C181</b>		<b>IMPRESSÃO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A IMPRESSÃO</b>	222	181	18.1
			C1811	Impressão	2221	1811	18.10p
			C1812	Serviços relacionados com a impressão	2222	1812	18.10p
		<b>C182</b>	<b>C1820</b>	<b>REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS</b>	2230	1820	18.20
	<b>C19</b>			<b>FABRICAÇÃO DE COQUE E DE PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS</b>	23p	19	19
		<b>C191</b>	<b>C1910</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS</b>	2320	1920	19.10
		<b>C192</b>	<b>C1920</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA COQUERIA</b>	2310	1910	19.20
	<b>C20</b>			<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS</b>	15p 23p 24p	20	20
		<b>C201</b>		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BASE</b>	233p 241p	201	20.1
			C2011	Fabricação de produtos de adubos e compostos azotados	2410p	2012	20.11
			C2012	Fabricação de matérias plásticas e borracha sintética, sob formas primárias e de outros produtos químicos de base	1551p 2330p 2410p	2011 2013	20.12
		<b>C202</b>		<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS</b>	242p	202	20.2
			C2021	Fabricação de pesticidas e outros produtos agroquímicos	2429p	2021	20.23
			C2022	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mástiques; tintas de impressão	2421	2022	20.24
			C2023	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene	2423	2023	20.21 20.22
			C2024	Fabricação de outros produtos químicos, n.e.	2429p 2430	2029 2030	20.25 20.26
	<b>C21</b>	<b>C210</b>		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS</b>	242p	210	21.0

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1
			C2101	Indústria farmacêutica	2422p	2100p	21.01
			C2102	Fabricação de medicamentos tradicionais	2422p	2100p	21.02
		<b>C22</b>		<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS</b>	25	22	22
		<b>C221</b>		<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA</b>	251	221	22.1
			C2211	Fabricação de pneus e câmaras-de-ar; reconstrução de pneus	2511	2211	22.11
			C2212	Fabricação de produtos de borracha, n.e.	2512	2219	22.12
		<b>C222</b>	C2220	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS</b>	2520	2220	22.20
		<b>C23</b>		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>	26	23	23
		<b>C231</b>	C2310	<b>FABRICAÇÃO DE VIDRO E ARTIGOS DE VIDRO</b>	2610	2310	23.10
		<b>C232</b>		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS</b>	269p	239p	23.2
			C2321	Fabricação de produtos cerâmicos refractários	2692	2391	23.23p
			C2322	Fabricação de produtos de barro para a construção	2693	2392	23.21 23.22
			C2323	Fabricação de produtos cerâmicos não refractários (excepto os destinados à construção)	2691	2393	23.23p
		<b>C233</b>		<b>FABRICAÇÃO DE CIMENTO E OUTROS PRODUTOS MINERAIS</b>	269p	239p	23.3
			C2331	Fabricação de cimento, cal e gesso	2694	2394	23.31
			C2332	Fabricação de produtos de betão, gesso, cimento e marmorite	2695	2395	23.32
			C2333	Serragem, corte e acabamento de rochas ornamentais e de outras pedras de construção	2696	2396	23.33p
			C2334	Fabricação de outros produtos cerâmicos, n.e.	2699	2399	23.33p
		<b>C24</b>		<b>INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE</b>	27	24	24
		<b>C241</b>	C2410	<b>INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE DE FERRO OU AÇO</b>	2710	2410	24.10
		<b>C242</b>	C2420	<b>OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS E DE OUTROS METAIS NÃO FERROSOS</b>	2720	2420	24.20
		<b>C243</b>		<b>FUNDIÇÃO DE METAIS</b>	273	243	24.3
			C2431	Fundição de ferro fundido e de aço	2731	2431	20.30p
			C2432	Fundição de metais não ferrosos	2732	2432	20.30p
		<b>C25</b>		<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	28	25	25

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1
		<b>C251</b>	C2510	<b>FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS METÁLICOS, RESERVATÓRIOS E GERADORES DE VAPOR</b>	2811 2819p	2511 2512 2513	25.10 25.20p
		<b>C252</b>	C2520	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TRABALHO DOS METAIS</b>	2891 2892 2893 2899p	2520 2591 2592 2593 2599	25.20p
	<b>C26</b>			<b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E ELECTRÓNICOS</b>	30p 32p 33p	26	26
		<b>C261</b>	C2610	<b>FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELECTRÓNICOS, DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTO PERIFÉRICO</b>	3000p 3210	2610 2620 2680	26.11 26.12
		<b>C262</b>		<b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE CONSUMÍVEIS ELECTRÓNICOS</b>	322 323	263	26.2
			C2621	Fabricação de equipamentos de comunicação	3220p	2630	26.21
			C2622	Fabricação de consumíveis electrónicos (receptores de rádio, televisão e bens de consumo similares)	3230	2640	26.22
		<b>C263</b>	C2630	<b>FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS; RELÓGIOS E MATERIAL DE RELOJOARIA</b>	3310p 3330 3320p	2651 2652 2660 2670	26.30
	<b>C27</b>			<b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS</b>	29p 31p	27	27
		<b>C271</b>	C2710	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E MATERIAIS ELECTROTÉCNICOS</b>	3110p 3120p 3130 3140 3150 3190p	2710 2720 2731 2732 2733 2740 2790	27.10
		<b>C272</b>	C2720	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO DOMÉSTICOS</b>	2930	2750	27.20
	<b>C28</b>			<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.</b>	29p 30p	28	28
		<b>C281</b>	C2810	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL</b>	2911p 2912p 2913p 2914p 2919p 3000p	2811 2812 2813 2814 2815 2816 2817 2818 2819	28.10
		<b>C282</b>	C2820	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA USO ESPECÍFICO</b>	2921p 2922p 2923p 2924p 2929p	2821 2822 2823 2824 2825 2826 2829	28.20

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1
	<b>C29</b>	<b>C290</b>	C2900	<b>FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS</b>	3190p 3410 3420 3430	2910 2920 2930	29.00
	<b>C30</b>			<b>FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE</b>	35p	30	30
		<b>C301</b>		<b>CONSTRUÇÃO NAVAL, AERONÁUTICA E FERROVIÁRIA</b>	351	301	30.1
			C3011	Construção naval	3511p 3512p	3011 3012	30.11
			C3012	Construção aeronáutica e ferroviária	3520p 3530p	3020 3030	30.12 30.13
		<b>C302</b>	C3020	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE</b>	3590p	3040 3091 3092 3099	30.14 30.20
	<b>C31</b>	<b>C310</b>		<b>FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE COLCHÕES</b>	361p	310	31.1 31.2
			C3101	Fabricação de mobiliário de madeira	3611	3100p	31.20p
			C3102	Fabricação de mobiliário de bambu	3612	3100p	31.20p
			C3103	Fabricação de mobiliário metálico	3613	3100p	31.20p
			C3104	Fabricação de colchões	3619p	3100p	31.10
			C3105	Fabricação de outro mobiliário n.e.	3619p	3100p	31.20p
	<b>C32</b>	<b>C320</b>		<b>OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS</b>	33p 36p	32	32
			C3201	Fabricação de joalheria, ourivesaria e artigos similares, n.e. e cunhagem de moedas	3699p	3211	32.30p
			C3202	Fabricação de bijutarias	3692	3212	32.10
			C3203	Fabricação de instrumentos musicais	3691	3220	32.20
			C3204	Outras indústrias transformadoras, n.e.	2029p 3310p 3320p 3693 3699p	3230 3240 3250 3290	32.30p
	<b>C33</b>			<b>REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS</b>	28p 29p 31p 32p 33p 35p	33	33

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1							
D	D35	C331	C3310	<b>REPARAÇÃO EMANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS</b>	2819p	3311	33.10							
					2899p									
					2911p									
					2912p									
					2913p									
					2914p									
					2919p									
					2921p									
					2922p									
					2923p									
					2924p									
					2929p									
					3110p									
					3120p									
					3220p									
					3310p									
					3320p									
					3511p									
					3512p									
					3520p									
					3530p									
					3590p									
					D			D35	C332	C3320	<b>INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS</b>	2911p	3320	33.20
2913p														
2914p														
2919p														
2921p														
2922p														
2923p														
2924p														
2929p														
3110p														
3120p														
3220p														
3310p														
E	D35	D351	D3510	<b>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE E GÁS</b>	Ep	D	D							
					<b>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE E GÁS</b>			40	35	35				
								<b>PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE</b>			4010	3510	35.10	
											<b>PRODUÇÃO DE GÁS; DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR CONDUTAS; PRODUÇÃO DE GELO</b>			402
								403				353		
								D3521			Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por conduta	4020	3520	35.20p
								D3522			Produção e distribuição de vapor; produção de gelo	4031 4032	3530	3520p
								<b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO</b>			Ep	E	E	
											Op			



Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1
F	E36	E360	E3600	<b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b>	4100	3600	36.00
	E37	E370	E3700	<b>RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS</b>	9000p	3700	37.00
	E38	E380		<b>RECOLHA, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS; VALORIZAÇÃO (RECIKLAGEM) DE MATERIAIS</b>	371 372 900p	381 382 383	38.0
			E3801	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos	9000p	3811 3812 3821 3822	38.01
			E3802	Valorização (reciclagem) de resíduos	3710 3720	3830	38.02
	E39	E390	E3900	<b>DESCONTAMINAÇÃO E ACTIVIDADES SIMILARES</b>	9000p	3900	39.00
				<b>CONSTRUÇÃO</b>	F Kp	F	F
	F41			<b>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</b>	45p 70p	41	41
		F411	F4110	<b>PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA</b>	7010p	4100p	41.11
		F412	F4120	<b>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</b>	4520p	4100p	41.20
	F42	F420	F4200	<b>ENGENHARIA CIVIL</b>	4520p	4210 4220 4290	42.00
	F43	F430		<b>ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO</b>	45p	43	43
	G			F4301	Demolição e preparação dos locais de construção	4510	4311 4312
			F4302	Instalações especiais	4530	4321 4322 4329	43.02
			F4303	Actividades de acabamento	4540	4330	43.03
			F4304	Outras actividades especializadas de construção	4520p 4550	4390	43.04
				<b>COMÉRCIO</b>	Gp	G	G
G45				<b>COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS</b>	50p	45	45
		G451	G4510	<b>COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS</b>	5010	4510	45.10
	G452	G4520	<b>MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS</b>	5020	4520	45.20	
	G453	G4530	<b>COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS</b>	5030	4530	45.30	

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1
		<b>G454</b>	G4540	COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS	5041 5042	4540	45.40
	<b>G46</b>			<b>COMÉRCIO POR GROSSO E ACTIVIDADES DOS SEUS AGENTES</b>	51	46	46
		<b>G461</b>	G4610	<b>AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO</b>	5110	4610	46.10
		<b>G462</b>		<b>COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS BRUTOS E ANIMAIS VIVOS; PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO</b>	512	462 463	46.2
			G4621	Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e de alimentos para animais	5121p	4620p	46.21
			G4622	Comércio por grosso de animais vivos, peles e couros	5121p	4620p	46.22
			G4623	Comércio por grosso de pescado	5122	4630p	46.23p
			G4624	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, bebidas e tabaco	5129	4630p	46.23p
		<b>G463</b>		<b>COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO, EXCEPTO PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO</b>	513	464	46.3
			G4631	Comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado	5131	4641	46.31
			G4632	Comércio por grosso de produtos farmacêuticos e medicinais	5139p	4649p	46.32
			G4633	Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão	5132	4649p	46.33p
			G4634	Comércio por grosso de outros bens de consumo	5139p	4649p	46.33p
		<b>G464</b>		<b>COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS INTERMÉDIOS EXCEPTO AGRICOLAS</b>	514	466	46.4
			G4641	Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados	5141	4661	46.41
			G4642	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados	5142	4663p	46.42
			G4643	Comércio por grosso de minérios e metais	5149p	4662	46.44p
			G4644	Comércio por grosso de outros materiais de construção, ferragens e equipamento e acessórios para canalizações e climatização	5143 5144	4663p	46.43
			G4645	Comércio por grosso de desperdícios e sucata e outros produtos n.e.	5149p	4669	46.44p
		<b>G465</b>		<b>COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	515	465	46.5
			G4651	Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos (software)	5150p	4651	46.51p
			G4652	Comércio por grosso de componentes e equipamentos electrónicos e de telecomunicações	5150p	4652	46.51p
			G4653	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, n.e.	5150p	4653 4659	46.52

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1
		<b>G466</b>	G4660	<b>COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO</b>	5190	4690	46.60
	<b>G47</b>			<b>COMÉRCIO A RETALHO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS</b>	50p 52p	47	47
		<b>G471</b>		<b>COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS</b>	521	471	47.1
			G4711	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	5211	4711	47.10p
			G4712	Outro comércio a retalho em estabelecimentos não especializados	5219	4719	47.10p
		<b>G472</b>		<b>COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS</b>	522	472	47.2
			G4721	Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados	5221 5222 5223 5224 5225 5229	4721 4722 4723	47.21
			G4722	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados	5231	4772	47.22
			G4723	Comércio a retalho de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro, em estabelecimento especializados	5232	4751 4771	47.23
			G4724	Comércio a retalho de electrodomésticos, mobiliário, equipamento de iluminação e outros artigos e equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados	5233p	4759	47.24
			G4725	Comércio a retalho de ferragens, tintas e vidros, tapetes e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados	5234 5239p	4752 4753	47.25
			G4726	Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados	5233p 5239p	4761 4762 4763 4764	47.26
			G4727	Comércio a retalho de equipamentos informáticos, equipamentos de telecomunicação e audiovisual, em estabelecimentos especializados	5233p 5239p	4741 4742	47.27
			G4728	Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor, em estabelecimentos especializados	5050	4730	47.28
			G4729	Outro comércio a retalho de produtos, em estabelecimentos especializados	5239p 5240	4773 4774	47.29
		<b>G473</b>		<b>COMÉRCIO A RETALHO NÃO EFECTUADO EM ESTABELECIMENTOS</b>	525	478 479	47.3
			G4731	Comércio a retalho em mercados e feiras, de produtos alimentares, bebidas e tabaco	5252p	4781	47.31 47.32 47.33
			G4732	Comércio a retalho em mercados e feiras, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares	5252p	4782	47.34
			G4733	Comércio a retalho em mercados e feiras, de outros produtos (excepto alimentares, bebidas e tabaco)	5252p	4789p	47.35p

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1		
H	H49		G4734	Comércio a retalho em mercados e feiras, de artigos em segunda mão	5252p	4789p	47.35p		
			G4735	Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos	5251 5259	4791 4799	47.36		
				<b>TRANSPORTES E ARMAZENAGEM</b>	Ip	H	H		
				<b>TRANSPORTES TERRESTRES</b>	60	49	49		
			H491	H4910	CAMINHOS-DE-FERRO	6010	4911 4912	49.10	
			H492		<b>OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES</b>	602	492	49.2	
				H4921	Transportes urbanos de passageiros	6021p	4921	49.21p	
				H4922	Transportes interurbanos de passageiros e outros serviços de transportes terrestres de passageiros	6021p 6022	4922	49.21p	
				H4923	Transportes rodoviários de mercadorias	6023	4923	49.22	
			H493	H4930	TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS	6030	4930	49.30	
			H50		<b>TRANSPORTE POR ÁGUA</b>	61	50	50	
			H501		<b>TRANSPORTES MARÍTIMOS E COSTEIROS</b>	611	501	50.1	
				H5011	Transportes marítimos e costeiros de passageiros	6110p	5011	50.10p	
				H5012	Transportes marítimos e costeiros de mercadorias	6110p	5012	50.10p	
			H502	H5020	TRANSPORTES POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES	6120	5021 5022	50.20	
			H51	H510	<b>TRANSPORTE AÉREO</b>	62	51	51	
				H5101	Transporte aéreo de passageiros	6210p 6220p	5110	51.01	
				H5102	Transporte aéreo de mercadorias	6210p 6220p	5120	51.02	
			H52		<b>ARMAZENAGEM E ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (INCLUI MANUSEAMENTO)</b>	63p	52	52	
				H521	H5210	ARMAZENAGEM	6302	5210	52.10
				H522		<b>ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES</b>	630p	522	52.2
					H5221	Exploração de infraestruturas dos transportes terrestres	6303p	5221	52.22p
					H5222	Exploração de infraestruturas dos transportes marítimos (actividades portuárias)	6303p	5222	52.22p
					H5223	Exploração de infraestruturas dos transportes aéreos (actividades aeroportuárias)	6303p	5223	52.22p
					H5224	Manuseamento de carga	6301	5224	52.21

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1	
			H5225	Actividades de agentes transitários, aduaneiros e similares de apoio ao transporte	6309	5229	52.23	
I	H53	H530	H5300	ACTIVIDADES POSTAIS E DOS CORREIOS	6411 6412	5310 5320	53.01 53.02	
				<b>ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO</b>	H	I	I	
	I55	I550	I5500	<b>ALOJAMENTO</b>	5511 5512 5513	5510 5520 5590	55.00	
				<b>RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS</b>	55p	56	56	
	J	I56	I561	I5610	RESTAURANTES E SIMILARES	5521 5523	5610 5621 5629	56.10
				I562	I5620	ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS	5522	5630
J58		J581	J5810	<b>ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO</b>	Dp Ip Kp Op	J	J	
				<b>ACTIVIDADES DE EDIÇÃO</b>	22p 72p	58	58	
J59	J582	J5820	J5820	EDIÇÃO DE LIVROS, DE JORNAIS E DE OUTRAS PUBLICAÇÕES	2211 2212 2219 7240p	5811 5812 5813 5819	58.10	
			J582	J5820	EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS (SOFTWARE)	7220p	5820	58.20
	J591	J591	J591	<b>PRODUÇÃO AUDIO E VÍDEO; TELEVISÃO, CINEMA E SOM</b>	22p 92p	59	59	
			J591	J591	<b>PRODUÇÃO VÍDEO, CINEMA E TELEVISÃO</b>	921p	591	59.1
	J60	J592	J5920	J5920	PROJEÇÃO DE FILMES E DE VÍDEOS	9212	5914	59.10p
				J592	J5920	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	9211 9213p	5911 5912 5913
J600		J600	J6000	PRODUÇÃO ÁUDIO E EDIÇÃO MUSICAL	2213 9214p	5920	59.20	
			J600	J600	<b>ACTIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO</b>	921p	601 602	60.0
			J6001	Actividades de rádio	9213p	6010	60.01	
			J6002	Actividades de televisão	9213p	6020	60.02	

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1
K	J61	J610	J6100	<b>TELECOMUNICAÇÕES</b>	6420	6110 6120 6130 6190	61.00
	J62	J620		<b>CONSULTORIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA E ACTIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS</b>	721 722 723p 729	620	62.0
			J6201	Actividades de programação informática	7220p	6201	62.01
			J6202	Consultoria em equipamento informático e em programação informática; gestão e exploração de equipamento de processamento de dados	7210 7230p	6202	62.02p
			J6203	Outras actividades conexas à informática	7290	6209	62.02p
	J63	J630		<b>ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO</b>	723p 724p	631	63.1
			J6301	Actividade de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas	7230	6311	63.01p
			J6302	Portais de pesquisa WEB	7240	6312	63.01p
			J6303	Actividade de agências de notícias e outras actividades de serviços de informação	9220p	6391 6399	63.02
				<b>ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS</b>	J	K	K
	K64			<b>ACTIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES</b>	65 67p	64	64
			K641	<b>INTERMEDIACÃO MONETÁRIA</b>	651	641	64.1
			K6411	Banco central	6511	6411	64.11
			K6412	Outra intermediação monetária	6519p	6419	64.12
		K642	K6420	FUNDOS E ENTIDADES FINANCEIRAS SIMILARES; ACTIVIDADES DAS SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS	6710p	6420 6430	64.20
		K643		<b>ACTIVIDADES DE CRÉDITO E OUTRA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA</b>	659	649	64.3
			K6431	Actividades de microfinanciamento	6590p	6491p 6492p 6499p	64.31
			K6432	Outras actividades de crédito e outra intermediação financeira, n.e.	6590p	6491p 6492p 6499p	64.32
	K65	K650		<b>SEGUROS</b>	660p	651	65.0
			K6501	Seguros de vida	6601p	6511	65.01p

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1			
L	K66	K660	K6502	Seguros não vida	6603p	6512	65.02p			
			K6503	Resseguros	6601p 6603p	6520	65.02p			
			K6504	Fundos de pensões	6602	6530	65.01p			
			K6600	ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS E SEGUROS	6710p 6720p	6611 6612 6619 6621 6622 6629 6630	66.01 66.02 66.03			
				<b>ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>	Kp	L	L			
			L68	<b>ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS</b>	70p	68	68			
			L681	L6810	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA PRÓPRIA	7010p	6810	68.10		
			L682	L6820	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA DE OUTREM	7020p	6820	68.20		
			M	M69	M690		<b>ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS</b>	Kp Np Op	M	M
							<b>ACTIVIDADES JURÍDICAS E DE CONTABILIDADE</b>	741p	691 692	69.0
M6901	Actividades jurídicas	7411				6910	69.01			
M6902	Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal	7412				6920	69.02			
M70	M700	<b>ACTIVIDADES DAS SEDES SOCIAIS E ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO</b>				741p	701 702	70.0		
M7001	Actividades das sedes sociais	7414p				7010	70.01			
M7002	Actividades de consultoria para os negócios e a gestão	7414p				7020	70.02			
M71		<b>ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS; ACTIVIDADES DE ENSAIOS E ANÁLISES TÉCNICAS</b>				74p	71	71		
M710		<b>ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS</b>				742	711 712	71.0		
M7101	Actividades de arquitectura e engenharia	7421p				7110	71.01			
M7102	Actividades de ensaios e análises técnicas	7422	7120	71.02						
M72		<b>ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DE DESENVOLVIMENTO</b>	73	72	72					
M721	M7210	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	7310	7210	72.10					
M722	M7220	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	7320	7220	72.20					

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1		
N	M73	M730		<b>PUBLICIDADE E ESTUDOS DE MERCADO</b>	741p 743	731	73.0		
			M7301	Publicidade	7430	7310	73.01		
			M7302	Estudo de mercado e sondagens de opinião	7413	7320	73.02		
	M74	M740		<b>OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES</b>	749p 742 749	741 742 749	74.0		
			M7401	Actividades especializadas de design	7499p	7410	74.01		
			M7402	Actividades fotográficas	7421p 7493 9220p	7420	74.02		
			M7403	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.	7421p 7499p	7490	74.03		
	M75	M750	M7500	ACTIVIDADES VETERINÁRIAS	8520	7500	75.00		
				<b>ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO</b>	Ap Ip Kp Op	N	N		
	N77	N770		<b>ACTIVIDADES DE ALUGUER</b>	711 713	771 772 773 774	77.0		
			N7701	Aluguer de veículos automóveis	7111	7710	77.01		
			N7702	Aluguer de máquinas e equipamentos	7112 7113 7121 7122 7123	7730	77.02		
			N7703	Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico	7130	7721 7722 7729	77.03		
			N7704	Locação de propriedade intelectual e de produtos similares, excepto direito de autor	7499p	7740	77.04		
			N78	N780	N7800	ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE SELEÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL E DE TRABALHO TEMPORÁRIO	7499p	7810 7820 7830	78.00
			N79	N790		<b>AGÊNCIAS DE VIAGEM, OPERADORES TURÍSTICOS E OUTROS SERVIÇOS DE RESERVAS E ACTIVIDADES RELACIONADAS</b>	630p	791 799	79.0
	N7901	Actividades das agências de viagem			6304p	7911	79.00p		
	N7902	Actividades dos operadores turísticos			6304p	7912	79.00p		
	N7903	Outros serviços de reservas e actividades relacionadas			6304p	7990	79.00p		



Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1
	<b>N80</b>	<b>N800</b>		<b>ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA</b>	749	801 802	80.0
			N8001	Actividades de segurança privada	7491p	8010	80.00p
			N8002	Actividades relacionadas com sistema de segurança	7491p	8020	80.00p
			N8003	Actividades de investigação	7491p	8030	80.00p
	<b>N81</b>	<b>N810</b>		<b>ACTIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS; PLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE JARDINS</b>	014p 749p	811 812 813	81.0
			N8101	Actividades combinadas de apoio aos edifícios	7020p	8110	81.01
			N8102	Actividades de limpeza	7492	8121 8129	81.02
			N8103	Actividades de plantações e de manutenção de jardins	0140p	8130	81.03
	<b>N82</b>	<b>N820</b>		<b>ACTIVIDADES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OUTROS SERVIÇOS DE APOIO</b>	749p	821 822 823 829	82.0
			N8201	Actividades de serviços administrativos e dos centros de chamadas	7499p	8211 8219 8220	82.01
			N8202	Organizações de feiras, congressos e outros eventos similares	7499p	8230	82.02
			N8203	Actividades de serviços de apoio, n.e.	7494 7499p	8291 8292 8299	82.03
<b>O</b>				<b>ACTIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	L	O	O
	<b>O84</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	75	84	84
		<b>O841</b>	O8410	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ECONÓMICA E SOCIAL	7511 7512 7513 7514 7515	8411 8412 8413	84.10
		<b>O842</b>		<b>ACTIVIDADES DE PERROGATIVAS PÚBLICAS</b>	752	842	84.2
			O8421	Negócios estrangeiros	7521	8421	84.20p
			O8422	Actividades de defesa	7522	8422	84.20p
			O8423	Actividades de justiça	7523	8423p	84.20p
			O8424	Segurança e ordem pública	7524	8423p	84.20p
			O8425	Actividades de protecção civil	7525	8423p	84.20p
		<b>O843</b>	O8430	SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	7530	8430	84.30

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1			
P	P85	P851		<b>EDUCAÇÃO</b>	M	P	P			
				<b>EDUCAÇÃO</b>	80	85	85			
				<b>ENSINO PRÉ-ESCOLAR E BÁSICO</b>	801	851	85.1			
			P8511	Ensino pré-escolar	8011	8510p	85.10p			
			P8512	Ensino básico unificado	8012	8510p	85.10p			
			P852	<b>ENSINO SECUNDÁRIO</b>	802	852	85.2			
				P8521	Ensino secundário geral	8021	8521p	85.21p		
				P8522	Ensino secundário complementar	8022	8521p	85.21p		
			P8523	Ensino médio e técnico profissional	8023	8522	85.22			
			P853	P8530	ENSINO PÓS SECUNDÁRIO (SUPERIOR OU NÃO) E ENSINO SUPERIOR	8030	8530	85.30		
			P854	P8540	OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS	8091 8092	8541 8542 8550 8549	85.40		
			Q	Q86	Q861		<b>ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E DE ACÇÃO SOCIAL</b>	N	Q	Q
							<b>ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA</b>	85p	86	86
Q8610	ACTIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM INTERNAMENTO	8511				8610	86.10			
Q8620	ACTIVIDADES DE PRÁTICA CLÍNICA EM AMBULATÓRIO, DE MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLOGIA	8512				8620	86.20			
Q8630	OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA	8513 8514p 8519				8690	86.31 86.32			
Q87	Q870	Q8700				ACTIVIDADES DE CUIDADOS DE ENFERMAGEM COM ALOJAMENTO E OUTRA AÇÃO SOCIAL COM ALOJAMENTO	8514p 8531	8710 8720 8730 8790	87.00	
Q88	Q880	Q8800				<b>ACTIVIDADES DE ACÇÃO SOCIAL SEM ALOJAMENTO</b>	8532	8810 8890	88.00	
R	R90	R900					<b>ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS</b>	Op	R	R
						R9000	ACTIVIDADES CRIATIVAS, ARTÍSTICAS E DE ESPECTÁCULO	9214 9220p	9000	9000
						R9100	CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO	9231 9232	9101 9102 9103	91.00
			R9200	LOTARIAS E OUTROS JOGOS DE APOSTA	9242	9200	92.00			

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1
S	R93	R930		<b>ACTIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER</b>	924	931 932	93.0
			R9301	Actividades desportivas	9241p	9311 9312 9319	93.00p
			R9302	Actividades recreativas e de lazer	9249	9321 9329	93.00p
				<b>OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS, N.E.</b>	Dp Kp Gp Op	S	S
		S94		<b>ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS</b>	91	94	94
		S941		<b>ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS</b>	911	941	94.1
			S9411	Actividades de organizações económicas e patronais	9111	9411	94.10p
			S9412	Actividades de organizações profissionais	9112	9412	94.10p
		S942	S9420	<b>ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS</b>	9120	9420	94.20
		S943		<b>OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS</b>	919	949	94.3
			S9431	Actividades de organizações religiosas	9191	9491	94.31
			S9432	Actividades de organizações políticas	9192	9492	94.32
			S9433	Actividades associativas, n.e.	9199	9499	94.33
		S95		<b>REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO</b>	32p 36p 52p 72p	95	95
			S951	<b>REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES</b>	322p 725	951	95.1
			S9511	Manutenção e reparação de computadores e de equipamento periférico	7250	9511	95.11
			S9512	Reparação de equipamento de telecomunicações	3220p	9512	95.12
		S952		<b>REPARAÇÃO DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO</b>	361p 526p	952	95.2
			S9521	Reparação e manutenção de televisores e outros bens de consumo electrónicos	5260p	9521	95.20p
			S9522	Reparação e manutenção de electrodomésticos e outros equipamentos de uso doméstico e para jardim	5260p	9522	95.20p
			S9523	Reparação de calçado e de outros artigos de couro	5260p	9523	95.20p

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CAE-GB	CITA-Rev. 4	NAEMA Rev. 1
			S9524	Reparação de bens pessoais e domésticos, n.e.	3611p 3612p 3613p 3619p 5260p	9524 9529	95.20p
	<b>S96</b>	<b>S960</b>		<b>OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS</b>	930	960	96.0
			S9601	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles	9301	9601	96.01
			S9602	Actividades de salões de cabeleireiro	9302	9602	96.02
			S9603	Actividades funerárias e conexas	9303	9603	96.03
			S9604	Outras actividades de serviços, n.e.	9309	9609	96.04
<b>T</b>				<b>ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DAS FAMÍLIAS</b>	P	T	T
	<b>T97</b>	<b>T970</b>	T9700	ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE PESSOAL DOMÉSTICO	9500p	9700	97.00
	<b>T98</b>	<b>T980</b>		<b>ACTIVIDADES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO</b>	95p	98	98
			T9801	Actividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio	9500p	9810	98.01
			T9802	Actividades de produção de serviços pelas famílias para uso próprio	9500p	9820	98.02
<b>U</b>				<b>ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS EXTRATERRITORIAIS</b>	Q	U	U
	<b>U99</b>	<b>U990</b>	U9900	ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS EXTRATERRITORIAIS	9900	9900	99.00

# NOTAS EXPLICATIVAS



**A AGRICULTURA, SILVICULTURA E PESCA****A01 AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS**

Compreende as actividades de cultura, produção animal, assim como as actividades realizadas por terceiros nas operações agrícolas e caça.

- Agricultura (Grupo 011, 012 e 013)
- Produção animal (Grupo 014)
- Agricultura e produção animal combinada (Grupo 015)
- Actividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a produção animal (Grupo 016)
- Caça e actividades anexas (Grupo 017)

Nos Grupos 011, 012 e 013 (Agricultura) estão compreendidas todas as culturas agrícolas, realizadas ao ar livre, sob coberto (estufas) ou de outro modo.

O Grupo 014 (Produção animal) compreende as explorações pecuárias em regime extensivo, semi-intensivo e intensivo.

Os princípios do Grupo 015 (Agricultura e Produção Animal Combinadas) afastam-se dos princípios gerais adaptados na estruturação de outras actividades. A criação deste Grupo assenta no facto de existirem unidades de produção com culturas agrícolas e com animais combinados, pertencentes ao mesmo agricultor, com um rácio de especialização na parte agrícola ou animal inferior a 66% da margem bruta total.

No Grupo 016 (Actividades dos Serviços Relacionados com a Agricultura e com a Produção Animal) incluem-se serviços destinados principalmente às explorações agrícolas. Estas actividades tendem, cada vez mais, a ser realizadas por unidades especializadas, independentes das próprias explorações.

O Grupo 017 (Caça, Repovoamento Cinegético e Actividades dos Serviços Relacionados) compreende as actividades de exploração de zonas de caça, o fomento, ordenamento e outros serviços similares relativos à caça.

As actividades desta Divisão não incluem a transformação dos produtos agrícolas.

**Não inclui:**

- *Drenagem de terrenos e trabalhos de construção (F);*
- *Cooperativas que comercializam os produtos agrícolas (G);*
- *Actividades veterinárias (7500);*

**A011 CULTURAS DE CEREAIS E OUTRAS CULTURAS, N.E.****A0111 CEREAICULTURA (EXCEPTO ARROZ)**

Compreende a cultura de cereais tais como: milho preto, milho bacil, milho cavalo, fundo, sorgo, etc.

**Não inclui:**

- *Cultura de arroz (0112);*
- *Descasque de arroz (1061);*

**A0112 CULTURA DE ARROZ****A0113 CULTURA DE TUBÉRCULOS, RAÍZES E LEGUMINOSAS**

Compreende a cultura de batata (inclui batata doce), mandioca, inhame, manfafa, palmito e de outras raízes e tubérculos. Inclui também a cultura de leguminosas secas (feijões, etc.).

**Não inclui:**

- *Cultura de cenoura, nabo, cebola, alho (0122);*
- *Cultura de melancias (0122);*

**A0114 CULTURA DE MANCARRA E DE SEMENTES OLEAGINOSAS**

Compreende a cultura de mancara, palmeira, sésamo, etc.

***Não inclui:***

- *Cultura de frutos oleaginosos (0136);*
- *Transformação de mancara (1030);*

**A0115 CULTURA DO ALGODÃO**

Compreende a cultura e descaroçamento de algodão.

**A0116 CULTURA DE CANA-DE-AÇÚCAR****A0117 OUTRAS CULTURAS, N.E.**

Compreende a cultura de plantas aromáticas ou medicinais e de outras culturas não incluídas nas Classes anteriores

**A012 CULTURAS DE LEGUMES, FLORICULTURA E PRODUTOS DE VIVEIRO**

Compreende a cultura de legumes frescos, plantas, flores e sementes de flores e plantas ornamentais.

**A0121 CULTURAS DE LEGUMES (HORTICULTURA)**

Compreende as culturas ao ar livre ou em estufa de produtos hortícolas (candja, baguidje, tomates, cebolas, cenouras, alface, couves, salsa, pimentos, malagueta, feijão verde, beringelas, repolho, pepino, nabo, alho, etc.). Inclui cultura de melões e melancias

**A0122 FLORICULTURA E PRODUTOS DE VIVEIRO**

Compreende a cultura de plantas, flores e botões de flores e sementes.

**A013 CULTURA DE FRUTOS, DE NOZES E DE PLANTAS DESTINADAS À PREPARAÇÃO DE BEBIDAS E ESPECIARIAS**

Compreende a cultura de plantas cultivadas pelo fruto ou noz assim como as plantas destinadas à preparação de bebidas e de especiarias

**A0131 CULTURA DO CAJU****A0132 CULTURA DE MANGO****A0133 CULTURA DE BANANA****A0134 CULTURA DE ANANÁS****A0135 CULTURA DE CITRINOS****A0136 CULTURA DE OUTROS FRUTOS, N.E.**

Compreende a cultura de papaia, goiaba, fruta-pão, pinha, noz de cola, coco, café, chá, etc.



**A0137 CULTURA DE ESPECIARIAS**

Compreende a cultura de malagueta seca, gengibre, etc.

**A014 PRODUÇÃO ANIMAL****A0141 BOVINICULTURA**

Compreende também a criação de bovinos para a produção de carne, leite cru.

**Não inclui:**

- *Transformação de leite (1051);*
- *Abate de animais (101);*

**A0142 CRIAÇÃO DE GADO OVINO E CAPRINO**

Compreende também a produção de lã e de leite de ovinos e caprinos assim como a desnatação do leite quando é feita na própria exploração.

**Não inclui:**

- *Tosquia por conta de terceiros (0160);*
- *Lã resultante do abate (1011);*
- *Transformação de leite (1051);*
- *Preparação de lã para fiação (1311);*

**A0143 SUINICULTURA****A0144 AVICULTURA**

Compreende a criação de galináceos (inclui galinhas do mato e frangos), perus, patos, gansos e pintadas. Inclui produção de ovos e exploração de incubadoras para avicultura.

**Não inclui:**

- *Criação de codornizes, pombos e faisões (0145);*

**A0145 OUTRA PRODUÇÃO ANIMAL**

Compreende a criação de animais não considerados nas Classes anteriores, qualquer que seja o fim a que se destinam, tais como coelhos, cães, abelhas, produção de mel, pássaros e similares. Inclui criação de avestruzes, pombos, codornizes, perdizes, lebres, veados, faisões, e outros animais. Inclui também a produção de ovos destes animais.

**Não inclui:**

- *Criação de perus, patos, galináceos e gansos (0144);*

**A015 AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL COMBINADAS****A0150**

Compreende todas as unidades de produção com culturas agrícolas e animais combinadas, com um rácio de especialização, na parte agrícola ou na parte animal, inferior 66% da margem bruta total.

**A016 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA E COM A PRODUÇÃO ANIMAL****A0160**

Compreende as actividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a produção animal executadas por terceiros, por contrato, à tarefa ou qualquer outra forma, tais como: preparação de terrenos e sementeiras; tratamento e protecção de culturas (inclui a pulverização aérea); podas de árvores e de arbustos; transplantação de arroz; colheita de produtos agrícolas; protecção contra animais nocivos no âmbito da agricultura; exploração de sistemas de rega; manutenção de solos em condições agrícolas e ambientais adequadas; Inclui as actividades de preparação (limpeza, corte, classificação, desinfecção,

etc.) de produtos agrícolas para os mercados primários, limpeza do cajueiro, etc., executadas por terceiros, por contrato ou à tarefa, aluguer de máquinas e de equipamento agrícola com operador; tosquia e ordenha; condução e pastoreio; fomento da reprodução de animais de criação.

**Não inclui:**

- *Comércio por grosso e agentes do comércio de frutos e de produtos agrícolas (46);*
- *Arquitectura paisagística (7101);*
- *Actividades dos agrónomos e outra consultoria (7403);*
- *Aluguer de máquinas agrícolas sem operador (7702);*
- *Plantação e manutenção de jardins (8103);*
- *Organização de feiras e exposições agrícolas (8202);*
- *Drenagem de terrenos e trabalhos de construção (F);*
- *Actividades veterinárias (7500);*

**A017 CAÇA E ACTIVIDADES ANEXAS**  
**A0170**

Compreende as actividades de gestão cinegética, nomeadamente, o fomento e ordenamento visando a produção de caça e a exploração de zonas de caça. Compreende também os serviços relacionados com a caça e repovoamento cinegético, executados por terceiros (fiscalização da caça, planos de ordenamento, etc.)

**Não inclui:**

- *Criação de espécies cinegéticas (0145);*
- *Produção de couros e peles provenientes dos matadouros (1011);*
- *Caça recreativa e desportiva (93);*

**A02 SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS**

Compreende a produção de toros de madeira, a colheita de produtos silvestre, apanha de lenha e a produção de carvão de madeira. Estas actividades podem ser levadas a cabo em florestas naturais ou plantadas.

**A021 SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

Compreende as actividades de: recolhas, preparação e conservação de sementes de espécies florestais; exploração de viveiros florestais; operações de sementeira e plantação; operações de condução de árvores, povoamentos florestais (ex: limpezas, desbastes e desramações); e de ordenamento florestal.

**A0211 SILVICULTURA**

Compreende a produção de árvores madeireiras, exploração de viveiros florestais, operação de sementeira e plantação, etc.

**A0212 EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

Compreende as actividades de: abate de árvores e operações complementares (ex: corte de ramos em troncos abatidos, toragem, descasque, extracção-rechega e transporte próprio no interior da mata - e carregamento). Inclui fases de transformação efectuadas pelo responsável da exploração florestal.

**Não inclui:**

- *Apanha de produtos florestais, excepto madeira (0220);*
- *Transporte no interior da floresta por terceiros (0230);*
- *Transporte rodoviário de produtos da floresta por terceiros (4923);*

**A0213 PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL**

**A0214 PRODUÇÃO DE LENHA**

**A022 COLHEITA DE PRODUTOS FLORESTAIS, EXCEPTO MADEIRA**  
**A0220**

Compreende as actividades de: extracção de cortiça, resina, gomas e respectivas operações complementares; apanha de frutos silvestres (fole, cabeceira, veludo, faroba, mandiple, etc.) e de outros produtos florestais.

**Não inclui:**

- *Apanha de lenha (0214);*

**A023 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SILVICULTURA E**  
**A0230 EXPLORAÇÃO FLORESTAL**

Compreende as actividades dos serviços executados por terceiros, à silvicultura e à exploração florestal (ex: preparação de terrenos; inventário florestal; execução de avaliação da produção florestal, vigilância, detenção e combate de incêndios e tratamentos fitossanitários)

**Não inclui:**

- *Apanha de lenha (0214)*

**A03 PESCA, PISCICULTURA E AQUACULTURA**  
**A030**

A pesca compreende os recursos em meios marinhos e de água doce, quer em termos de capturas de peixes, crustáceos, moluscos e similares, quer de apanha de produtos (plantas, esponjas, corais, conchas e similares). Inclui aquacultura e actividades dos serviços relacionados e a transformação realizada a bordo de embarcações que se dedicam à pesca.

**Não inclui:**

- *Captura de morsas e focas (0170);*
- *Actividades das embarcações que só transformam os produtos da pesca (1021);*
- *Construção de embarcações (301);*
- *Reparação de embarcações (3310);*

**A0301 PESCA ARTESANAL**

Pesca artesanal é uma pesca realizada com instrumentos modestos (canoas, anzois, redes e outros meios tradicionais).

**A0302 PESCA INDUSTRIAL**

Pesca industrial é uma pesca realizada com barcos e outros instrumentos modernos.

**A0303 PISCICULTURA E AQUACULTURA**

Compreende a criação de peixes, crustáceos, moluscos e similares nas diferentes fases de desenvolvimento dos seus ciclos biológicos. Inclui também os serviços relacionados com aquacultura.

**B INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS**

A designação de "indústrias extractivas" é aqui usada num sentido lato, para englobar a extracção de minerais que aparecem na natureza no estado sólido (carvão, minérios, etc.); no estado líquido (petróleo bruto, etc.); e no estado gasoso (gás natural, etc.). Inclui exploração de minas e de pedreiras, subterrâneas e a céu aberto, de poços e todas as actividades complementares de preparação e beneficiação de minérios e outras substâncias minerais em bruto (geralmente efectuadas no local da exploração ou nas suas proximidades), tais como: britagem, crivagem, lavagem, trituração e outras operações necessárias para tornar os produtos comercializáveis.

Compreende também a concentração de minérios (ligada ou não às actividades de extracção).

**Não inclui:**

- Engarrafamento de águas minerais na fonte (1104);
- Captação e distribuição de água (3600);
- Prospecção mineira (7101);

**B05**            **EXTRACÇÃO DE HULHA E LENHITE**  
**B050**  
**B0500**

**B06**            **EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO E GÁS NATURAL**  
**B060**

Compreende também a extracção de petróleo a partir de areias e xistos betuminosos, assim como a recuperação de hidrocarbonetos líquidos.

**B0601**        **EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO**

**B0602**        **EXTRACÇÃO DE GÁS NATURAL**

**B07**            **EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS**

Compreende a extracção, beneficiação (trituração, crivagem, ustulação, etc.) e a concentração dos minérios metálicos.

**B071**            **EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS DE FERRO**  
**B0710**

Compreende as actividades de extracção, beneficiação e concentração dos minérios de ferro.

**Não inclui:**

- Extracção e preparação de pirites e pirrotite (0823);

**B072**            **EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS NÃO FERROSOS**

**B0721**        **EXTRACÇÃO DE BAUXITE (ALUMÍNIO)**

**B0722**        **EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE OUTROS MINÉRIOS METÁLICOS NÃO FERROSOS**

**B08 OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS**

Esta Divisão inclui a extracção em minas ou pedreiras subterrâneas e a céu aberto, dragagem de depósitos aluviais e a utilização de sapais salgados. Os produtos destinam-se, principalmente, à construção (extracção de pedras, areia, etc.) e indústrias transformadoras (produtos minerais não metálicos, etc.).

Compreende para além da extracção, o desbaste, corte, britagem, limpeza, moagem, secagem, selecção, mistura e outros tratamentos efectuados no local da extracção das substâncias incluídas nesta Divisão. Inclui a extracção do sal para qualquer fim.

**Não inclui:**

- *Actividades dos serviços relacionados com extracção (0900);*

**B081 EXTRACÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA**  
**B0810**

Compreende a extracção de cascalho, de areia para construção, de argila utilizada na indústria de cerâmica, de argilas refractárias e de outros produtos similares.

**Não inclui:**

- *Extracção de minerais para a indústria química e fabricação de adubos (0823);*

**B082 INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, N.E.****B0821 EXTRACÇÃO DE SAL**

Compreende as actividades de extracção de sal, tais como: sal de depósitos subterrâneos (inclui dissolução e bombagem); sal por evaporação de água do mar ou de outras águas salgadas; produção de salmoura e outras soluções salinas; trituração e outros tratamentos do sal associados à extracção.

**Não inclui:**

- *Obtenção de água potável de água salgada (3600);*

**B0822 EXTRACÇÃO DE FOSFATOS****B0823 OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS, N.E.**

Compreende a extracção e operações de beneficiação feitas no local da exploração de minerais não metálicos, tais como: amianto; mica; abrasivos naturais (excepto areia); grafite natural; esteatite (talco); feldspato; quartzo; gemas; diatomito; asfalto natural; betume natural e todos os outros minerais não metálicos (não energéticos) não incluídos nas Classes anteriores.

**B09 ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS**  
**B090**  
**B0900**

## C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS

As indústrias transformadoras caracterizam-se, em termos genéricos, como actividades que transformam, por qualquer processo (químico, mecânico, etc.), matérias-primas provenientes de várias actividades económicas (inclui materiais usados e desperdícios) em novos produtos. A alteração, renovação ou reconstrução substancial de qualquer bem, considera-se parte integrante das indústrias transformadoras. No âmbito das indústrias transformadoras as unidades, no exercício da sua actividade, podem:

- Processar os seus próprios materiais
- Subcontratar uma parte do processo dos seus próprios materiais
- Possuir direitos de propriedade e de concepção dos produtos, subcontratando toda a transformação dos materiais (próprios ou não)
- Executar o processo de subcontratação (subcontratados)

As indústrias transformadoras incluem a produção de bens de consumo, bens intermédios e bens de investimento. Assim, estão também compreendidas no âmbito das indústrias transformadoras as seguintes actividades:

- Fabricação de componentes, partes e acessórios de máquinas e de equipamentos (classificam-se na Classe de fabricação das respectivas máquinas e equipamentos);
- Fabricação de componentes e partes indiferenciados (ex: motores, válvulas e rolamentos) para máquinas e equipamentos (classificam-se em Classe própria);
- Fabricação de componentes e acessórios por moldação, extrusão e injeção de plástico (classificam-se no Grupo 222);
- Fabricação de produtos novos a partir de sucata e de resíduos (classificam-se na Classe onde são produzidos os produtos com matérias-primas “virgem”);
- Montagem de vários componentes (de produção própria ou adquirida) criando um produto novo (classificam-se nas Classes desta Secção);
- Reparação, manutenção e instalação industrial especializada de máquinas e equipamentos (classificam-se na Divisão 33).

Os limites entre as indústrias transformadoras e outros sectores nem sempre se apresentam claros. Os conflitos surgem em vários sectores, em particular no comércio, indústria extractiva, agricultura e construção. As notas explicativas apresentadas para as diversas actividades permitem ao utilizador estabelecer, em muitas situações, a separação do que é e não é indústria transformadora. Situações há, contudo, em que só o recurso à aplicação dos princípios e métodos de classificação permitem definir se a unidade pertence à indústria transformadora ou a outra Secção.

### **Não inclui:**

- *Processamento de resíduos em matérias-primas secundárias (3802);*
- *Reparação de veículos a motor (45);*
- *Reparação de computadores e bens pessoais (95);*

## C10 INDÚSTRIAS ALIMENTARES

Nesta Divisão são transformados os produtos da agricultura, da produção animal e pesca em produtos para consumo humano ou animal ou em produtos intermédios não directamente consumidos e destinados a ser integrados na cadeia produtiva doutras actividades da Secção C.

As actividades desta Divisão estão relacionadas com diferentes tipos de produtos: carne, peixe, produtos hortícolas, óleos, gorduras, leite, produtos lácteos, farinhas, massas, pão, bolos e outros produtos para consumo humano e animal.

### **Não inclui:**

- *Preparação de refeições para consumo no local (56);*

**C101 ABATE DE ANIMAIS, PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE CARNE**

Compreende, além do abate e da preparação de carcaças das espécies bovina, suína, ovina, caprina, de solípedes domésticos e coelhos, a obtenção de carnes em peças ou pedaços (por corte e desmancha) e de miudezas comestíveis, refrigeradas ou congeladas, embaladas ou não. Compreende também a preparação de couros, peles em bruto, tripas e lã, resultantes do abate, fusão de gorduras animais para fins alimentares (inclui banha) ou industriais.

**Não inclui:**

- *Curtimenta e acabamento de peles (1511);*

**C1011 ABATE DE GADO, PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE CARNE**

Compreende, além do abate e da preparação de carcaças das espécies bovina, suína, ovina, caprina, de solípedes domésticos e coelhos, a obtenção de carnes em peças ou pedaços (por corte e desmancha) e de miudezas comestíveis, refrigeradas ou congeladas, embaladas ou não. Compreende também a preparação de couros, peles em bruto, tripas e lã, resultantes do abate, fusão de gorduras animais para fins alimentares (inclui banha) ou industriais.

**Não inclui:**

- *Abate de aves (1012);*
- *Curtimenta e acabamento de peles (1511);*

**C1012 ABATE DE AVES, PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CARNE E DE PRODUTOS À BASE DE AVES**

Compreende além do abate e da preparação de carcaças de aves, a obtenção de carne em peças ou pedaços (por corte e desmancha) e de miudezas comestíveis, refrigeradas ou congeladas, embaladas ou não. Inclui também a preparação e tratamento de penas e peles em bruto resultantes do abate, fusão de gorduras animais para fins alimentares ou industriais.

**Não inclui:**

- *Curtimenta e acabamento de peles (1511);*

**C102 TRANSFORMAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS**

Compreende a preparação, a congelação e transformação por qualquer processo (secagem, fumagem, salga, conservas, etc.) de produtos da pesca e da aquicultura, bem como os respectivos acondicionamentos e embalagem. Compreende também a produção de farinha de peixe para alimentação de animais. Inclui as actividades dos navios-fábrica que se dedicam à preparação, congelação e transformação do peixe e de outros produtos da pesca, não exercendo a actividade da pesca.

**Não inclui:**

- *Preparação e conservação de peixe e de outros produtos da pesca em navios de pesca (0302);*
- *Produção de óleos e gorduras de produtos da pesca e da aquicultura (1023);*

**C1021 PEIXES, MOLUSCOS E CRUSTÁCEOS CONGELADOS**

Compreende a refrigeração ou congelação autónoma de produtos da pesca e da aquicultura seguida de acondicionamento ou de embalagem e de armazenagem frigorífica.

**C1022 PEIXES, MOLUSCOS E CRUSTÁCEOS, SECOS, SALGADOS E FUMADOS****C1023 OUTRAS TRANSFORMAÇÕES DO PESCADO POR OUTROS PROCESSOS**

- C103  
C1030**      **TRANSFORMAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FRUTOS E DE LEGUMES**
- Compreende a transformação de frutos secos (castanha de caju, mancara torada ou ralada, etc.), preparação e conservação de frutos; produção de molhos a base de frutos e produtos hortícolas; produção de sumos e doces de frutos e de produtos hortícolas.
- C104**      **PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS E VEGETAIS**
- C1041**      **PRODUÇÃO DE ÓLEO DE PALMA**
- C1042**      **OUTRA PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS, ANIMAIS E VEGETAIS**
- Compreende a produção de óleos e de gorduras animais e de vegetais em bruto (óleo de mancara, de coconete, etc.), e outros tratamentos de óleos e gorduras animais e vegetais destinadas a consumo.
- Inclui a fabricação de margarinas e de gorduras alimentares análogas, assim como a fabricação de pastas para barrar e de gorduras compostas para cozinhar.
- C105**      **INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS E DE GELADOS**
- C1051**      **INDÚSTRIAS DO LEITE E DERIVADOS**
- Compreende as actividades de recolha e concentração, preparação (clarificação, normalização, termização, homogeneização), tratamento (pasteurização, esterilização, ultra pasteurização), produção de manteiga e derivados da manteiga (butteroil, manteiga concentrada), de queijo (incluindo queijo fundido), de requeijão, de leites fermentados (incluindo iogurte), leites parcial e totalmente desidratados (leites evaporados, condensados e leites em pó), leites gelificados, soro em pó, caseína, caseínados e produção de lactose. Inclui a preparação de leites aromatizados e achocolatados.
- Não inclui:*
- *Produção de leite nas explorações pecuárias (0141);*
  - *Produção de especialidades de pastelaria congeladas (1071);*
  - *Recolha de leite por empresas de transporte de leite (4923);*
  - *Gelatarias (5610);*
- C1052**      **FABRICAÇÃO DE GELADOS E SORVETES**
- Compreende a fabricação de cremes congelados, gelados e sorvetes
- Não inclui:*
- *Produção de especialidades de pastelaria congelados (1071);*
- C106**      **TRANSFORMAÇÃO DE CEREAIS E LEGUMINOSAS; FABRICAÇÃO DE AMIDOS, DE FÉCULAS E DE PRODUTOS AFINS**
- C1061**      **DESCASQUE, BRANQUEAMENTO E OUTROS TRATAMENTOS DE ARROZ**
- Compreende também a fabricação de farinha de arroz.
- C1062**      **TRANSFORMAÇÃO DE OUTROS CEREAIS E LEGUMINOSAS**
- C1063**      **FABRICAÇÃO DE AMIDOS, DE FÉCULAS E DE PRODUTOS AFINS**
- Compreende a produção de amido (de milho, trigo, arroz, mandioca, etc.), fécula de batata e produtos similares e a fabricação de açúcares e de outros derivados obtidos a partir do amido. Inclui mel artificial, caramelo, inulina e óleo de germen de milho.



**Não inclui:**

- *Fabricação de farinha e de sêmola de batata (1030);*
- *Fabricação de lactose (1051);*

**C107 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES Á BASE DE CEREAIS, N.E.****C1071 PANIFICAÇÃO E PASTELARIA, FABRICAÇÃO DE BOLACHAS, BISCOITOS E PASTELARIA DE CONSERVAÇÃO**

Compreende a fabricação de todos os tipos de pão, de bolos, fritos, tortas, e similares e de produtos afins frescos (inclui congelados), de carácter industrial ou artesanal, associada ou não à venda a retalho.

Inclui as actividades de fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e de outros produtos secos similares (inclui aperitivos), doces ou salgados. Inclui a fabricação de bolos e outros produtos de pasteleria de conservação (não congelados).

**Não inclui:**

- *Fabricação de farinhas para diversos usos (1062);*
- *Fabricação de massas, cuscuz e similares (1072);*
- *Actividades de restauração e bebidas (56);*

**C1072 FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, CUSCUZ E SIMILARES**

Compreende a fabricação de massas alimentícias, frescas ou secas, cozinhadas ou não. Inclui massas alimentícias recheadas, enlatadas ou congeladas.

**C108 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS****C109 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES**

Compreende as actividades de fabricação de açúcar, maionese, de mostarda, de pimentão e outros condimentos de especiarias e de molhos. Inclui a produção de vinagre (de origem cítrica, vínica e não vínica) de alimentos para fins nutricionais especiais, tais como: preparações homogeneizadas para bebés e crianças; alimentos sem glúten; alimentos destinados a compensar um esforço muscular intenso; alimentos dietéticos ou de regime enriquecidos em nutrientes especiais (glúcidos, vitaminas, sais minerais, etc.) para indivíduos com perturbações metabólicas) de caldos e sopas; preparados em pó para bolos, pudins e outras sobremesas; fabricação de leveduras e adjuvantes para panificação, cerveja e pasteleria; fabricação de produtos alimentares enriquecidos (adição de vitaminas e proteínas, etc.); tratamento industrial de ovos e de outros produtos não incluídos nas actividades das indústrias da alimentação atrás individualizadas. Compreende também a fabricação de: cacau em pó, chocolate em pó, preparação de chocolates de cobertura; rebuçados, caramelos e pastilhas elásticas; frutas cristalizadas e secas cobertas com açúcar; fabricação de café solúvel e de misturas solúveis (com e sem incorporação de café); preparação, transformação e misturas de chá (inclui infusões de ervas). Inclui o empacotamento associado às actividades de transformação do café e do chá.

**Não inclui:**

- *Fabricação de salgados à base de peixe (102);*
- *Empacotamento associado ao comércio (Secção G);*
- *Preparação de refeições para consumo imediato (561);*
- *Serviços de fornecimento de refeições ao domicílio (56);*

**C11 INDÚSTRIA DAS BEBIDAS****C1101 FABRICAÇÃO DE AGUARDENTES E DE OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS**

Compreende a produção, preparação, mistura e acondicionamento de aguardentes, brandies, aguardentes vínicas velhas, whisky, rum, genebra, licores e outras bebidas espirituosas.

**Não inclui:**

- *Produção de vinhos comuns e licorosos (1102);*
- *Produção de vinhos espumantes e espumosos (1102);*

**C1102 PRODUÇÃO DE VINHO E DE BEBIDAS FERMENTADAS DE FRUTOS**

Compreende a produção de vinhos de mesa a partir de uvas adquiridas a terceiros, de vinhos licorosos (abafados, moscatel, etc.) e licorosos com denominação de origem ou puros, de vinhos espumantes e espumosos, de vermouths, de cidra e de outras bebidas de fermentação de frutos. Inclui vinho de palma, caju e outros vinhos (inclui os produzidos no local de exploração).

**C1103 FABRICAÇÃO DE CERVEJA E MALTE**

Compreende a produção de cerveja com e sem álcool.

**C1104 PRODUÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS NATURAIS E DE OUTRAS ÁGUAS ENGARRAFADAS**

Compreende, nomeadamente, a: exploração e engarrafamento de água mineral natural e de águas de nascente (gaseificadas ou não);

**Não inclui:**

- *Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (1030);*
- *Fabricação de cerveja sem álcool (1103);*
- *Fabricação de xaropes medicinais (2101);*
- *Produção de gelo (3522);*

**C1105 PRODUÇÃO DE BEBIDAS REFRESCANTES NÃO ALCOÓLICAS**

Compreende a fabricação de bebidas refrigerantes, tais como de frutos, limonadas, colas e de águas tónicas. Inclui a produção de xaropes e de bebidas à base de pós.

**Não inclui:**

- *Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (1030);*
- *Fabricação de bebidas à base de leite (1051);*
- *Fabricação de cerveja sem álcool (1103);*

**C12 INDÚSTRIA DO TABACO**

**C120**  
**C1200**

Compreende a fabricação de cigarros, cigarrilhas, charutos, tabaco de cachimbo, rapé, tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído", assim como a destalagem, a ressecagem e outras preparações do tabaco executadas fora da exploração agrícola.

**C13 FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS**

Compreende a preparação de fibras têxteis (descaroçamento, maceração, batadura, torcedura e carbonização), lavagem, penteação, fiação, retorcedura, tecelagem de lãs, algodão, linho, juta, cânhamo, rami, pêlos, fibras artificiais e sintéticas. Compreende também o acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, estampagem, texturização, etc.), confecção de têxteis para o lar e outros artigos têxteis.

**Não inclui:**

- *Confecção de vestuário (14);*
- *Fabricação fibras sintéticas (2012);*

**C131 PREPARAÇÃO, FIAÇÃO E ACABAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS**

**C1311 PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS**

Compreende as operações preparatórias de fibras têxteis (fibras de origem vegetal, animal, fibras sintéticas e artificiais), incluindo as actividades de cardação e de penteação, assim como a fabricação de fio ou linha para tecelagem ou costura, qualquer que seja o seu destino (inclui a fabricação de fios de papel). A desfiação de artigos usados quando efectuada num processo integrado de produção classifica-se aqui, assim como os subprodutos (inclui desperdícios, como a gordura de lã).

**Não inclui:**

- Operações preparatórias efectuadas em associação com a actividade agrícola ou produção animal (01);
- Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais (2024);

**C1312 TECELAGEM DE TÊXTEIS**

Compreende a tecelagem e a fabricação de tecidos, qualquer que seja a matéria-prima utilizada (inclui tecidos de fibra de vidro e de fibras especiais). As operações de acabamento (branqueamento, tingimento, estampagem, etc.) efectuadas no âmbito da tecelagem incluem-se neste Grupo/Classe.

**Não inclui:**

- Fabricação de tapetes e carpetes (1322);
- Fabricação de tecidos de malha (1324);

**C1313 ACABAMENTO DE TÊXTEIS**

Compreende as actividades de acabamento de têxteis (branqueamento, tingimento, calandragem, estampagem, etc.) por conta de terceiros, quer seja por contrato ou à tarefa. Estas operações executadas em têxteis ou artigos têxteis confeccionados (ex: t-shirts) em regime de produção em série, adquiridos pela própria unidade para posterior revenda classificam-se aqui.

**Não inclui:**

- Impregnação e fabricação de tecidos plastificados (1324);
- Serviços de impressão rápida em artigos têxteis pessoais (1811);

**C132 OUTRAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS****C1321 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS, EXCEPTO VESTUÁRIO**

Compreende a fabricação (a partir de tecidos ou malhas) de artigos confeccionados em têxtil, tais como: cortinas, cortinados, lençóis, fronhas, guardanapos, toalhas de mesa, panos de cozinha, cobertores, colchas, edredões, encerados, tendas de campanha, sacos, velas para embarcações, capas (para automóveis, máquinas, etc.), almofadas, pufes, sacos-cama, toldos de protecção contra o sol, bandeiras, coletes de salvamento e para-quedas, galhardetes e de outros artigos têxteis de uso doméstico. Inclui a fabricação de tapeçarias feitas à mão, de tecidos para cobertores eléctricos

**C1322 FABRICAÇÃO DE TAPETES E CARPETES**

Compreende a fabricação de produtos têxteis, em peça ou por medida, para o revestimento do chão (tapetes, alcatifas, carpetes, etc.) a partir de fibras de lã, algodão, de fibras sintéticas ou artificiais, de juta e fibras similares.

**Não inclui:**

- Fabricação de esteiras de materiais trançados (1623);
- Fabricação de coberturas para o chão em cortiça, mesmo com suporte de matéria têxtil (1623);

**C1323 FABRICAÇÃO DE CORDOARIA E REDES**

Compreende a fabricação de cordas, cabos, cordame, cordéis, redes para pesca e produtos similares (com ou sem fiação integrada), feitos de fibras naturais, artificiais e sintéticas, sendo ou não impregnados, revestidos ou cobertos com borracha ou matérias plásticas.

**Não inclui:**

- Fabricação de cabos metálicos e artigos similares metálicos (2520);

**C1324 OUTRAS INDÚSTRIAS TÊXTEIS, N.E.**

Compreende a fabricação de rendas (inclui tules), bordados, feltros e de outros artigos têxteis não incluídos nas posições anteriores.

**Não inclui:**

- *Fabricação de tapetes e carpetes (1322);*

**C14 CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO**

**C140**  
**C1400**

Compreende a fabricação de artigos de vestuário para homem, mulher e criança, feito em série ou por medida, qualquer que seja o fim (passeio, trabalho, desporto, etc.). Os materiais utilizados podem apresentar-se como tecido grosseiro, tecido fino, tecido de malha, couro, renda ou não tecidos, revestidos ou impregnados de borracha ou matérias plastificadas. Inclui-se aqui a fabricação de acessórios de vestuário em qualquer material e artigos de vestuário de peles com pêlo.

**Não inclui:**

- *Fabricação de vestuário colado de matérias plásticas (2220)*
- *Reparação de artigos de vestuário (9524);*

**C15 INDÚSTRIA DO COURO: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM E DE CALÇADO**

Esta Divisão compreende a curtimenta e o acabamento de peles, a fabricação de couro reconstituído e de artigos em couro ou de sucedâneos do couro (de viagem, uso pessoal, calçado e respectivos componentes, etc.).

**C151 CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO E COM PÊLO; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM E DE USO PESSOAL, DE MARROQUINARIA, DE CORREEIRO E DE SELEIRO****C1511 CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÊLO E COM PÊLO**

Compreende a curtimenta e acabamento de peles naturais sem pêlo e com pêlo e a fabricação de couro reconstituído.

Inclui a curtimenta (por meio de substâncias vegetais, minerais ou químicas), serramento e acabamento de todas as espécies de couros e outras peles sem pêlo, gravação e envernizamento do couro. Inclui também os couros e peles acamurçados, apergaminhados ou metalizados.

**Não inclui:**

- *Produção de couro e peles de abate (1011);*
- *Fabricação de artigos e vestuário em couro (1400);*
- *Fabricação de artigos de viagem e de marroquinaria em aglomerados de couro (1512);*
- *Fabricação de imitação de couro em borracha (2212);*
- *Fabricação de imitação de couro em matérias plásticas (2220);*

**C1512 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIAGEM E DE USO PESSOAL, DE MARROQUINARIA, DE CORREEIRO E DE SELEIRO**

Compreende a fabricação de malas de viagem, bolsas, sacos de mão e artigos similares de uso pessoal, artigos de correaria e selaria em couro, couro reconstituído e de sucedâneos do couro. Inclui fabricação de chicotes para cavalos e montaria, pulseiras para relógios e atacadores para calçado e de outros artigos similares nos materiais referidos.

**Não inclui:**

- *Confecção de artigos de vestuário em couro (1400);*
- *Fabricação de calçado (1520);*
- *Fabricação de selaria de madeira (1623);*
- *Fabricação de selins para bicicletas (3020);*
- *Fabricação de cintos de protecção e segurança para trabalho (3204);*

**C152**      **INDÚSTRIA DO CALÇADO**  
**C1520**

Compreende a fabricação de calçado em diferentes matérias (couro, borracha, plástico, têxteis, madeira, etc.), para todos os fins e qualquer que seja o processo de produção (corte e costura de peças, colagem, montagem, vulcanização, injeção, moldação, etc.). Inclui serviços de acabamento de calçado.

Compreende a fabricação de partes ou componentes para calçado (solas, partes superiores de calçado, palmilhas, tacões, saltos, contra-fortes, biqueiras, etc.) em couro.

**Não inclui:**

- *Fabricação de graxa e pomada para calçado (2023);*
- *Fabricação de tacões, solas e outras partes de calçado de borracha (2212);*
- *Fabricação de partes para calçado de plástico (2220);*
- *Fabricação de partes metálicas para calçado (2520);*
- *Fabricação de calçado ortopédico por prescrição médica (3204);*
- *Reparação de calçado (9523);*

**C16**      **INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS, EXCEPTO MOBILIÁRIO; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA**

Compreende serração, aplainamento e impregnação da madeira, fabricação de folheados, contraplacados e painéis, obras de carpintaria para a construção, embalagens e outras obras de madeira, cestaria, espartaria e a transformação da cortiça.

**Não inclui:**

- *Fabricação de mobiliário (310);*
- *Colocação de madeira na obra (430);*

**C161**      **SERRAÇÃO, APLAINAMENTO E IMPREGNAÇÃO DA MADEIRA**  
**C1610**

Compreende a actividade das serrações e outras unidades de trabalho mecânico da madeira, fixas ou móveis, independentemente do lugar onde operam. Inclui a produção de madeiras serradas para construção (madeiras esquadriadas, régua para parquet, tábuas para o chão, etc.), madeiras para paletes, tabuinha para embalagem, farinha, lã, estilha e partículas de madeira.

**Não inclui:**

- *Exploração florestal (0212);*
- *Fabricação de folheados e contraplacados (1621);*
- *Fabricação de ripas e caixilharia de madeira (1622);*

**C162**      **FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA, DE CORTIÇA, DE ESPARTARIA E DE CESTARIA, EXCEPTO MOBILIÁRIO**

**C1621**      **FABRICAÇÃO DE FOLHEADOS, CONTRAPLACADOS, PAINÉIS LAMELADOS, DE PARTÍCULAS, DE FIBRAS E DE OUTROS PAINÉIS**

Compreende a fabricação de painéis de partículas de madeira, assim como o revestimento (pintura e outras técnicas de decoração).

Compreende a fabricação de folhas de madeira suficientemente finas obtidas por serragem, corte ou outro processo, podendo estar pintadas, revestidas, impregnadas ou reforçadas numa das superfícies, com papel ou tecido. Inclui também o revestimento de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis.

**Não inclui:**

- *Fabricação de madeira serrada com espessura superior à da fabricação de contraplacados (1610);*

**C1622**      **FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CARPINTARIA PARA A CONSTRUÇÃO OU DE EMBALAGENS DE MADEIRA**

Compreende a fabricação de artigos em madeira, principalmente destinadas à indústria da construção, como peças de carpintaria (caibros, cofragens, armações, vedações, barrotes, vigas de madeira, etc.), obras de carpintaria de limpos (portas, janelas, persianas, escadas em madeira, com ou sem ferragens, etc.), caixilhos, parqueteria e lambris. Inclui a pré-fabricação de casas em madeira e suas partes.

**Não inclui:**

- Colocação na obra destes produtos (4303);

**C1623 FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE MADEIRA; FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CORTIÇA, DE ESPARTARIA E CESTARIA**

Compreende a fabricação de pequenos artigos constituídos integral ou parcialmente de madeira, tais como, cavilhas, formas, cabos para ferramentas, vassouras, escovas, molas para roupa, cabides, estatuetas e outros objectos de ornamentação, bobines, utensílios de cozinha para uso doméstico, molduras para espelhos ou fotografias e outros artigos de madeira não incluídos nas posições anteriores.

Compreende também a fabricação de artigos feitos a partir de vime, junco, cana-da-índia, salgueiro, palha e outras matérias similares, trançados ou unidos entre si em formas diversas (esteiras, cestos, bonecos, etc.).

**Não inclui:**

- Fabricação de artigos de viagem e de caixas em madeira recobertas com plástico ou de outra matéria (1512);
- Fabricação de calçado de madeira (1520);
- Fabricação de móveis (310);

**C17 FABRICAÇÃO DE PASTA, DE PAPEL, DE CARTÃO E SEUS ARTIGOS**

C171  
C1700

Compreende a fabricação de pasta a partir da madeira e seus resíduos, papel reciclado (com destintagem ou não), trapos e outras fibras, mediante processos mecânicos, químicos ou semi-químicos; papel a partir de pasta virgem ou papel reciclado (inclui papel crepado ou plissado); e de cartão não revestido ou revestido na máquina, em rolos ou em folhas. Inclui o revestimento, gofragem, rebobinagem, super calandragem, contra colagem e outras operações de transformação do papel ou cartão efectuadas fora ou na própria máquina de formação de folha. Compreende a fabricação de caixas, sacos, pastas para arquivos, bolsas, envelopes e outras embalagens em papel e cartão.

**Não inclui:**

- Impressão (181);
- Fabricação de papel fotográfico (2024);
- Fabricação de cartas, jogos e brinquedos em papel ou em cartão (3204);

**C18 IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS****C181 IMPRESSÃO E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A IMPRESSÃO**

Compreende a preparação da impressão e a impressão de jornais, revistas, livros, atlas, cartas geográficas, posters, obras musicais, cartas de jogar, artigos de papelaria e de outros materiais, por conta do editor ou de terceiros, numa base contratual ou de tarefa (ex: catálogos, formulários por conta de empresas; selos postais ou papel moeda por conta do governo, etc.). Inclui a composição manual, mecânica ou por outros processos e a impressão em tipografia, litografia, ocografia, serigrafia e por outros processos (incluindo impressão digital). Compreende também actividades de encadernação, acabamento, fotocomposição, gravação e outras actividades dos serviços relacionados com a impressão

**Não inclui:**

- Actividades de edição, isolada ou com impressão associada (581);
- Produção de obras originais por engenheiros, arquitectos e outros (M);
- Produção de obras originais por autores, músicos e outros (R);

**C1811 IMPRESSÃO**

Compreende a impressão de jornais por conta de editores ou de terceiros (numa base contratual ou de tarefa), de livros, obras de música, panfletos, periódicos, álbuns, agendas, formulários, cartazes, mapas, atlas, selos, papel moeda, cartas de jogar, cartões inteligentes e outros produtos impressos (inclui brindes publicitários, sacos de plástico, chapas de vidro, metal, têxtil), por conta de editores ou de terceiros, mediante a utilização de qualquer processo de impressão (duplicadores, máquinas de estampagem,

fotocopiadoras, termocopiadoras, serigrafias, etc.). Inclui impressão de etiquetas, rótulos, letreiros e a encadernação e acabamento associado à impressão e serviços rápidos de impressão.

**Não inclui:**

- *Estampagem de têxteis (13);*
- *Fabricação de etiquetas de papel ou cartão (1700);*
- *Actividades de edição, mesmo associadas à impressão (581);*
- *Produção de obras originais por engenheiros, arquitectos e outros (M);*
- *Produção de obras originais por autores, músicos e outros (R);*

**C1812 SERVIÇOS RELACIONADOS COM A IMPRESSÃO**

Compreende aos serviços de preparação da impressão tais como: composição, fotocomposição e outras actividades relacionadas como tratamento de dados, preparação de ficheiros de dados, produção de matrizes tipográficas, de placas, de cilindros e outros suportes de impressão. Inclui actividades relacionadas com a encadernação e o acabamento de livros, revistas e catálogos (dobragem, colagem, cosedura, corte e similares) e concepção de produtos de impressão (esboços, maquetas e modelos).

**C182 REPRODUÇÃO DE SUPORTES GRAVADOS**

**C1820**

Compreende a reprodução, a partir de uma matriz, de: discos, discos compactos (CD), DVD, fitas com música ou de outras gravações sonoras, filmes ou outras gravações de vídeo; programas (software) e de informação (dados, etc.) em discos, bandas ou outros suportes.

**Não inclui:**

- *Edição de programas informáticos (5820);*
- *Produção de filmes e vídeos (5912);*
- *Distribuição de filmes e vídeos (5912);*
- *Produção de matrizes (master copies) com música ou de outras gravações sonoras (5920);*

**C19 FABRICAÇÃO DE COQUE E DE PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS**

Compreende a transformação do petróleo bruto e do carvão em produtos derivados destinados ao consumo. O processo de refinação do petróleo bruto utiliza técnicas que incluem a destilação e o “cracking” para a separação dos produtos. Inclui a produção para consumo próprio, assim como o processamento por conta de terceiros.

Esta Divisão, a Divisão 05 (Extracção de hulha e de lenhite), a Divisão 06 (Extracção de petróleo bruto e gás natural) e a Divisão 35 (Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio) integram o sector energético.

**Não inclui:**

- *Extracção de gás natural (0602);*
- *Fabricação de produtos petroquímicos a partir de produtos refinados (20);*
- *Fabricação de gases industriais (2012);*
- *Produção de gás (3521);*

**C191 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS**

**C1910**

Compreende a transformação do petróleo bruto e a fabricação de briquetes de hulha e de lenhite.

Compreende a actividade de transformação do petróleo bruto em: combustíveis líquidos ou gasosos (gasolinas, fuel-oil, butano, propano, etc.); bases petroquímicas (ex: naftas); óleos e massas lubrificantes; produtos para revestimento de estradas (betumes de petróleo); coque de petróleo e outros produtos petrolíferos diversos (vaselina, white-spirit, parafina, etc.). Inclui a mistura de biocombustíveis com combustíveis derivados do petróleo.

**Não inclui:**

- *Extracção de petróleo bruto (0601);*

**C192 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DA COQUEIRA**  
**C1920**

Compreende as actividades dos fornos de coque com vista, principalmente, à produção de coque e semi-coque, a partir da destilação da hulha (inclui antracite) e da lenhite. Inclui a produção de gases das coqueiras, de carvão de retorta, breu, coque de breu e produtos residuais (alcatrão de hulha, etc.).

**Não inclui:**

- Destilação do alcatrão da hulha (2012);

**C20 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**

Compreende a fabricação de produtos químicos de base e de outros produtos químicos (tintas, perfumes, produtos fitossanitários, etc.), resultantes da transformação dos produtos químicos de base. Inclui a fabricação de fibras artificiais e sintéticas.

**C201 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE BASE**

Compreende a fabricação de gases industriais, de produtos químicos inorgânicos de base e compostos, de produtos químicos orgânicos de base, de adubos e compostos azotados e a fabricação de matérias plásticas e de borracha sintética sob formas primárias.

**Não inclui:**

- Fabricação de produtos petrolíferos refinados (1910);
- Fabricação de óleos essenciais (2024);

**C2011 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ADUBOS E COMPOSTOS AZOTADOS**

Compreende a fabricação de adubos químicos elementares, compostos e de compostos azotados (adubos fosfatados, azotados e potássicos), de adubos orgânicos e de adubos organo-minerais obtidos por mistura mecânica de adubos minerais e adubos orgânicos.

**Não inclui:**

- Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos (2021);

**C2012 FABRICAÇÃO DE MATÉRIAS PLÁSTICAS E BORRACHA SINTÉTICA, SOB FORMAS PRIMÁRIAS E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS DE BASE**

Compreende a fabricação de: elementos químicos (metais e gases industriais elementares); ácidos inorgânicos; álcalis; óxidos, hidróxidos e peróxidos inorgânicos; sais e persais dos ácidos inorgânicos, hidrocarbonetos de constituição química definida ou indefinida, seus derivados halogenados, a destilação de alcatrão de hulha. Inclui a fabricação de álcool etílico de fermentação, de matérias plásticas em formas primárias (pós, grânulos, pastas, dispersões, emulsões e soluções) e elastómeros termoplásticos não vulcanizáveis. Inclui, nomeadamente, a fabricação de: polímeros de etileno, de acetato de vinilo, de propileno, de estireno, de cloreto de vinilo, acrílicos; poliacetais, outros poliésteres e resinas epóxicas; poliamidas, resinas amínicas, resinas alquídicas, resinas fenólicas, poliuretanos, silicones e outras; permutadores de iões à base de polímeros. Compreende também a fabricação dos derivados químicos da celulose, tais como, acetatos de celulose (plastificados e não plastificados), nitratos de celulose (incluindo os colódios) e outros. Inclui mistura e combinação de resinas numa base já definida, assim como o fabrico de resinas sintéticas sem uma base já definida.

**Não inclui:**

- Fabricação de gomas fundidas e gomas ésteres (2024);
- Produção de carvão associado à exploração florestal (0213);
- Fabricação de aguardentes (1101);
- Fabricação de óxidos de alumínio (2432);
- Fabricação de matérias plásticas e borracha sintética sob formas primárias (2012);
- Fabricação de artigos de matérias plásticas (2220);
- Fabricação de chapas, folhas e tiras de borracha (2212)
- Fabricação de glicerina (2024);
- Fabricação de óleos essenciais (2024);
- Fabricação de substâncias químicas utilizadas como medicamento ou na sua composição (2101);
- Fabricação de ácidos salicílicos e o-acetilsalicílicos (2101);
- Valorização de matérias plásticas e borracha (3802);



**C202 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS****C2021 FABRICAÇÃO DE PESTICIDAS E OUTROS PRODUTOS AGRO QUÍMICOS**

Compreende a fabricação de fungicidas, herbicidas, insecticidas, desinfectantes, acaricidas, nematodocidas, rodenticidas, moluscicidas, inibidores de germinação, reguladores de crescimento para plantas e outros produtos agroquímicos não classificados noutras rubricas. Inclui a produção de pesticidas de uso doméstico, veterinário e industrial.

**Não inclui:**

- *Fabricação de adubos e de compostos azotados (2011);*

**C2022 FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES E PRODUTOS SIMILARES; MÁSTIQUES; TINTAS DE IMPRESSÃO**

Compreende a fabricação de: tintas (inclui para automóveis) e vernizes, esmaltes metálicos, mástiques e indutos; solventes e diluentes orgânicos compostos; secantes preparados; betumes e compostos para calafetagem. Inclui tintas em pó.

**Não inclui:**

- *Fabricação de solventes derivados do petróleo (1910);*
- *Fabricação de corantes e pigmentos de base (2012);*
- *Fabricação de tintas de escrever e artísticas (2024);*

**C2023 FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE POLIMENTO, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE**

Compreende a fabricação de glicerina, de agentes orgânicos de superfície e de preparações tenso activas, em qualquer forma ou estado; preparações para perfumar e desodorizar ambientes; pomadas e cremes para calçado, couro e madeira; preparações para polimento de carroçarias, nomeadamente, de automóveis, vidros e metais; ceras artificiais e preparadas; pastas e pós para arear e outros produtos similares para limpeza, polimento ou protecção: perfumes e águas de colónia; produtos de beleza ou maquilhagem; protectores e bronzadores solares; preparados para manicuros e pedicuros; champôs, lacas e outras preparações para o cabelo; preparações para barbear; pastas dentífricas e preparações para a higiene oral (inclui preparações para facilitar a aderência de próteses dentárias); desodorizantes e sais de banho e sabão cosmético; fio dental; depilatórios e fabricação de outros produtos similares de higiene ou de cosmética.

**Não inclui:**

- *Fabricação de óleos essenciais (2024);*

**C2024 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS, N.E.**

Compreende a fabricação de: fibras sintéticas ou artificiais, substâncias explosivas e composição pirotécnicas (luminosas, incendiárias, fumígenas sonoras e tóxicas) fósforos; óleos essenciais; gelatinas e seus derivados da caseína; albumina (excepto ovalbumina) e derivados; colas preparadas de origem natural( animal, vegetal ou mineral) e sintética ; preparações lubrificantes, tintas de escrever, de desenhar e almofadas de carimbo; massas ou pastas para modelar; composições e cargas para aparelhos extintores; fabricação de produtos químicos diversos não incluídos noutras Classes.

**Não inclui:**

- *Fabricação de armas e munições (2520);*
- *Fabricação de velas (3204);*

**C21 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS****C210****C2101 INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**

Compreende a fabricação de princípios activos destinados ao fabrico de medicamentos por síntese ou extracção de plantas ou glândulas; tratamento de sangue; fabricação de medicamentos, soros, vacinas, preparações contraceptivas, preparações opacificantes para exames radiológicos, reagentes de diagnóstico e outros produtos da indústria farmacêutica

**C2102 FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS TRADICIONAIS****C22 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS**

As matérias-primas utilizadas (borracha e plástico) são os critérios básicos para definir as actividades desta Divisão. Tal facto não significa que todos os produtos de borracha e de plástico pertençam a esta Divisão.

**C221 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA****C2211 FABRICAÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS-DE-AIR; RECONSTRUÇÃO DE PNEUS**

Compreende as actividades de fabricação de pneus e de câmaras-de-ar a partir de borracha natural ou sintética para veículos automóveis, equipamentos, máquinas e outros fins. Inclui também as actividades de fabricação de bandas de rodagens amovíveis para pneus, cintas de protecção (flaps) e perfis de borracha não vulcanizada para recauchutagem.

**Não inclui:**

- *Fabricação de perfis de borracha vulcanizada (2212);*

**C2212 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA, N.E.**

Compreende a fabricação de produtos semi-acabados (folhas, chapas, perfis, etc.) ou acabados (tubos, mangueiras, válvulas, correias, artigos de higiene, sacos para água quente, tetinas, vestuário colado de borracha, revestimentos para o chão, tecidos, fios ou cordas revestidos ou impregnados de borracha, etc.) a partir de borracha natural ou sintética (vulcanizada, não-vulcanizada e endurecida), feitos inteira ou parcialmente em borracha ou em gomas imitando a borracha. Inclui a fabricação de materiais para a reparação de artigos de borracha, colchões e bolas insufláveis, colchões de água, escovas e rolos para cabelo e artigos semelhantes de borracha.

**Não inclui:**

- *Fabricação de artigos e de acessórios de vestuário em tecido elástico ou tecidos revestidos ou impregnados de borracha (1400);*
- *Fabricação de perfis para recauchutagem (2211);*

**C222 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS****C2220**

Compreende a fabricação de artigos de plástico obtidos pelos processos de moldação, extrusão ou injeção, a partir de matérias plásticas (novas ou usadas). Inclui a fabricação de artigos de matérias plásticas para transporte ou embalagem, tais como: sacos, bolas, recipientes, caixas, fracos, garrafas, garrafas e de outras embalagens. Inclui rolhas, tampas, carrinhos de linhas bobinas carretéis e suportes semelhantes (para fotografia, cinematografia, etc.) de matérias plásticas.

**Não inclui:**

- *Fabricação de artigos de viagem (1512);*
- *Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias (2012);*
- *Fabricação de artigos de borracha natural ou sintética (221);*
- *Fabricação de mobiliário de plástico (3105);*

**C23 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS**

Compreende a fabricação de vidro e de artigos de vidro, de produtos cerâmicos, de azulejos, tijolos, telhas, cimento, cal, gesso, produtos de betão, serragem e outros trabalhos da pedra, produtos abrasivos e de outros produtos minerais não metálicos. As actividades desta Divisão estão estruturadas de acordo com um produto mineral não metálico de origem, sendo frequente a integração vertical com as actividades extractivas.

**C231 FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO**  
**C2310**

**C232 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS**

**C2321 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRACTÁRIOS**

Compreende a fabricação de produtos refractários moldados a partir de qualquer base e qualquer que seja o fim do produto (construção, isolamento, laboratório, etc.) e de produtos refractários não moldados (argamassas, cimento, betões, indutos bem como outras misturas preparadas). Inclui também a fabricação de produtos calorífugos (obtidos a partir de farinhas siliciosas fósseis) e de produtos que contenham magnesite, dolomite ou cromite.

**C2322 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BARRO PARA A CONSTRUÇÃO**

Compreende a fabricação de azulejos (material cerâmico vidrado para revestimento), assim como a sua pintura; de ladrilhos, mosaicos e placas cerâmicas obtidas por prensagem (vidradas ou não) para pavimentação e revestimento. Inclui a fabricação de tijolos, telhas e de outros produtos cerâmicos para a construção

**C2323 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRACTÁRIOS (EXCEPTO OS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO)**

Compreende a fabricação de artigos cerâmicos para uso doméstico e hotelaria (louças, artigos de toucador, etc.) e de ornamentação (estatuetas, objectos de fantasia, etc.) em porcelana, faiança e matérias similares.

Compreende a fabricação de recipientes de cerâmica próprios para transporte ou embalagem de produtos. Inclui a pintura destes artigos.

**Não inclui:**

- *Fabricação de materiais cerâmicos (azulejos, ladrilhos e similares) para construção (2322);*

**C233 FABRICAÇÃO DE CIMENTO E OUTROS PRODUTOS MINERAIS**

**C2331 FABRICAÇÃO DE CIMENTO, CAL E GESSO**

Compreende a fabricação de cimentos hidráulicos (cimentos portland, aluminoso, superfosfato e de outros cimentos hidráulicos pulverizados ou não pulverizados) e clinkers.

**Não inclui:**

- *Fabricação de betão pronto a utilizar (2332);*
- *Fabricação de argamassas prontas a utilizar (2332);*

**C2332 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BETÃO, GESSO, CIMENTO E MARMORITE**

Compreende a fabricação de produtos de betão, pedra artificial (marmorite), cimentos (ladrilhos, tijolos, telhas, lajes, chapas, painéis, condutas, postes, etc.), betão pronto e argamassas secas e elementos pré-fabricados para a construção ou obras de engenharia civil.

**Não inclui:**

- *Fabricação de cimentos refractários (2331);*

**C2333 SERRAGEM, CORTE E ACABAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E DE OUTRAS PEDRAS DE CONSTRUÇÃO**

Compreende as actividades de serragem, corte, polimento e acabamento da pedra, realizadas fora das pedreiras, destinadas à construção de edifícios, monumentos funerários, estradas ou outras aplicações. Inclui mobiliário de pedra para vários fins.

**Não inclui:**

- *Extracção de pedra (0810);*

**C2334 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS, N.E.**

Compreende a fabricação de mós, discos, pedras de amolar ou de polir e de outros produtos abrasivos naturais ou artificiais, incluindo os produtos abrasivos aplicados sobre matérias flexíveis (base têxtil, papel, etc.); fio e tecido, vestuário, calçado, chapéus, cordas e de outros produtos em amianto e outras matérias similares não metálicas; lâ mineral (rocha, escórias e outros minerais), vermiculite escamada, argilas expandidas e produtos minerais similares para isolamento térmico ou sonoro; produtos asfaltados ou betuminosas; produtos de grafite ( excepto eléctricos), de mica, turfa e de produtos em outras matérias minerais não metálicos não incluídas nas Classes anteriores.

**C24 INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE**

Compreende as actividades de: primeira fusão, afinação e refinação de metais, obtidos a partir de minérios ou de sucata; laminagem, trefilagem e estiragem; produção de ferro-ligas, fabricação de peças fundidas ou forjadas ou de outras formas básicas de metais ferrosos e não ferrosos, por conta própria ou por conta de terceiros.

Esta Divisão inclui também o tratamento de combustível nuclear.

**C241 INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE DE FERRO E AÇO  
C2410**

Compreende a produção de: guisa (inclui guisa spiegel); aço bruto e de produtos semi-acabados (inclui produtos obtidos por vazamento contínuo); ferro ligas; laminagem a quente e a frio de produtos planos; laminagem a quente de produtos longos (fio laminado, varão para betão, barras, perfis pesados, carris, etc.); produção de estacas pranchas; granalha e pó de ferro; ferro quimicamente puro; e revestimento de produtos planos. Inclui a fabricação de: tubos e tubagens sem costura de secção transversal circular ou não e peças em bruto

**Não inclui:**

- *Produção de coque a partir do carvão (1920);*
- *Fundição de metais ferrosos e não ferrosos (243);*

**C242 OBTENÇÃO E PRIMEIRA TRANSFORMAÇÃO DE METAIS PRECIOSOS E DE OUTROS  
C2420 METAIS NÃO FERROSOS**

Compreende as actividades de produção de metais preciosos e de outros metais não-ferrosos a partir do minério em bruto e de outras matérias-primas intermédias entre o minério em bruto e o metal (ex: a alumina) e de produtos semi-acabados destes metais e suas ligas sob qualquer forma (barras, folhas, perfis, fios, tubos, chapas, em pó, etc.), independentemente do processo tecnológico de fabrico (laminagem, estiragem, trefilagem, etc.). Inclui a afinação e refinação destes metais. As actividades de forja ou de fundição realizadas como parte integrada da fabricação de um determinado produto incluem-se na posição correspondente do produto.

**Não inclui:**

- *Extracção de minérios de urânio e de tório (072);*
- *Fabricação de elementos radioactivos para uso médico (2101);*
- *Tratamento de resíduos nucleares para armazenagem (3801);*

**C243 FUNDIÇÃO DE METAIS**

Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados (uma grande variedade de produtos que podem ser produzidos noutras actividades) de metais ferrosos e não ferrosos.

**Não inclui:**

- *Caldeiras e radiadores (2520);*
- *Artigos para uso doméstico (2520);*

**C2431 FUNDIÇÃO DE FERRO FUNDIDO E DE AÇO**

Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados e peças de ferro fundido, ferro fundido (maleável, branco, ligado), ferro fundido cinzento com grafite (lamelar, esferoidal e compacto) e de aço. Inclui a fabricação de tubos de ferro fundido, de tubos de ferro obtidos por centrifugação e a fabricação de acessórios de tubo em ferro fundido e aço (acessórios em ferro fundido maleável ou não maleável).

**Não inclui:**

- *Fundição integrada de produtos metálicos (25);*
- *Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento informático (26);*
- *Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento eléctrico (27);*
- *Fundição integrada de produtos metálicos para máquinas e equipamentos (28);*
- *Fundição integrada de produtos metálicos para veículos automóveis (29);*
- *Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento de transporte (30);*
- *Fundição integrada de produtos metálicos para mobiliário (31);*
- *Fundição integrada de produtos metálicos para produtos, n.e. (32);*

**C2432 FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS**

Compreende a fundição de produtos acabados e semi-acabados de metais pesados e preciosos e a fundição de peças vazadas destes metais.

**Não inclui:**

- *Fundição integrada de produtos metálicos (25);*
- *Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento informático (26);*
- *Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento eléctrico (27);*
- *Fundição integrada de produtos metálicos para máquinas e equipamentos (28);*
- *Fundição integrada de produtos metálicos para veículos automóveis (29);*
- *Fundição integrada de produtos metálicos para equipamento de transporte (30);*
- *Fundição integrada de produtos metálicos para mobiliário (31);*
- *Fundição integrada de produtos metálicos para produtos, n.e. (32);*

**C25 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Compreende a fabricação de estruturas, portas, janelas, reservatórios, caldeiras, geradores de vapor, produtos forjados, cutelaria, ferragens, ferramentas manuais, embalagens, produtos de arame, molas, correntes, louça e outros produtos metálicos. Os produtos desta Divisão destinam-se a ser utilizados em várias actividades (só ou combinados com outros materiais), nomeadamente, construção, fabricação de máquinas e de equipamentos, acondicionamento de produtos alimentares e armazenagem. Inclui também a fabricação de armas e munições; o tratamento e o revestimento de metais e as actividades de mecânica geral realizadas, regra geral, em regime de subcontratação.

**Não inclui:**

- *Fabricação de máquinas e de equipamentos (28);*
- *Fabricação de veículos automóveis (2900);*
- *Fabricação de bijuteria metálica (3202);*

**C251 FABRICAÇÃO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS METÁLICOS, RESERVATÓRIOS E GERADORES DE VAPOR****C2510**

Compreende a fabricação de estruturas e partes metálicas para pontes, torres, mastros, comportas, cofragens (armações), pilares e para outros fins. Inclui a fabricação de construções metálicas pré-fabricadas (elementos modulares para exposições, barracões de estaleiros de construção, etc.); portas, janelas, caixilharia, portões e elementos de construção similares em metal; fabricação de recipientes e de reservatórios metálicos para gases sob pressão (comprimidos ou liquefeitos) e a fabricação de cubas, depósitos, cisternas e de outros reservatórios similares para outras matérias, de capacidade superior a 300 l e de painéis solares para aquecimento; fabricação de geradores de vapor para usos industriais ou energéticos e de equipamento auxiliar (condensadores, economizadores, sobre aquecedores, colectores e acumuladores de vapor) para geradores de vapor. Inclui também a fabricação de reactores nucleares, a construção de sistemas de tubagens, com transformação adicional de forma a fabricar tubos resistentes à pressão ou concepção e trabalhos de montagem associados para sistemas de tubagens.

**Não inclui:**

- *Fabricação de partes de embarcações (301);*
- *Reparação de estruturas de construções metálicas (3310);*
- *Montagem e instalação destes produtos (430);*
- *Instalação de portas e janelas não automáticas (430);*

**C252 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS METÁLICOS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TRABALHO DOS METAIS**  
**C2520**

Compreende a fabricação de: artigos de cutelaria, ferramentas de corte e armas brancas, fechaduras, dobradiças e outras ferragens, para edifícios, móveis, veículos ou para outra utilização; ferramentas manuais de uso agrícola, doméstico ou para a construção (martelos, chaves de fendas, alicates, limas etc.), serras e respetivas folhas, cabos metálicos (não isolados entrançados ou não), arame farpado, redes, grades, pregos e produtos de arame similares, molas e correntes metálicas, parafusos, porcas, rebites, pernes e produtos similares, louça metálica (painéis, tachos, fritadeiras, etc.), artigos de higiene em metal (piaas, lavatórios, chuveiros, banheiras, etc.), aparelhos de cozinha não eléctricos para uso doméstico (moinhos de café, máquinas de picar ou cortar, espremedores, corta-legumes, passadores de puré, etc.), algerozes, caleiras, bidões, tambores, tonéis, caixas e outras embalagens de ferro e aço; fabricação de produtos forjados, estampados e laminados, por conta de terceiros, actividades de serviços de escarear, fresar, aplinar, polir, quinar, rectificar e outras operações similares por máquinas-ferramentas em regime de subcontratação ou à tarefa e actividades de serviços de tratamento de metais (metalização, esmaltagem, anodização, galvanização, decapagem, plastificação, tratamento térmico e outros tratamentos) efectuados em regime de sub-contratação ou à tarefa.

**C26 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E ELECTRÓNICOS**

**C261 FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELECTRÓNICOS, DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTO PERIFÉRICO**  
**C2610**

Compreende a fabricação de: semicondutores e outros componentes electrónicos (condensadores, microprocessadores, conectores, circuitos integrados, díodos, transístores), díodos emissores de luz (LED), montagem de componentes em circuitos impressos, fabricação e/ou montagem computadores e respectivos equipamentos periféricos (discos, ratos teclados, monitores etc.), terminais de Multibanco (ATM's), terminais de venda (POS) e impressoras multifunções;

**C262 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DE CONSUMÍVEIS ELECTRONICOS**

**C2621 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO**

Compreende a fabricação de equipamentos telefónicos e de comunicação de dados, seja profissional ou de uso, emissores, receptores ou misto, com ou sem fio, equipamentos de comunicações e produtos electrónicos similares, bem como a fabricação de componentes para tais produtos. Os processos de produção são caracterizados pela concepção e uso de circuitos integrados e pela aplicação de tecnologias de miniaturização altamente especializadas. Inclui a fabricação de electrónica de consumo, equipamento de medida, teste, navegação, radiação, equipamentos de electromedicina e electroterapêuticos, equipamentos e instrumentos ópticos e suportes de informação magnéticos e ópticos.

**C2622 FABRICAÇÃO DE CONSUMÍVEIS ELECTRÓNICOS (RECEPTORES DE RÁDIO, TELEVISÃO E BENS DE CONSUMO SIMILARES)**

Compreende a fabricação de: aparelhos receptores de rádio e de televisão, gravadores e leitores de CD, DVD ou outros formatos, câmaras de vídeo, microfones, auscultadores, amplificadores, intercomunicadores para transmissão, consolas para jogos electrónicos e outros bens de consumo electrónicos

**Não inclui:**

- *Reparação de bens de consumo electrónicos (9521);*

**C263 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO,  
C2630 CONTROLO, NAVEGAÇÃO E OUTROS FINS; RELÓGIOS E MATERIAL DE RELOJOARIA**

Compreende a fabricação de contadores de electricidade (corrente contínua, alternada, etc.), de gases (doméstico, etc.), de água, de gasolina e de outros líquidos; acessórios, partes e peças para os contadores desta actividade. Compreende a fabricação de: balanças de precisão e aparelhos para laboratório (balanças electrónicas, centrifugadoras de laboratório, aparelhos para filtragem de líquidos, etc.); instrumentos de medida e controlo de grandezas eléctricas (osciloscópios, amperímetros, voltímetros, etc.) e não eléctricas (detectores e contadores de radiação, aparelhos para ensaio ou regulação de motores de veículos, etc.); instrumentos de grandezas dimensionais de precisão (projectores de perfis, comparadores ópticos, bancos de ensaio, etc.); aparelhos para análises físicas ou químicas; aparelhos para temperatura, densidade, humidade e pressão; instrumentos para a navegação, meteorologia, geofísica e similares (bússolas, registadores de voo, sextantes, telémetros, instrumentos para sondagem ultrassónica, aparelhos de radar, ajudas rádio à navegação, etc.); aparelhos para o ensaio das propriedades mecânicas de materiais (dureza, tracção e outras características dos materiais), para fenómenos mecânicos (taxímetros, velocímetros, etc.) e de outros instrumentos e aparelhos de medida, verificação e controlo e similares para qualquer fim. Inclui também a fabricação de microscópios (excepto ópticos), sistema global de navegação (GPS), difractoógrafos, acessórios, partes e peças separados para os instrumentos e aparelhos desta actividade

**Não inclui:**

- Fabricação de bombas munidas de dispositivos de medida (2810);
- Fabricação de balanças ou de outros equipamentos para pesagem (2810);
- Fabricação de termómetros para uso médico (3204);
- Reparação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação electrónica ou ópticos (3310);
- Instalação de equipamentos de controlo de processos industriais (3320);

**C27 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS**

Esta Divisão compreende a fabricação de bens que produzem, distribuem ou utilizam a energia eléctrica. Inclui o fabrico de material de iluminação, equipamento de sinalização e electrodomésticos.

**Não inclui:**

- Fabricação de produtos electrónicos (26);

**C271 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E MATERIAIS ELECTROTÉCNICOS  
C2710**

Compreende a fabricação e a reconstrução de motores, geradores (inclui painéis solares para gerar energia), de grupos electrogéneos de corrente contínua ou alterna, de transformadores (de potência, de distribuição e de medida) e de estabilizadores de tensão. Compreende a fabricação de outras máquinas estáticas, acessórios, partes e peças separados para motores, geradores e outras máquinas eléctricas rotativas ou estáticas. Inclui também a fabricação e reconstrução de aparelhos de alta e baixa tensão (mais ou menos de 1000 volts) para instalações eléctricas (disjuntores, seccionadores, interruptores-seccionadores, corta-circuitos, fusíveis, eliminadores de onda, para voltagem de distribuição, quadros vazios e equipados, limitadores de tensão, relés e conjuntos de relés de medida, etc.); acessórios, partes e peças separados para a aparelhagem incluída nesta actividade

**Não inclui:**

- Rebobinagem e reparação de motores, geradores e transformadores eléctricos (3310);
- Instalação de motores, geradores e transformadores eléctricos (3320);
- Reparação de aparelhagem de equipamento para instalações eléctricas (3310);

**C272 FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO DOMÉSTICO  
C2720**

Compreende a fabricação de frigoríficos, máquinas de lavar (louça e roupa), aspiradores, máquinas de secar roupa, máquinas de barbear. Ferros de passar a ferro, fornos, torradeiras, fogões (eléctricos ou não) e outros electrodomésticos. Inclui aparelhos para uso doméstico não eléctricos para cozinhar ou aquecimento a gás, combustível sólido ou liquido.

**C28 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.**

Esta Divisão compreende a fabricação de máquinas e equipamentos que, de modo mecânico ou térmico, realizam operações sobre materiais ou produtos independentemente do seu uso (agricultura, indústria militar, doméstico, escritório, etc.). Inclui fabricação de equipamento de movimentação, refrigeração, embalagem e pesagem.

**Não inclui:**

- *Fabricação de produtos metálicos de usos geral (25);*
- *Fabricação de equipamento de medida ou verificação (2630);*

**C281 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL**  
**C2810**

Compreende a fabricação de: motores de explosão ou de combustão interna e turbinas e suas partes (excepto motores para aeronaves, automóveis e motocicletas), aparelhos e equipamentos hidráulicos e pneumáticos (inclui bombas e compressores), torneiras e válvulas para qualquer fim, de rolamentos, engrenagens e outros órgãos de transmissão, fornos e queimadores, material de elevação e movimentação, máquinas e equipamento de escritório, máquinas de ferramentas portáteis com motor, equipamento não doméstico de refrigeração e ventilação, balanças e outro equipamento de pesagem, máquinas de acondicionamento e embalagem, máquinas automáticas de venda e outras máquinas e equipamentos para uso geral

**C282 FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO PARA USO ESPECÍFICO**  
**C2820**

Compreende a fabricação de: máquinas e tratores para a agricultura, pecuária e silvicultura, máquinas-ferramentas, suas peças e acessórios, máquinas para a metalurgia, para as indústrias extractivas e para a construção, para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco, indústrias têxtil, do vestuário e do couro, da madeira, do papel, do cartão, do plástico e máquinas e equipamentos para uso específico

**C29 FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS**  
**C290**  
**C2900**

Compreende a fabricação, montagem e transformação de veículos automóveis ligeiros e pesados de passageiros (automóveis particulares, autocarros, trolei-carros, veículos todo-o-terreno e outros veículos concebidos principalmente para o transporte de pessoas), de veículos para o transporte de mercadorias (camiões, camiões-cisterna, camiões basculantes, veículos de recolha de resíduos, etc.), de veículos especiais (autocaravanas, automóveis-gruas, pronto-socorro, veículos blindados para transporte de pessoas ou valores, veículos automóveis anfíbios, auto-bombas, bibliotecas, ambulâncias, clínicas médicas ambulatorias, veículos militares (excepto de combate) e de tratores rodoviários para semi-reboques.

Compreende também a fabricação de motores de combustão interna ou de outro tipo (excepto eléctricos) e de chassis com motor dos tipos utilizados para equipar veículos automóveis e componentes e acessórios para veículos automóveis

**C30 FABRICAÇÃO DE OUTRO EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE****C301 CONSTRUÇÃO NAVAL, AERONÁUTICA E FERROVIARIA****C3011 CONSTRUÇÃO NAVAL**

Compreende a construção, reconstrução e transformação de embarcações metálicas (petroleiros, navios de guerra, graneleiros, navios frigoríficos, de pesca, de passageiros, hidrodesslizadores, hovercrafts, ferry-boats, dragas, rebocadores, etc.) e de outras embarcações metálicas e estruturas metálicas flutuantes (barcos-faróis, barcos-piloto, docas flutuantes, pontões, gruas flutuantes, boias de sinalização, plataformas de perfuração, etc.). Inclui também a fabricação de embarcações incompletas e de cascos.



**Não inclui:**

- *Reparação e manutenção de embarcações metálicas (3310);*
- *Desmantelamento de embarcações e estruturas flutuantes metálicas (3802);*

**C3012 CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA E FERROVIÁRIA**

Compreende a construção, reconstrução e transformação de aviões, helicópteros e de outros dispositivos similares; fabricação de reconstrução de carruagens, vagões, veículos para manutenção e veículos ferroviários ligeiros. Inclui a fabricação de acessórios, partes e peças de aeronaves e material circulante para caminho-de-ferro

**C302 FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE**  
**C3020**

Compreende a fabricação de motocicletas, ciclomotores; veículo militar de combate, velocípedes; bicicletas; cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, accionados ou não por mecanismos especiais; carros de mão (carros de bagagem, carretas, etc.) Inclui acessórios, partes e peças separada para o material de transporte aqui incluído.

**C31 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE COLCHÕES**  
**C310**

Compreende a fabricação de todo o tipo de móveis (móveis para usos domésticos, escritório, hotelaria, restaurantes, hospitais, salas de espectáculo, etc.), feitos em qualquer material (excepto cerâmica, cimento e pedra) e para qualquer fim. Compreende também a fabricação de colchoaria e de mobílias estofadas, qualquer que seja o material utilizado na sua estrutura.

**C3101 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE MADEIRA**

Compreende a fabricação de mobiliário de madeira para qualquer fim (móveis para usos domésticos, escritório, hotelaria, restaurantes, hospitais, salas de espectáculo, etc.), de cadeiras de madeira e assentos com armações de madeira assim como o acabamento (estofamento, pintura, lacagem, etc.).

**C3102 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO DE BAMBU****C3103 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO METÁLICO**

Compreende a fabricação de mobiliário metálico e de assentos com armação metálica, para escritório, salas de trabalho ou qualquer outro fim

**C3104 FABRICAÇÃO DE COLCHÕES**

Compreende a fabricação de: colchões de mola, borracha, espuma, palha e plásticos alveolares ou de outro material.

**C3105 FABRICAÇÃO DE OUTRO MOBILIÁRIO N.E.****C32 OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS**  
**C320**

**C3201 FABRICAÇÃO DE JOALHARIA, OURIVESARIA E ARTIGOS SIMILARES, N.E. E CUNHAGEM DE MOEDAS**

Compreende a fabricação de objectos de: joalheria e de outros artigos de ourivesaria, de metais preciosos ou de metais comuns folheados ou chapeados com metais preciosos (compreende uma variedade de produtos, nomeadamente, artigos para serviço de mesa, talheres, artigos de escritório, artigos religiosos, artigos de adorno pessoal, pulseiras, braceletes, relógios e artigos técnicos ou de laboratório); pedras preciosas ou semi-preciosas (sintéticas ou reconstituídas) ou de combinações de metais preciosos com pedras preciosas ou semi-preciosas ou de outros materiais. Inclui a actividade de gravação e similares dos artigos incluídos nesta actividade. Compreende também a fabricação de moedas, com ou sem curso legal, em qualquer metal.

**Não inclui:**

- *Fabricação de artigos de metais comuns revestidos com metais preciosos (25);*

**C3202 FABRICAÇÃO DE BIJUTARIAS**

Compreende a fabricação de joias de moda ou de fantasia e suas partes em metais comuns (douradas, prateadas, anodizadas, etc.) ou à base de outras matérias, mesmo combinadas

**C3203 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**

Compreende a fabricação de instrumentos musicais (de corda, sopro, tambor, bombolom, etc.) Compreende também a fabricação de apitos, cornetas e outros instrumentos de boca para sinalização e de partes, acessórios e peças separadas

**C3204 OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.**

Compreende a fabricação de: artigos de desporto; jogos e brinquedos; caixões mortuários em madeira; vassouras, (para uso doméstico, técnico, mecânico, mesmo que constituam partes de máquinas, etc.); escovas (para uso pessoal e doméstico, escovas-vassoura mesmo constituídas por fios metálicos, etc.); pincéis (de barbear e outros pincéis de uso doméstico, rolos para pintar, etc.); espanadores de penas; rapadores e outros suportes similares das vassouras, escovas e pincéis, independentemente do material de suporte; globos, carimbos, datadores e numeradores (inclui aparelhos manuais para impressão ou gravação de etiquetas e jogos manuais de impressão); fitas para máquinas de escrever e almofadas de carimbo com ou sem impregnações de tinta; cachimbos, pentes e travessas para cabelo, vaporizadores de toucador; artigos diversos não classificados noutras indústrias transformadoras (velas, pavios, círios, perucas, barbas e sobrelhas postiças, flores, frutas e folhagem artificiais, peneiras manuais, manequins, animais embalsamados), acendedores e isqueiros (com sistema de ignição eléctrica ou outros sistemas de ignição, isqueiros recarregáveis ou não). Inclui fabricação de pedras de isqueiro, fulminantes para pistolas de brinquedo e produtos similares de ignição e suas partes.

**Não inclui:**

- *Fabricação de estatuetas, esteiras e cestos (1623)*
- *Fabricação de artigos de papel para festas (1700);*

**C33 REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS**

Compreende a reparação e manutenção (especializada, geral e de rotina) de máquinas e equipamentos produzidos na indústria transformadora. Inclui instalação especializada de máquinas.

**Não inclui:**

- *Instalações que fazem parte dos edifícios ou estruturas similares (Secção F);*
- *Limpeza de máquinas industriais (8102);*
- *Reparação e manutenção de computadores (9511);*
- *Reparação e manutenção de equipamento de comunicações (9512);*
- *Reparação e manutenção de bens de uso doméstico (952);*

**C331  
C3310 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS**

Compreende a reparação e manutenção de máquinas e equipamento industrial fabricados nas Divisões 25, 26, 27, 28, 30 e 32 nomeadamente, de: tanques e reservatórios metálicos e outros produtos metálicos fabricados na Divisão 25, motores e turbinas, bombas e equipamento relacionado; válvulas, rolamentos e órgãos de transmissão; equipamento de movimentação; balanças e equipamento de pesagem; máquinas de uso geral; ferramentas manuais; equipamento de refrigeração; maquinaria agrícola e florestal; máquinas de calcular, de somar e caixas registadoras; escrever, máquinas de venda automática e fotocopiadoras; fornos industriais; máquinas-ferramentas (de metais e outras); tractores agrícolas e outras máquinas para agricultura; máquinas para a metalurgia; para indústria extractiva e construção; alimentação, bebidas e tabaco; têxtil, vestuário e couro; papel e para outros usos específicos, equipamento electrónico e óptico (instrumentos e aparelhos de medida, verificação e navegação, contadores electrónicos, aparelhos de electromedicina e electroterapêuticos, etc.), equipamento eléctrico (transformadores, geradores eléctricos, quadros eléctricos, baterias, etc.), embarcações, redes de pesca, paletes de madeira e outro equipamento

***Não inclui***

- *Reparação e manutenção de equipamentos de comunicações (9512);*
- *Reparação de câmaras de televisão e vídeo profissionais (9512);*

**C332  
C3320 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS**

Compreende a instalação de máquinas e equipamentos de uso geral e específico; instalação de material electrónico e óptico; de equipamento eléctricos; instalação e montagem de recipientes e estruturas metálicos.

***Não inclui:***

- *Instalação e montagem de portas, escadas, mobílias (4303)*
- *Instalação de computadores pessoais e software (6203)*

**D PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE E GÁS**

Compreende a: produção, transporte, distribuição e comércio de electricidade; produção, distribuição e comércio de gás por conduta; produção e distribuição de vapor de água quente; produção e distribuição de água fria e de ar frio. As actividades desta Secção encontram-se, geralmente, organizadas em rede, não sendo a dimensão da rede decisiva (a distribuição por rede em parques industriais e zonas residenciais também está incluída aqui).

**Não inclui:**

- *Captação, tratamento e abastecimento de água (36);*
- *Saneamento (37);*

**D35 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE E GÁS****D351 D3510 PRODUÇÃO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE**

Compreende a produção de electricidade de origem térmica, hídrica, geotérmica, eólica, nuclear, solar, maremotriz e de qualquer outra origem. Inclui as centrais eléctricas que produzem electricidade para consumo próprio das empresas de que dependem, com possibilidade de venda dos excessos de produção a terceiros. Inclui também a exploração de sistemas de transporte e distribuição de electricidade.

**D352 PRODUÇÃO DE GÁS; DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR CONDUTAS; PRODUÇÃO DE GELO****D3521 PRODUÇÃO DE GÁS; DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR CONDUTA**

Compreende a produção de combustíveis gasosos (gás de fábrica, gás por destilação do carvão, biogás, por incineração ou tratamento de resíduos orgânicos, etc.) com um poder calorífico determinado, por purificação, mistura e outros processos, a partir de gases de vários tipos.

Inclui também a distribuição e fornecimento de combustíveis gasosos por uma rede de condutas, a qualquer consumidor (famílias, indústria, comércio, etc.).

**Não inclui:**

- *Extracção de gás natural (0602);*
- *Gases de coquearias (1920);*
- *Comércio por grosso de botijas de gás (4641);*
- *Comércio a retalho de botijas de gás (4729)*

**D3522 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR; PRODUÇÃO DE GELO**

Compreende a produção de gelo para qualquer fim.

## **E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO**

Esta Secção compreende: captação, tratamento e distribuição de água; recolha, drenagem e tratamento de águas residuais; recolha, tratamento, eliminação, valorização de resíduos e desperdícios (resíduos e desperdícios perigosos e não perigosos, qualquer que seja a sua origem) e em que o processo de valorização conduz à recuperação de material para ser usado como matéria-prima com vista a uma nova transformação; desmantelamento de equipamentos e de bens em fim de vida; descontaminação e actividades similares.

### **E36 CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

**E360  
E3600**

Compreende as actividades de: captação de água superficial (de rios, lagos, albufeiras, chuvas, etc.) e de água subterrânea (de nascentes, poços, furos, etc.), tratamento e distribuição de água potável e não potável (inclui a dessalinização de água do mar) para usos domésticos ou industriais. Inclui também a exploração de canais de irrigação.

**Não inclui:**

- *Produção de águas de mesa (1104);*
- *Recolha e drenagem águas residuais (3700);*
- *Tratamento de águas residuais (3700);*
- *Perfuração e construção de furos e poços (4200);*

### **E37 RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS**

**E370  
E3700**

Compreende, nomeadamente, as actividades de: recolha e gestão de sistemas de águas residuais (rede de drenagem e/ou estações de tratamento de águas residuais); esvaziamento e limpeza de fossas sépticas e similares; tratamento de águas residuais (inclui águas residuais humanas e industriais, das piscinas, etc.) por gradagem e filtração, sedimentação, precipitação química, lamas activadas e outros processos físicos, químicos ou biológicos.

**Não inclui:**

- *Captação, tratamento e distribuição de água (3600);*
- *Drenagem de terrenos agrícolas e florestais (4301);*
- *Drenagem e outras preparações dos locais de construção (4301);*
- *Limpeza de sarjetas (8102);*
- *Tratamento de solos ou águas superficiais poluídos (3900);*
- *Construção e reparação de redes de esgotos (4200);*

### **E38 RECOLHA, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS; VALORIZAÇÃO (RECICLAGEM) DE MATERIAIS**

**E380**

Compreende as actividades de recolha, transporte, triagem, armazenagem e tratamento de resíduos e desperdícios destinados a valorização ou eliminação.

### **E3801 RECOLHA, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS**

Compreende a recolha, transporte de resíduos urbanos, industriais ou outros, perigosos ou não perigosos e as actividades de tratamento de resíduos com objetivo de preparar a sua deposição e eliminação de resíduos através de incineração ou outro método

**E3802 VALORIZAÇÃO (RECICLAGEM) DE RESÍDUOS**

Compreende, nomeadamente, o desmantelamento de veículos automóveis, computadores, televisões e de outros equipamentos e bens, em fim de vida, para obtenção de materiais recuperáveis. Inclui desmantelamento de navios e a valorização de resíduos seleccionados (transformação de resíduos seleccionados em matérias-primas secundárias, através de processamento mecânico ou químico).

**Não inclui:**

- *Fabricação de produtos novos a partir de resíduos de papel, borracha, matérias plásticas, metal e outros materiais (C);*
- *Desmontagem de veículos para peças usadas para venda (Secção G);*
- *Desmontagem de equipamentos eléctricos e electrónicos para obtenção de peças usadas para venda (Secção G);*

**E39 DESCONTAMINAÇÃO E ACTIVIDADES SIMILARES**

**E390**  
**E3900**

Compreende, nomeadamente, a: descontaminação de solos e de águas subterrâneas poluídas, utilizando processos mecânicos, químicos ou biológicos; descontaminação e limpeza de águas superficiais poluídas, através da recolha dos poluentes ou da aplicação de produtos químicos; limpeza de derramamentos de petróleo, no solo, nas águas superficiais ou no mar; descontaminação de instalações industriais (remoção de amianto, tintas contendo metais pesados e outros materiais perigosos); limpeza de praias e actividades especializadas similares para controlo e eliminação da poluição.

**Não inclui:**

- *Tratamento de águas residuais (3700);*
- *Tratamento de resíduos (380);*
- *Limpeza de edifícios (8102);*
- *Limpezas de ruas e estradas (8102);*
- *Limpeza e esvaziamento de sarjetas (8102);*

## **F CONSTRUÇÃO**

A actividade de construção cobre a demolição de edifícios e de outras construções, a preparação e o arranjo dos locais das obras, a abertura de galerias, drenagens, dragagens, sondagens, fundações, consolidação de terrenos, trabalhos gerais de construção (sobretudo a construção completa de edifícios para habitação, escritório, comércio, etc., autoestradas, pontes, túneis, portos, vias férreas, aeroportos, etc.), trabalhos especializados de construção (compreendem a construção de certas partes das obras), actividades de instalação (canalização, aquecimento, isolamento térmico, eléctrica, etc.) actividades de acabamento (estucagem, colocação de vidros, pintura, etc.) e o aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador.

Os trabalhos gerais de construção referem-se à construção propriamente dita, trabalhos de ampliação, de transformação e de reparação de edifícios e de outras obras de construção.

Compreende a montagem e a edificação no local de edifícios pré-fabricados, assim como a montagem de estruturas metálicas.

Os trabalhos de construção podem ser executados por conta própria, sob contrato ou à tarefa, qualquer que seja o material utilizado. A realização dos trabalhos pode ser executada em parte (algumas situações na totalidade) em regime de sub-empregada.

Esta Secção inclui também o desenvolvimento de projectos de edifícios ou de outras construções, reunindo os meios técnicos e financeiros para realizar a construção com vista à venda (promoção imobiliária).

### **F41 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

#### **F411 PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA** **F4110**

Compreende as actividades de promoção imobiliária que consistem na reunião de meios técnicos, jurídicos e financeiros para realizar a construção de edifícios com vista à venda.

Os promotores podem intervir quer como donos das obras quer como prestadores de serviços.

***Não inclui:***

- *Actividades especializadas da construção (43);*
- *Demolição de edifícios (4301);*
- *Construção de piscinas ao ar livre (4304);*
- *Compra e venda de edifícios (6810);*
- *Actividades de arquitectura e engenharia (7101);*
- *Gestão e fiscalização de projectos para a construção (7101);*

#### **F412 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS** **F4120**

Compreende as actividades de construção, ampliação, transformação e restauro de edifícios (inclui edifícios pré-fabricados), executados por conta própria, empregada e sub-empregada. Inclui edifícios para qualquer fim (habitação, armazenagem, indústria, comércio, banca, seguros, ensino, saúde, transportes e comunicações, etc.).

#### **F42 ENGENHARIA CIVIL** **F420** **F4200**

Compreende, nomeadamente, as actividades de construção e de reparação de: estradas, autoestradas, ruas e de vias urbanas para veículos e peões; pistas de aeroportos e de aeródromos; obras de superfície em estradas e auto-estradas; Inclui trabalhos de pavimentação, calcetamento e pintura de sinalização horizontal.

Compreende a construção de pontes (inclui passagens superiores), em qualquer material, e túneis, assim como a instalação de guardas de protecção, sinais de trânsito e similares não eléctricos, construção de vias-férreas.

**Não inclui:**

- *Instalação de equipamentos em estações de tratamento de esgotos e águas residuais (3320);*
- *Terraplanagens (4301);*
- *Instalação de iluminação nas estradas e sinalização eléctrica (4302);*
- *Actividades de arquitectura e engenharia (7101);*
- *Gestão e fiscalização de projectos para a construção (7101);*

**F43**  
**F430**      **ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO**

Compreende actividades especializadas, tais como: demolição; preparação dos locais de construção; perfurações; construção de fundações; preparação de armações de ferro para a construção no local da obra; instalação eléctrica e de canalizações; acabamento de edifícios (colocação de vidros, estucagem, pintura e decoração, revestimento de pavimentos e paredes, montagem de trabalhos de carpintaria, serralharia e de caixilharia; lareiras; trabalhos ornamentais e arquitectónicos; coberturas, etc.); trabalhos de instalação dos equipamentos técnicos necessários ao funcionamento de qualquer obra de construção (climatização, instalação de antenas, elevadores, escadas rolantes, portas giratórias, para-raios, obras de isolamento, etc.). Inclui a reparação das actividades especializadas de construção aqui incluídas, assim como o aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador.

**F4301**      **DEMOLIÇÃO E PREPARAÇÃO DOS LOCAIS DE CONSTRUÇÃO**

Compreende as actividades de: demolição de edifícios e de outras construções; terraplanagens (desaterros, aterros, escavações, nivelamento de terrenos, etc.); limpeza dos locais de construção; drenagem e outras preparações dos locais de construção (inclui as actividades de preparação dos terrenos associados às actividades mineiras e drenagem de terrenos agrícolas e florestais) realizadas por empresas especializadas nestas actividades. Inclui as perfurações e sondagens para a construção ou para estudos de natureza geofísica ou geológica.

**Não inclui**

- *Actividades de descontaminação do solo (3900);*
- *Abertura de poços de água (42);*
- *Actividades de perfuração enquanto serviços de apoio à indústria extractiva (0900);*

**F4302**      **INSTALAÇÕES ESPECIAIS**

Compreende os trabalhos de instalação e de reparação, em qualquer obra de construção, dos equipamentos técnicos necessários à sua utilização normal. Inclui a instalação e a reparação eléctrica; montagem de ascensores, de escadas rolantes, de antenas e de para-raios; instalação de sistemas de segurança e de cablagens para telecomunicações (telefónicas, informáticas, etc.); isolamento térmico, acústico e outros; instalação de canalizações, de climatização e outros trabalhos de instalação não incluídos noutras actividades.

**Não inclui:**

- *Instalações de sistemas de telecomunicações (3320);*
- *Construção de redes para transporte e distribuição de electricidade (4200);*
- *Instalação de sinais de trânsito e similares não eléctricos (4200);*

**F4303**      **ACTIVIDADES DE ACABAMENTO**

Compreende as actividades de: estucagem (interior e exterior) em edifícios ou outras obras de construção, executadas por empresas especializadas em regime de sub-empregada, contrato ou à tarefa; revestimento de pavimentos e paredes em todos os materiais (alcatifas, mosaicos, azulejos, linóleo, papel de parede, granito, ardósia, cortiça, parquet e outros revestimentos do chão em madeira, etc.); pintura interior ou exterior (decorativa ou de protecção) e a execução de trabalhos de vidraria, visando directamente a sua colocação em edifícios ou em outras obras de construção (instalação de vidros, espelhos e de outras vidragens); trabalhos ornamentais ou arquitectónicos; colocação de armários, roupeiros, portas, janelas e a colocação de trabalhos similares em madeira e em outros materiais. Inclui trabalhos de carpintaria executados e destinados à sua aplicação na obra (fixação de cofragens em madeira, tectos falsos, tabiques móveis, construção e instalação de estruturas em madeira, etc.).



***Não inclui:***

- *Decoração de interiores (7401);*
- *Actividades de limpeza (8102);*

**F4304 OUTRAS ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DE CONSTRUÇÃO**

Compreende obras especializadas de construção, tais como: fundações (inclui cravação de estacas); montagem de estruturas metálicas; preparação de armações de ferro no local da obra; impermeabilização e desumidificação de edifícios; montagem e desmontagem de andaimes e de plataformas de construção (inclui aluguer associado à montagem); construção de chaminés e fornos industriais; trabalhos de construção realizados em estruturas altas com recurso a técnicas de escalada; montagem de estufas; obras subterrâneas; construção de piscinas ao ar livre; limpeza de fachadas a vapor ou a areia. Inclui as actividades de construção e reparação de coberturas, aluguer de máquinas e equipamento de construção e demolição sem operador (inclui camiões-grua).

***Não inclui:***

- *Aluguer de andaimes e de plataformas de construção sem montagem (7702);*

**G COMÉRCIO**

Compreende todas as formas de comércio (grosso e a retalho), assim como a reparação automóvel. Esta Secção compreende a Divisão 45 – Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos; a Divisão 46 - Comércio por grosso e agentes do comércio, excepto de veículos automóveis e de motociclos; e a Divisão 47 – Comércio a retalho (excepto de veículos automóveis e motociclos).

A actividade do comércio caracteriza-se, em termos gerais, pela revenda nesse estado, isto é, sem transformação dos produtos adquiridos. A margem comercial, isto é, a diferença entre o preço de venda e o preço de compra define a produção do comércio.

A compra de produtos em regime de subcontratação para revenda sem implicações importantes na concepção dos produtos por parte do subcontratante classifica-se no âmbito do comércio.

**Não inclui:**

- Venda de produção própria da agricultura, produção animal, floresta e pesca (A);
- Venda de produção própria da indústria extractiva (B);
- Venda de produção própria da indústria transformadora (C);
- Transacção de valores mobiliários (6600);
- Transacção de bens imobiliários (68);

**G45 COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS****G451 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS****G4510**

Compreende o comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis qualquer que seja o seu destino, novos ou usados, para transporte de passageiros, mercadorias, doente etc. Inclui também o comércio por grosso e a retalho de caravanas e autocaravanas, reboque e semi-reboque e a actividade dos agentes que intervêm nestas actividades.

**Não inclui:**

- Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis (4530);
- Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis (4530);
- Comércio de reboques e semi-reboques de uso agrícola (4653);
- Aluguer de veículos automóveis com condutor (492);
- Aluguer de veículos automóveis sem condutor (7701);
- Organização de leilões de veículos automóveis por conta de terceiros (8203);

**G452 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS****G4520**

Compreende a manutenção e a reparação (mecânica, eléctrico e electrónica, etc.) de veículos automóveis (ligeiros e pesados) e de suas partes e peças. Inclui as actividades de lavagem, polimento, pintura, tratamento anti-ferrugem, reparação, substituição ou instalação (de pneus, pára-brisas, vidros, rádios, jantes, etc.).

**Não inclui:**

- Recauchutagem de pneus (2211);
- Manutenção e reparação de motociclos (4540);
- Recolha de automóveis em garagem (5221);
- Assistência a veículos automóveis na estrada (5221);
- Inspeção de automóveis (7102);

**G453 COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS****G4530**

**G454** **COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLOS, DE SUAS PEÇAS E**  
**G4540** **ACESSÓRIOS**

Compreende o comércio (grosso e a retalho) de motociclos e ciclomotores, suas peças e acessórios; manutenção e reparação de motociclos e de ciclomotores, suas peças e acessórios.

**Não inclui:**

- *Manutenção e reparação de bicicletas (9524);*

**G46** **COMÉRCIO POR GROSSO E ACTIVIDADES DOS SEUS AGENTES**

Compreende a actividade de revenda por grosso (sem transformação), de bens novos ou usados, a comerciantes (retalhistas ou grossistas), a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários (quer actuem por conta de terceiros ou por conta própria). Os bens podem ser revendidos em bruto, isto é, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso (escolha, classificação em lotes, acondicionamento, engarrafamento, etc.). A actividade de comércio por grosso compreende vários agentes (distribuidores, importadores, exportadores, concessionários, corretores, comissionistas, armazenistas, cooperativas de grossistas de produtos agrícolas, unidades de comércio por grosso independentes das fábricas e minas e destinadas à comercialização autónoma dos seus produtos, etc.) e implica, em geral, quer a armazenagem da mercadoria, quer a sua propriedade ou direito de dispor dela.

**Não inclui:**

- *Engarrafamento de águas minerais naturais (1104);*
- *Comércio de peças para veículos automóveis (4530);*
- *Comércio de motociclos e suas partes (4540);*
- *Aluguer de bens (77);*

**G461** **AGENTES DO COMÉRCIO POR GROSSO**  
**G4610**

A actividade de um agente do comércio por grosso consiste, regra geral, em colocar o vendedor e o comprador em contacto ou em realizar operações comerciais por conta de outrem (actividades de comissionistas, corretores de bens, agentes comerciais e similares). Inclui agências de leilões e as actividades de todos os agentes por grosso via Internet.

**Não inclui:**

- *Agentes do comércio de veículos automóveis (4510);*
- *Agentes do comércio de motociclos (4540);*
- *Comércio por grosso por conta própria de produtos agrícolas brutos e animais vivos (4621);*
- *Comércio por grosso por conta própria de produtos alimentares (4631);*
- *Comércio por grosso por conta própria de bens de consumo, excepto produtos alimentares (463);*
- *Comércio por grosso por conta própria de máquinas e equipamentos (465);*
- *Agentes do comércio a retalho (47);*
- *Agentes transitários, aduaneiros e similares (5225);*
- *Actividades de mediadores de seguros (6600);*
- *Actividades imobiliárias por conta de outrem (6820);*
- *Actividades auxiliares de intermediação financeira (660);*
- *Organização de leilões por conta de terceiros (8203);*

**G462** **COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS BRUTOS E ANIMAIS VIVOS;**  
**PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO**

**G4621** **COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS BRUTOS E DE ALIMENTOS**  
**PARA ANIMAIS**

Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso (só por conta própria) de: cereais, leguminosas, sementes e oleaginosas; rações para animais.

- G4622 COMÉRCIO POR GROSSO DE ANIMAIS VIVOS, PELES E COUROS**  
Compreende o comércio por grosso de: bovino, ovino, caprino, suíno, aves e outros animais vivos, incluindo peles e couros.
- G4623 COMÉRCIO POR GROSSO DE PESCADO**
- G4624 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO**  
Compreende o comércio por grosso de arroz (sem casca), carne, farinha trigo, açúcar, leite e derivados, óleos e gorduras, frutas e produtos hortícolas, produtos da confeitaria, café e chá, cacau e especiarias, vinhos e derivados e de outras bebidas e outros produtos alimentares e tabaco.
- G463 COMÉRCIO POR GROSSO DE BENS DE CONSUMO, EXCEPTO PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO**
- G4631 COMÉRCIO POR GROSSO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO E CALÇADO**
- G4632 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E MEDICINAIS**
- G4633 COMÉRCIO POR GROSSO DE ELECTRODOMÉSTICOS, APARELHOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO**  
Compreende, nomeadamente, o comércio por grosso de: frigoríficos e máquinas de lavar; aparelhos de aquecimento eléctricos; rádios, televisões, vídeos, discos, CD, DVD, cassetes e bandas; aparelhos domésticos e materiais para instalação eléctrica.
- Não inclui:*
- Comércio por grosso de aparelhos de iluminação domésticos (4634);
  - Comércio por grosso de aparelhos não eléctricos para uso doméstico (4634);
  - Comércio por grosso de cassetes áudio e vídeo, CD, DVD's não gravados (465);
  - Comércio por grosso de telefones e outro equipamento de comunicações (4652);
- G4634 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS BENS DE CONSUMO**  
Compreende o comércio por grosso de mobílias de uso doméstico, de tapetes e de aparelhos de iluminação, de produtos fotográficos e ópticos, de pendisk gravados; comércio por grosso de produtos de perfumaria, de produtos beleza e higiene; produtos de papelaria, de livros, jornais e periódicos; artigos de marroquinaria; artigos de relojaria, bijutaria e instrumentos musicais; jogos e brinquedos e outros.
- Não inclui:*
- Comércio por grosso de cassetes áudio e vídeo, de CD, de DVD virgens (4652);
- G464 COMÉRCIO POR GROSSO DE PRODUTOS INTERMÉDIOS EXCEPTO AGRICOLAS**
- G4641 COMÉRCIO POR GROSSO DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS, LÍQUIDOS, GASOSOS E PRODUTOS DERIVADOS**  
Compreende também o comércio por grosso de óleos e massas lubrificantes; de carvão de madeira e de lenha.

- G4642 COMÉRCIO POR GROSSO DE MADEIRA EM BRUTO E DE PRODUTOS DERIVADOS**  
Compreende também o comércio por grosso de madeira em bruto, transformação, primária ou secundária da madeira destinada à construção e a outros fins. Inclui o comércio por grosso de folhados, contraplacados, aglomerados de partículas, painéis de fibra de madeira e de parquetaria.
- G4643 COMÉRCIO POR GROSSO DE MINÉRIOS E METAIS**  
Compreende o comércio por grosso de produtos metálicos (ferro, pregos, zinco e outras chapas) e de metais.
- G4644 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS PARA CANALIZAÇÕES E CLIMATIZAÇÃO**  
Compreende o comércio por grosso de materiais de estrutura, cobertura, de revestimento e de instalação destinados a construção diferente de madeira (ferro, pregos, zinco e outras chapas), cimento, cal, gesso, pedra, areia, vidro, tintas, vernizes, produtos cerâmicos e outros produtos.
- G4645 COMÉRCIO POR GROSSO DE DESPERDÍCIOS E SUCATA E OUTROS PRODUTOS N.E.**  
Compreende o comércio por grosso de produtos químicos, de desperdícios e sucata e de materiais para reciclagem e de outros produtos
- G465 COMÉRCIO POR GROSSO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- G4651 COMÉRCIO POR GROSSO DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS E PROGRAMAS INFORMÁTICOS (SOFTWARE)**  
Compreende o comércio por grosso de: computadores e equipamentos periféricos; programas informáticos (software). Inclui o comércio por grosso de peças e acessórios destes equipamentos.
- G4652 COMÉRCIO POR GROSSO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS E DE TELECOMUNICAÇÕES**  
Compreende o comércio por grosso de: tubos e válvulas electrónicas; dispositivos, semicondutores; «microchipes»; circuitos integrados; circuitos impressos; cassetes áudio e vídeo; CD e DVD virgens; e equipamentos telefónicos e de comunicação.  
*Não inclui:*  
• Comércio por grosso de cassetes áudio e vídeo, CD, gravados (4633)
- G4653 COMÉRCIO POR GROSSO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, N.E.**  
Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para agricultura (tratores, motocultivadores, etc.), avicultura, apicultura e outra produção animal; o comércio por grosso de máquinas para indústria extractiva, construção, têxteis e vestuário e de outras máquinas não especificadas nas Classes anteriores.
- G466 COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO**  
**G4660**  
Compreende o comércio por grosso e sem especialização, isto é, predominância de produtos ou grupo de produtos que determinam a especialização.

**G47 COMÉRCIO A RETALHO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS**

Compreende a actividade de revenda a retalho, sem transformação, de bens novos ou usados, destinados ao consumidor final. Inclui actividades de venda a retalho dos agentes de comércio em regime de comissão e consignação, a venda a retalho em feiras de exposição e amostra. Os bens podem ser revendidos tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, tais como, a escolha, classificação, acondicionamento, etc.

A actividade do comércio a retalho implica, em geral, quer a armazenagem, quer a propriedade das mercadorias ou o direito de dispor delas. Os bens incluídos neste tipo de comércio, limitam-se, naturalmente, aos bens de consumo, pelo que certos produtos, como por exemplo, cereais, minerais, petróleo bruto, ferro e aço, químicos industriais, máquinas industriais, não são abrangidos no comércio a retalho.

O comércio a retalho desenvolve-se através de inúmeras formas: em estabelecimentos, que se definem consoante o tipo de produtos comercializados, como comércio especializado ou não especializado e fora dos estabelecimentos que inclui a venda em feiras, venda ambulante, venda por correspondência, venda ao domicílio e formas equiparadas, a venda através da Internet e a venda em máquinas automáticas. Os estabelecimentos não especializados definem-se de acordo com critérios, tais como, áreas de venda, localização e estratégia comercial (lojas de proximidade, lojas de conveniência, supermercados, hipermercados, grandes unidades de retalho especializado, etc.).

**Não inclui:**

- *Comércio de produtos pelos agricultores (01);*
- *Comércio de veículos automóveis, motociclos e suas partes (45);*
- *Venda exclusiva a consumidores colectivos e industriais (46);*
- *Comércio de cereais, minerais, petróleo bruto, produtos químicos industriais e siderúrgicos, máquinas e equipamentos (46);*
- *Venda de produtos alimentares e de bebidas para consumo no local, em restaurantes (5610);*
- *Venda de produtos alimentares e de bebidas para consumo no local, em cantinas e no fornecimento de refeições ao domicílio (561);*
- *Venda de produtos alimentares e de bebidas para consumo no local, e estabelecimentos de bebidas (5620);*
- *Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico (7703);*
- *Reparação e manutenção de bens pessoais e domésticos (952);*

**G471 COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS****G4711 COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS OU TABACO**

Compreende o comércio a retalho de bens que não se destinam a ser consumidos no local de venda (minimercados, supermercados e hipermercados), de uma vasta gama de produtos, entre os quais predominam os bens alimentares, as bebidas e o tabaco.

**G4712 OUTRO COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS**

Compreende o comércio a retalho de uma vasta gama de produtos, entre os quais não predominam os bens alimentares, as bebidas e o tabaco em estabelecimentos. Inclui comércio a retalho em estabelecimentos que comercializam uma ampla variedade de bens (ex: vestuário, mobiliário, artigos de desporto, etc.).

**G472 COMÉRCIO A RETALHO EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS****G4721 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS**

Compreende o comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas; de carne e de produtos à base da carne; de peixe, crustáceos e moluscos; de pão e de produtos da pastelaria e de confeitaria; de leite e derivados; de óleos e gorduras; de especiarias; de bebidas; de cigarros e outros produtos a base de tabaco.

- G4722 COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOS, COSMÉTICOS E DE HIGIENE, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS**
- Compreende o comércio a retalho de medicamentos, perfumes, sabonetes, produtos cosméticos e de outros produtos de higiene pessoal. Inclui próteses, cadeiras de roda, seringas e outros produtos médicos similares.
- G4723 COMÉRCIO A RETALHO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADO E ARTIGOS DE COURO, EM ESTABELECIMENTO ESPECIALIZADOS**
- Comércio a retalho de tecidos para confecção; fios para tricotar; matérias de base para tapete, tapeçarias e bordados; lençóis, toalhas; artigos de retrosaria em geral (agulhas e alfinetes); comércio a retalho de vestuário novo (interior e exterior) e seus acessórios (luvas, gravatas, xaile e meias, etc.); calçados e seus acessórios e artigos de couro, em estabelecimento especializados
- G4724 COMÉRCIO A RETALHO DE ELECTRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO E OUTROS ARTIGOS E EQUIPAMENTO PARA USO DOMÉSTICO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS**
- Compreende o comércio a retalho de : electrodomésticos (frigoríficos, televisão, radio, fogões a gás, etc.); mobiliário (inclui colchoaria); artigos de iluminação; instrumentos musicais; louças em qualquer material; artigos de cutelaria e similares par uso doméstico; material de instalação eléctrica, sistemas de segurança; artigos de madeira, cortiça, vime e outro material para uso doméstico não incluídas nas Classes anteriores (estatuetas, esteira, cestos, baleis, etc.).
- G4725 COMÉRCIO A RETALHO DE FERRAGENS, TINTAS E VIDROS, TAPETES E REVESTIMENTOS PARA PAREDES E PAVIMENTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS**
- Compreende o comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, por medida; tintas, vernizes, laca, esmaltes e pigmentos; materiais de bricolage; equipamento sanitário; telhas, tijolos, parquet e materiais similares para construção em qualquer material. Inclui máquinas de aparar relva e outras máquinas para jardinagem, qualquer que seja o modo de propulsão.
- Não inclui:*
- *Comércio a retalho de artigos para o lar (4724);*
- G4726 COMÉRCIO A RETALHO DE BENS CULTURAIS E RECREATIVOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS**
- Compreende o comércio a retalho de livros, jornais e outras publicações periódicas, artigos de papelaria; de jogos e brinquedos; de artigos desportivos, de aparelhos de radio e de televisão de instrumentos musicais, de discos e cassetes, CD e produtos similares (gravados ou não).
- G4727 COMÉRCIO A RETALHO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS, EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO E AUDIOVISUAL, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS**
- Compreende o comércio a retalho de : computadores, equipamentos periféricos, consolas de videojogos, software e equipamento de telecomunicações.
- G4728 COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS A MOTOR, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS**
- Compreende o comércio a retalho (bombas de gasolina) de combustíveis (gasóleo, gasolina, etc.) para veículos automóveis e motociclos, qualquer que seja a sua categoria e o seu destino. Inclui o comércio de lubrificantes e produtos derivados.

**G4729 OUTRO COMÉRCIO A RETALHO DE PRODUTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS**

Compreende o comércio a retalho de flores, plantas, plantas ornamentais, adubos e de produtos fitossanitários; comércio de artigos de relojoaria, de bijutaria; de materiais fotográficos, óculos e de material óptica; de objectos artesanais, recordações, de artes ou de colecção de artigos religiosos; de armas e munições; de carvão de madeira e lenha.

**G473 COMÉRCIO A RETALHO NÃO EFECTUADO EM ESTABELECIMENTO****G4731 COMÉRCIO A RETALHO EM MERCADOS E FEIRAS, DE PRODUTOS ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO****G4732 COMÉRCIO A RETALHO EM MERCADOS E FEIRAS, DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADO, MALAS E SIMILARES****G4733 COMÉRCIO A RETALHO EM MERCADOS E FEIRAS, DE OUTROS PRODUTOS (EXCEPTO ALIMENTARES, BEBIDAS E TABACO)**

Compreende o comércio a retalho de: electrodomésticos; tintas e vernizes, ferragens e ferramentas; tapetes e outros revestimentos para pavimentos; livros e jornais; produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene; carvão e lenha, etc.

**G4734 COMÉRCIO A RETALHO EM MERCADOS E FEIRAS, DE ARTIGOS EM SEGUNDA MÃO**

Compreende o comércio a retalho de : roupas usadas, calçado, mobílias, electrodomésticos, etc.

**G4735 COMÉRCIO A RETALHO POR OUTROS MÉTODOS, NÃO EFECTUADO EM ESTABELECIMENTOS**

Compreende o comércio a retalho por correspondência, internet, venda a domicílio; venda por máquinas automáticas, venda ambulatório.



## **H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM**

Compreende o transporte de passageiros e de mercadorias, regular ou não, por via-férrea, estrada, água e por oleodutos ou gasodutos, assim como as actividades auxiliares do transporte (manuseamento de carga, armazenagem, exploração de terminais, controlo de tráfego, parques de estacionamento, etc.), os agentes transitários e actividades dos correios. Inclui também o aluguer de transporte com condutor ou operador.

**Não inclui:**

- *Construção e reparação de estradas, vias-férreas, portos e aeroportos (420);*
- *Aluguer de meio de transporte sem condutor ou operador (77);*

### **H49 TRANSPORTES TERRESTRES**

#### **H491 CAMINHOS-DE-FERRO H4910**

Compreende o transporte de passageiros e de cargas por caminho-de-ferro, assim como a exploração de carruagens-cama pelas empresas que operam o transporte.

**Não inclui:**

- *Gestão de infra-estruturas terrestres por empresas especializadas (5221);*

#### **H492 OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES**

Este Grupo inclui todos os transportes terrestres de passageiros excepto, o transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro.

#### **H4921 TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS**

Compreende os transportes terrestres urbanos, suburbano e local de passageiros, destinados a assegurar uma oferta de transporte regular por, táxi, toca toca, autocarro, e por outros meios terrestres, que recolhem e deixam os passageiros em pontos de um modo geral fixo.

**Não inclui:**

- *Transporte interurbano de passageiros por caminhos-de-ferro (4910);*
- *Aluguer de veículos automóveis sem condutor (7701);*
- *Actividades de ambulâncias (8630);*
- *Actividades funerárias (9603);*

#### **H4922 TRANSPORTES INTERURBANOS DE PASSAGEIROS E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS**

Compreende o transporte interurbano de passageiros em transportes mistos, autocarros, por linhas e segundo horários determinados ou não, mesmo com carácter sazonal.

Compreende também o transporte não regular de passageiros em veículos automóveis ligeiros (em regime de aluguer), com ou sem taxímetro, segundo itinerários, horários e preços a negociar caso a caso. Inclui aluguer com condutor.

**Não inclui:**

- *Transporte de ambulância (8630);*

#### **H4923 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS**

Compreende o transporte rodoviário de mercadorias, local ou a longa distância, com características de serviço regular ou ocasional, por meio de camiões ou veículos similares (reboques, semi-reboques, camiões-cisterna, veículos sob temperatura dirigida, etc.). Inclui transporte de resíduos, transporte de máquinas e equipamentos e de lamas (não associado à recolha e tratamento), transporte de mercadorias em veículos de tracção humana ou animal e o aluguer de camiões com condutor.

**Não inclui:**

- Transporte na floresta como parte da exploração florestal (0230);
- Transporte de resíduos por empresas associadas à recolha de resíduos (38);
- Manuseamento de carga por empresas especializadas independentes do transporte (5224);
- Actividades postais e de courier (53);
- Aluguer de transporte rodoviário sem condutor (7701);

## **H493 TRANSPORTE POR OLEODUTOS OU GASODUTOS**

### **H4930**

Compreende o transporte por gasodutos e oleodutos de gases, líquidos, lamas e de outros produtos. Inclui exploração de estações de bombagem.

**Não inclui:**

- Distribuição de gás aos consumidores por um sistema de condutas (3521);
- Distribuição de vapor e de água quente (3522);
- Distribuição de água (3600);

## **H50 TRANSPORTE POR ÁGUA**

Compreende o transporte de passageiros e de cargas em rios, canais, lagos, bem como nos portos fluviais e marítimos, efectuado com carácter regular ou não (excursões, cruzeiros turísticos, “ferry-boats”, táxis marítimos, etc.). Inclui a actividade dos rebocadores e o aluguer de equipamento de transporte por água com tripulação.

**Não inclui:**

- Exploração de portos, embarcadouros e similares (5222);
- Manuseamento de carga (5224);
- Alimentação a bordo independente do transporte (5610);
- Bebidas a bordo independentes do transporte (5620);
- Aluguer de embarcações comerciais sem tripulação (7702);

## **H501 TRANSPORTES MARÍTIMOS E COSTEIROS**

Compreende os transportes marítimos (não costeiros, costeiros e locais) de passageiros, com ou sem horários determinados.

### **H5011 TRANSPORTES MARÍTIMOS E COSTEIROS DE PASSAGEIROS**

Compreende o transporte de passageiros dentro da área de navegação costeira (à vista da costa) entre portos nacionais ou entre portos sub-regionais. Inclui o transporte entre as ilhas da mesma região e o transporte realizado em embarcações de tráfego local.

**Não inclui:**

- Transportes marítimos e costeiros de mercadorias (5012);
- Transporte de passageiros de tráfego local por vias navegáveis interiores (5020);

### **H5012 TRANSPORTES MARÍTIMOS E COSTEIROS DE MERCADORIAS**

Compreende o transporte marítimo (não costeiro, costeiro e local) de mercadorias, efectuado com carácter regular ou não. Inclui a actividade dos rebocadores.

**Não inclui:**

- Armazenagem de mercadorias (5210);
- Exploração de portos, pilotagem, amarração e controlo de tráfego (5222);
- Manuseamento de carga (5224);

## **H502 TRANSPORTES POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES**

### **H5020**

Compreende o transporte de passageiros e de mercadorias e respectivos veículos nos rios, canais, lagos e outras vias navegáveis interiores (inclui docas e portos interiores). Inclui transporte em embarcações, jangadas e similares para atravessamento de rios, lagos e canais, assim como o aluguer de barcos de recreio ou não com tripulação para transporte de passageiros por vias navegáveis interiores.

**Não inclui:**

- Transportes marítimos de passageiros (5011);
- Manuseamento de carga (5224);

**H51**            **TRANSPORTE AÉREO**  
**H510**
**H5101**        **TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS**

Compreende o transporte aéreo de passageiros em voos regulares ou não. Inclui voos charters, passeios turísticos, voos dos aeroclubes para instrução, assim como o aluguer de equipamento de transporte aéreo com operador.

**Não inclui:**

- Transporte aéreo de mercadorias (5102);

**H5102**        **TRANSPORTE AÉREO DE MERCADORIAS**

Compreende o transporte aéreo de carga e correio, em voos regulares ou não.

**Não inclui:**

- Transporte aéreo de passageiros (5101);
- Aluguer de meio de transporte aéreo, sem operador, para mercadorias (7702);

**H52**            **ARMAZENAGEM E ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (INCLUI MANUSEAMENTO)**
**H521**            **ARMAZENAGEM**  
**H5210**

Compreende a actividade de exploração de instalações de armazenagem (depósitos, entrepostos, silos, armazéns frigoríficos, etc.), para qualquer tipo de mercadoria (cereais, automóveis, mobílias, petróleo, gás, têxteis, etc.), como actividade complementar do transporte de mercadorias em trânsito.

**Não inclui:**

- Produção de gelo (3522);
- Parques de estacionamento para veículos (5221);
- Aluguer de terrenos e de edifícios para armazenagem (6820);

**H522**            **ACTIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES**

Compreende as actividades auxiliares do transporte de passageiros ou mercadorias, nomeadamente, manuseamento de mercadorias (antes ou depois do transporte ou entre vários meios de transporte) e a exploração de infra-estruturas de transporte.

**H5221**        **EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DOS TRANSPORTES TERRESTRES**

Compreende nomeadamente exploração de auto-estradas e pontes ou túneis com portagem e exploração da infra-estrutura ferroviária.

**Não inclui:**

- Manutenção e grandes reparações de material circulante (3310);

**H5222**        **EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS (ACTIVIDADES PORTUÁRIAS)**

Compreende as actividades indispensáveis à realização do transporte por água: exploração de portos e embarcadouros; serviços de pilotagem, amarração e controlo de tráfego; salvamento; serviços de sinalização por faróis, balizagem ou rádio balizagem e actividades similares ligadas ao transporte de passageiros, de animais e de mercadorias, realizadas por empresas independentes do transporte.

**Não inclui:**

- Operações de carga e descarga (5224);
- Escolas de pilotagem (8540);

**H5223 EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DOS TRANSPORTES AÉREOS (ACTIVIDADES AEROPORTUÁRIAS)**

Compreende as actividades indispensáveis dos transportes aéreos: exploração de aeroportos e de terminais aéreos; serviços de controlo de tráfego aéreo e de terra nos aeroportos e actividades similares ligadas a transporte aéreo de passageiros, carga e correio, realizadas por empresas independentes do transporte. Inclui serviços de prevenção e combate a incêndios realizados nos aeroportos.

**Não inclui:**

- Reparação de aviões por empresas independentes (3310);
- Escolas de pilotos comerciais (8523);

**H5224 MANUSEAMENTO DE CARGA**

Compreende as actividades de carga e de descarga de mercadorias, bagagem e equipamento (qualquer que seja o meio de transporte utilizado), assim como a actividade de estiva.

**Não inclui:**

- Exploração de terminais (522);

**H5225 ACTIVIDADES DE AGENTES TRANSITÁRIOS, ADUANEIROS E SIMILARES DE APOIO AO TRANSPORTE**

Compreende as actividades de organização do transporte por terra, mar ou ar, interno ou internacional por conta do expedidor ou pelo destinatário, envolvendo, nomeadamente, actividades no âmbito da planificação, controlo, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção e circulação de mercadorias. Inclui as agências de navegação e outros agentes de transporte e grupagem de cargas, assim como a embalagem e desembalagem com o objectivo de proteger os bens em trânsito.

Compreende também as actividades que podem estar ligadas às operações de transporte por terra, mar e ar (corretagem e desembarço aduaneiro; inspecção, pesagem, amostragem e actividades similares).

**Não inclui:**

- Armazenagem (5210);
- Corretagem e desembarço aduaneiro (5225);
- Actividades postais e de courier (53);
- Seguro de mercadorias (6502);
- Verificação contabilística de documentos e informação sobre as tarifas de transporte (7403);
- Agências de viagem e turismo (7901);
- Actividades de embalagem (8203);

**H53  
H530  
H5300 ACTIVIDADES POSTAIS E DOS CORREIOS**

Compreende as actividades de serviços postais (recolha, tratamento, transporte e distribuição, nacional e internacional) sujeitos a obrigações de serviço universal. As actividades aqui incluídas utilizam as infra-estruturas do serviço universal, incluindo locais de venda, instalações de tratamento e redes de recolha e distribuição do correio. A distribuição pode incluir correspondência, publicidade endereçada, livros e catálogos, jornais e outras publicações periódicas, encomendas postais, bens ou documentos. Inclui recolha de correspondências e encomendas postais nos marcos de correio e nas estações de correio.

**Não inclui:**

- Actividades financeiras (contas de poupança, vales postais, etc.) associadas às actividades postais (6412);

## I ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO

Esta Secção compreende estabelecimentos hoteleiros, parques de campismo e outros locais de alojamento de curta duração, restaurantes, estabelecimentos de bebidas, cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio (catering).

O alojamento reveste um carácter temporário, podendo ser fornecido como serviço isolado ou integrado (combinado) com outros serviços (ex: restauração).

As unidades de restauração podem também fornecer só refeições para consumo no próprio local ou fornecer ao mesmo tempo outros serviços integrados ou combinados (bebidas, espectáculos, etc.).

A existência de vários serviços combinados na mesma unidade leva à determinação do serviço principal para classificar a unidade.

### **Não inclui:**

- *Confeção de refeições sem ser para consumo imediato (10);*
- *Venda de refeições confeccionadas por terceiros (G);*
- *Alojamento de longa duração (L);*

### **I55 ALOJAMENTO** **I550** **I5500**

Compreende as actividades de aluguer temporário de locais de alojamento, a título oneroso, com ou sem fornecimento de refeições e de outros serviços acessórios (ex: salas de reuniões), quer abertos ao público em geral, quer reservados a membros de uma determinada organização. Integram a categoria de estabelecimentos hoteleiros os hotéis, as pensões, os motéis, as estalagens, as pousadas, hotéis-apartamentos (aparthotéis), os apartamentos turísticos; os aldeamentos turísticos, as casas de hóspedes, pousadas de juventude, colónias de férias e outros locais para acampar.

### **Não inclui:**

- *Aluguer prolongado de habitações (6820);*

### **I56 RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS**

#### **I561 RESTAURANTES E SIMILARES** **I5610**

Compreende as actividades de preparação e venda para consumo, geralmente no próprio local, de alimentação, assim como o fornecimento de outros consumos (ex: bebidas) acompanhando as refeições, com e sem entretenimento. Inclui o fornecimento de refeições ao domicílio (catering).

### **Não inclui:**

- *Confeções de refeições que não são para consumo imediato (10);*
- *Comércio de alimentos e de bebidas por máquinas automáticas (4735);*
- *Actividades dos restaurantes em associação com o fornecimento de alojamento (5500);*
- *Comércio de refeições confeccionados por terceiros, que não são para consumo imediato (G);*

#### **I562 ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS** **I5620**

Compreende as actividades de venda de bebidas e pequenas refeições para consumo no próprio local sem ou com espectáculo. Inclui, nomeadamente, cafés, cervejarias, bares, tabernas, esplanadas, casas de pasto, posto/quiosque de bebidas, boîtes, night-clubs, cabarés, discotecas, dancing e pastelarias.

### **Não inclui:**

- *Actividades dos bares em associação com o fornecimento de alojamento (5500);*
- *Salas de baile (9302);*

## **J ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO**

Esta Secção compreende a produção e distribuição de produtos de informação e culturais, o fornecimento de meios para transmitir e distribuir esses produtos, assim como dados ou comunicações, as actividades das tecnologias da informação, o processamento de dados e outras actividades de informação.

As principais Divisões desta Secção são: actividades de edição (Divisão 58); actividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música (Divisão 59); actividades de rádio e de televisão (Divisão 60); telecomunicações (Divisão 61); consultoria e programação informática e actividades relacionadas (Divisão 62) e actividades dos serviços de informação (Divisão 63).

A edição inclui a aquisição dos direitos de autor dos conteúdos (produtos de informação), a disponibilização destes conteúdos para o público em geral pela sua reprodução e distribuição em várias formas. Estão incluídas todas as formas de edição (impressa, electrónica, áudio, Internet, produtos multimédia tais como CD-ROM, etc.).

No âmbito da Secção salienta-se, em particular, o enquadramento das actividades de: produção de “componentes individuais” (filmes, séries de televisão, etc.), incluída na Divisão 59; criação de programação de um canal de televisão de componentes produzidos por terceiros ou outros (como programas noticiosos ao vivo) e a difusão pelo produtor, incluídas na Divisão 60; distribuição de programas completos de televisão por terceiros, isto é, sem alteração de conteúdos, incluída na Divisão 61.

### **J58 ACTIVIDADES DE EDIÇÃO**

Compreende, nomeadamente, a edição (quer esteja ou não ligada com os trabalhos de impressão): de jornais, revistas, livros, cartazes e artigos cartográficos; de software normalizado e respectivos manuais; de produtos multimédia; e edição via Internet. As obras editadas apresentam-se em vários suportes (papel, CD-ROM, microficha, via Internet, etc.).

A edição inclui a aquisição de direitos de autor dos “conteúdos” e a sua disponibilização para o público em geral, através da preparação para reprodução e distribuição dos conteúdos em várias formas.

**Não inclui:**

- Impressão não ligada com a edição (181);
- Reprodução de suportes gravados (1820);
- Produção de filmes realizados sobre película ou banda vídeo destinados a ser projectados em salas de espectáculos ou difundidos pela televisão (5912);
- Distribuição de filmes e de bandas vídeo a outros estabelecimentos e não ao público em geral (5912);

### **J581 EDIÇÃO DE LIVROS, DE JORNAIS E DE OUTRAS PUBLICAÇÕES** **J5810**

Compreende, nomeadamente, a edição de livros, dicionários, enciclopédias, brochuras, mapas, atlas e cartas geográficas e opúsculos, impressos, em forma electrónica (CD, etc.), via Internet e em forma áudio.

**Não inclui:**

- Produção de globos (3204);
- Actividades de autores independentes (9000);

### **J582 EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS (SOFTWARE)** **J5820**

Compreende as actividades de concepção, desenvolvimento, fornecimento e documentação de programas informáticos (software) normalizados (não realizados por encomenda). Inclui a tradução e a adaptação de programas informáticos normalizados (não realizados por encomenda) para um determinado mercado, por conta própria.

**Não inclui:**

- Reprodução de software (1820);
- Programas informáticos por encomenda (6201);
- Edição de software on-line (6301);

**J59 PRODUÇÃO AUDIO E VÍDEO; TELEVISÃO, CINEMA E SOM**

Compreende, nomeadamente, as actividades de: produção de filmes em película, em vídeo ou DVD, para projecção em cinemas ou transmissão televisiva; técnicas de pós-produção; distribuição de filmes e vídeos; projecção de filmes e vídeo; compra e venda dos direitos de distribuição de filmes e vídeos; gravações de som, e edição de música.

**J591 PRODUÇÃO DE VÍDEO, CINEMA E TELEVISÃO****J5911 PROJECCÃO DE FILMES E VÍDEOS**

Compreende as actividades de: projecção (exibição) de filmes ou de vídeos em salas de cinema, destinados a ser projectados em salas de cinema, ar livre, em salas particulares, ou outras instalações de projecção.

**J5912 PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FILMES, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO**

Compreende as actividades de: produção de filmes destinados a ser projectados em salas de cinema ou a ser difundidos pela televisão, em película, videocassete ou DVD. Estes filmes são normalmente produzidos em estúdios cinematográficos ou em laboratórios especializados, compreendendo a produção de longas e curtas metragens, filmes de animação, documentários, desenhos animados e outras produções similares, independentemente do tema e do fim (educativo, religioso, informativo, publicitário, cultural, etc.). Inclui a produção de programas de televisão e comerciais não realizados em estúdios de televisão, actividades de pós-produção, distribuição de filmes, vídeos, DVD e programas de televisão a empresas (não ao público), para a realização de espectáculos públicos ou a difusão televisiva. Inclui a aquisição dos direitos de distribuição de filmes, vídeos, DVD e programas de televisão.

**Não inclui:**

- Reprodução de filmes e de suportes magnéticos a partir de matrizes (1820);
- Comércio por grosso de CD, DVD e videocassetes gravados (4633)
- Comércio a retalho de videocassetes, CD e DVD (4726);
- Criação de programação completa para canais de televisão (6002);
- Revelação de filmes não destinados à indústria cinematográfica (7402);
- Actividades dos agentes e agências que representam actores (7403)
- Aluguer de videocassetes, CD e DVD (7703);
- Actividades independentes de actores, realizadores, consultores e de outros técnicos (9000);

**J5920 PRODUÇÃO ÁUDIO E EDIÇÃO MUSICAL**

Compreende, nomeadamente, as actividades de: produção de uma matriz original (som); promoção e distribuição de gravações de som para comerciantes (por grosso e a retalho) ou directamente para o público (estas actividades podem estar ou não integradas com a produção de matrizes na mesma unidade); edição de gravações de som, isto é, actividades de aquisição e registo dos direitos de autor para composições musicais, promoção, autorização e utilização destas composições nas gravações de som, rádio, televisão, filmes, etc. As unidades podem ser proprietárias dos direitos de autor ou ser administradores desses direitos por conta dos proprietários. Inclui a produção de programas de rádio gravados (não ao vivo), edição de partituras e as actividades dos estúdios de gravação de som.

**J60 ACTIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO****J600**

Esta Divisão compreende as actividades de criação de “conteúdos” e de aquisição de direitos para distribuir conteúdos tais como: rádio, televisão, programas de entretenimento, notícias e similares. Inclui produção de programas com formato limitado (notícias, desporto, educação e programas juvenis) por conta de terceiros, quer seja por contrato ou à tarefa, para posterior difusão para o público, assim como, a difusão de dados, quando integrada na difusão de rádio e televisão. A difusão pode utilizar diferentes tecnologias (por ar, via satélite, cabo ou via Internet).

**Não inclui:**

- Distribuição de programação por cabo ou outra subscrição (61);

**J6001 ACTIVIDADES DE RÁDIO**

Compreende a produção e transmissão de programas de rádio directamente dos estúdios de rádio para o público em geral, associados ou subscritores. Os programas difundidos têm vários fins (recreativos, educativos, promocionais, formativos, informativos, etc.) e podem utilizar vários meios (cabo, satélite, Internet, etc.).

**Não inclui:**

- *Produção de programas de rádio gravados (5920);*

**J6002 ACTIVIDADES DE TELEVISÃO**

Compreende as actividades de criação de programação dos canais de televisão a partir de componentes adquiridas (filmes, documentários, etc.), componentes produzidas (noticiários, reportagens, etc.) ou combinação das duas.

Estes canais de televisão podem ser transmitidos pelas unidades produtoras ou por terceiros, tais como, empresas por cabo ou fornecedores de televisão por satélite.

**Não inclui:**

- *Montagem de pacotes de canais e distribuição desses pacotes, sem programação (61);*

**J61 TELECOMUNICAÇÕES**

**J610**  
**J6100**

Compreende as actividades que permitem a transferência de informação de um remetente para um ou mais destinatários, de forma utilizável, nas mais variadas formas (som, imagem, texto, dados, voz). Os meios de transmissão (cabo, rádio, satélite, etc.) podem ser baseados numa única tecnologia ou na combinação de tecnologias.

**J62 CONSULTORIA E PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA E ACTIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS****J6201 ACTIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA**

Compreende as actividades de concepção, desenvolvimento, modificação, teste e assistência a programas informáticos (software), de acordo com as necessidades de um cliente específico. Inclui programação de sistemas, de aplicações, de bases de dados e de páginas Web.

**Não inclui:**

- *Edição de software normalizado (5820);*
- *Tradução e adaptação de programas informáticos normalizados para um determinado mercado por conta própria (5820);*
- *Análise e concepção de sistemas de computadores que integram equipamento, programas informáticos e tecnologias de comunicações (6202);*

**J6202 CONSULTORIA EM EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E EM PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

Compreende consultoria em equipamento, programas informáticos e outras tecnologias da informação. A consultoria consiste na análise das necessidades e problemas dos utilizadores, pesquisa da melhor solução, planeamento e concepção de sistemas de computadores que integram equipamento, programas informáticos e tecnologias da comunicação para satisfazer as necessidades de um cliente específico.

As unidades classificadas nesta Classe podem fornecer equipamento e programas informáticos que são componentes do sistema ou esses componentes podem ser fornecidos por terceiros.

Estas unidades frequentemente instalam sistemas, treinam e fornecem assistência aos utilizadores do sistema.

Inclui as actividades de fornecimento de gestão local e exploração de sistemas de computadores e/ou equipamento de processamento de dados do cliente, assim como serviços relacionados.



**Não inclui:**

- *Instalação de “mainframes” e computadores similares (3320);*
- *Comércio por grosso de computadores e programas informáticos (4651);*
- *Comércio a retalho de computadores e programas informáticos (4727);*
- *Instalação separada de software ou hardware (6203);*
- *Manutenção e reparação de computadores e equipamentos periféricos (9511);*

**J6203 ACTIVIDADES DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS E OUTRAS ACTIVIDADES CONEXAS À INFORMÁTICA**

Compreende as actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática não classificadas noutra Classe. Inclui serviços de recuperação de dados ou programas devido a problemas ocorridos e a instalação de software e instalação de computadores pessoais.

**Não inclui:**

- *Instalação de “mainframes” e computadores similares (3320);*

**J63 J630 ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**

Compreende as actividades de portais de pesquisa, processamento de dados, e actividades cuja predominância principal é a informação.

**J6301 ACTIVIDADE DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DOMICILIAÇÃO DE INFORMAÇÃO E ACTIVIDADES RELACIONADAS**

Compreende as actividades de fornecimento de infra-estruturas para domiciliação, serviços de processamento de dados e actividades relacionadas. Inclui as actividades especializadas de domiciliação, tais como: domiciliação de páginas Web (Web hosting), serviços de “streaming” ou domiciliação de aplicações, serviços de fornecimento de aplicações, disponibilização de tempo de “mainframe”. As actividades de processamento de dados incluem o processamento de dados fornecidos pelo cliente ou provenientes de processamento automático e serviços de introdução de dados.

**J6302 PORTAIS DE PESQUISA WEB**

Compreende a exploração de sítios Web que utilizam um motor de pesquisa para gerar e manter extensas bases de dados com endereços e conteúdos da Internet numa forma de pesquisa fácil. Inclui gestão de outros sítios Web, que actuam como portais para a Internet, tais como sítios dos meios de comunicação com informação periodicamente actualizada.

**Não inclui:**

- *Edição de livros, jornais, revistas via Internet (581);*
- *Transmissão de televisão e rádio pela Internet (61)*
- *Programação de páginas e portais Web (6201);*

**J6303 ACTIVIDADES DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS E OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**

Compreende as actividades das agências que recolhem, fornecem e difundem notícias, comentários, reportagens, fotografias e outras imagens a órgãos de comunicação social, de informação geral ou especializada, de âmbito nacional ou estrangeiro. Inclui, nomeadamente, serviços de informação (notícias, estado do tempo, trânsito, etc.) por telefone, computador; pesquisa de informação por contrato ou por conta de terceiros; recortes de jornais e imprensa.

**Não inclui:**

- *Actividades dos repórteres fotográficos independentes (7402);*
- *Actividades dos centros de chamadas (8201);*
- *Actividades de jornalistas independentes (9000);*

**K ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS**

Esta Secção inclui as actividades de intermediação financeira, abrangendo também as actividades de seguros, resseguros, fundos de pensões, investimento em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros, assim como actividades auxiliares de intermediação financeira, dos seguros e dos fundos de pensões. Inclui também as actividades das sociedades gestoras de participações sociais (SGPS), em sociedades financeiras e não financeiras e as actividades dos trusts, fundos e outras entidades financeiras similares.

**Não inclui:**

- *Segurança social obrigatória (8430);*

**K64 ACTIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES**

Compreende as actividades de obtenção e distribuição de meios financeiros, com excepção dos destinados a seguros, fundos de pensões ou à segurança social obrigatória.

**Não inclui:**

- *Actividades auxiliares de serviços financeiros e dos seguros (66);*

**K641 INTERMEDIACÃO MONETÁRIA**

Compreende a obtenção de fundos (meios financeiros) sob forma de depósitos provenientes do sector não monetário com vista à sua aplicação por conta própria, fundamentalmente, através da concessão de crédito.

**K6411 BANCO CENTRAL**

Compreende, nomeadamente, gerir as disponibilidades externas do país ou outras que lhe sejam cometidas, agir como intermediário nas relações monetárias internacionais do Estado, velar pela estabilidade do sistema financeiro nacional, assegurando, com essa finalidade designadamente, a função de refinanciador de última instância, bem como aconselhar o Governo nos domínios económico e financeiro, no âmbito das suas atribuições.

**Não inclui:**

- *Cunhagem de moedas (3201);*
- *Actividades do Tesouro no âmbito da emissão metálica e das reservas cambiais (8410);*

**K6412 OUTRA INTERMEDIACÃO MONETÁRIA**

Compreende as actividades de intermediação monetária realizadas por instituições monetárias diferentes do banco central. As actividades destas instituições de intermediação monetária referem-se, por um lado, a recebimentos de depósitos e/ou substitutos próximos de depósitos de entidades não incluídas no sector monetário e, por outro, à concessão de crédito.

Inclui, nomeadamente, as actividades dos bancos, caixas económicas e caixas de crédito agrícola mútuo.

Compreende também as actividades das instituições de giro postal (recebem depósitos de entidades residentes na área do euro pertencentes ao sector não monetário), assim como a concessão de crédito para aquisição de habitação a instituições habilitadas em receber depósitos.

**Não inclui:**

- *Actividades dos fundos do mercado monetário (6420);*
- *Actividades de processamento de transacções de cartões de crédito (6600);*

**K642 K6420 FUNDOS E ENTIDADES FINANCEIRAS SIMILARES; ACTIVIDADES DAS SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS**

Compreende as actividades das sociedades gestoras de participações sociais, que através de participações controlam uma ou mais instituições financeiras. Estas sociedades não administram, não supervisionam e nem gerem outras unidades da empresa ou empresas das quais detêm o controlo.

**Não inclui:**

- *Actividades de gestão, planeamento estratégico e de decisão em nome de empresas (7001);*

**K643 ACTIVIDADES DE CRÉDITO E OUTRA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA****K6431 ACTIVIDADES DE MICROFINANCIAMENTO****K6432 OUTRAS ACTIVIDADES DE CRÉDITO E OUTRA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA, N.E.**

Compreende as actividades de locação financeira (leasing), definida como o contrato pelo qual uma das partes se obriga, contra retribuição a conceder à outra, a utilização temporária de uma coisa, adquirida ou construída por indicação desta e que a mesma pode comprar, total ou parcialmente, num prazo acordado, mediante o pagamento de um preço determinado ou determinável; intermediação financeira essencialmente associada à concessão de empréstimos por instituições que não desenvolvem actividades de intermediação monetária e outras actividades de crédito e outra intermediação financeiras.

**K65 SEGUROS****K650**

Este Grupo compreende os seguros de vida (com ou sem um substancial elemento de poupança) e seguros não vida.

O seguro constitui uma operação comercial pela qual o segurador se compromete, mediante o recebimento de pagamentos prévios, a fornecer ao segurado prestações em dinheiro ou serviços.

**K6501 SEGUROS DE VIDA**

Compreende as actividades de seguro de vida (individual ou em grupo), com ou sem um substancial elemento de poupança.

O seguro de vida (de uma ou várias pessoas), permite garantir, com cobertura principal, o risco de morte ou de sobrevivência ou ambos, podendo a cobertura principal ser integrada ou complementada por uma operação financeira.

**Não inclui:**

- *Sistema de segurança social obrigatória (8430);*

**K6502 SEGUROS NÃO VIDA**

Compreende as actividades de seguros dos ramos reais (não vida), nomeadamente, acidentes e doença, incêndio, automóvel, aéreo, marítimo e mercadorias transportadas, responsabilidade civil e de outros seguros não vida.

**K6503 RESSEGUROS**

Compreende as actividades de assunção de risco, no todo ou em parte, associado a seguros já existentes, subscritos por outros portadores de seguros (de vida e não vida).

**K6504 FUNDOS DE PENSÕES**

Compreende a actividade de fundos de pensões (entidades autónomas exclusivamente afectas à realização de planos e programas de pensões que definem as condições de recebimento de uma pensão). Inclui os regimes profissionais complementares geridos por entidades com autonomia jurídica e financeira, com intervenção da empresa e dos trabalhadores na sua gestão, assim como os planos poupança reforma.

**Não inclui:**

- *Gestão de fundos de pensões (6600);*
- *Sistemas de segurança social obrigatória (8430);*

**K66**  
**K660**  
**K6600**

**ACTIVIDADES AUXILIARES DE SERVIÇOS FINANCEIROS E SEGUROS**

Compreende as actividades das entidades que se dedicam à disponibilização de meios físicos e electrónicos, com vista a facilitar a concretização de transacções sobre valores mobiliários e outros instrumentos financeiros. Compreende também actividades auxiliares relacionadas com seguros e fundos de pensões, nomeadamente, a mediação de seguros e resseguros e de peritos encarregados da avaliação de riscos e danos, actividades de gestão de fundos, administração dos mercados financeiros, mediação na negociação do título, agências de câmbio e actividade auxiliares de intermediação financeira.

***Não inclui:***

- *Avaliação imobiliária (683);*
- *Avaliação para outros fins (7403);*
- *Consultoria em matéria de estrutura de capital (7002);*
- *Actividades de investigação (8003);*

## **L ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS**

Esta Secção compreende a compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, a mediação e avaliação imobiliária e a administração de imóveis. Estas actividades podem ser desenvolvidas pelo próprio ou por conta de outrem.

**Não inclui:**

- *Desenvolvimento de projectos de edifícios (4100);*
- *Desenvolvimento de projectos de engenharia civil (42);*

### **L68 ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS**

#### **L681 ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA PRÓPRIA**

**L6810**

Compreende as actividades de compra e venda de bens imobiliários, nomeadamente, edifícios residenciais, não residenciais e de terrenos, assim como o arrendamento e a exploração destes bens imobiliários (próprios ou arrendados).

Inclui actividades de subdivisão de terrenos em lotes sem introdução de melhoramentos.

**Não inclui:**

- *Promoção imobiliária (4100);*
- *Subdivisão de terrenos com introdução de melhoramentos (4200);*
- *Exploração de estabelecimentos hoteleiros (5500);*
- *Mediação imobiliária (6820);*

#### **L682 ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTA DE OUTREM**

**L6820**

Compreende as actividades das agências imobiliárias na intermediação da compra, venda e arrendamento, assim como a avaliação com vista à venda, compra ou arrendamento, executadas por conta de terceiros (contrato ou à tarefa). Inclui as actividades de cobrança de rendas.

**Não inclui:**

- *Compra e venda de bens imobiliários (6810);*
- *Preparação de documentos jurídicos (6901);*
- *Avaliação para outros fins (7403);*
- *Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios (8101);*
- *Limpeza de edifícios (8102);*

## **M ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**

Esta Secção inclui actividades científicas, técnicas e outras actividades que requerem um grau elevado de conhecimentos e de formação, especializados.

### **M69 ACTIVIDADES JURÍDICA E DE CONTABILIDADE**

#### **M6901 ACTIVIDADES JURÍDICAS**

Compreende as actividades de consultoria e o exercício do mandato geral, em representação de pessoas singulares ou colectivas, em geral por advogados, perante os tribunais ou outras entidades judiciais, no âmbito do direito civil, criminal, laboral ou outro, assim como as actividades de assessoria em geral e preparação de documentos jurídicos diversos (estatutos, pactos-sociais ou outros documentos semelhantes relacionados com a constituição de empresas, elaboração de documentos notariais, patentes e direitos de autor, testamentos, transferências de bens, serviços jurídicos relacionados com a cessão de activos por leilão, etc.). Inclui as actividades respeitantes ao exercício de funções de advogado, oficial de justiça, solicitador de execução, peritos e procuradores, exercendo a actividade por conta própria ou em sociedade. Compreende as actividades dos notários públicos ou privados

**Não inclui:**

- Arbitragem e conciliação laboral (7002);
- Actividades dos tribunais (8423);

#### **M6902 ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL**

Compreende, nomeadamente, as actividades de: registo das operações contabilísticas correntes; verificação e revisão de contas; certificação de contas e auditoria de contas financeiras; preparação de declarações de rendimentos fiscais, consultoria e representação (excepto a representação jurídica) perante as autoridades fiscais, executadas por conta de empresas ou de particulares.

**Não inclui:**

- Actividades de processamento de dados (6301);
- Actividades jurídicas (6901);
- Consultoria em gestão (7002);
- Concepção de programas para contabilidade e controlo orçamental (7002);
- Cobrança de facturas (8203);

### **M70 ACTIVIDADES DAS SEDES SOCIAIS E ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO**

#### **M7001 ACTIVIDADES DAS SEDES SOCIAIS**

Compreende a supervisão e gestão de outras unidades do grupo ou empresa, nomeadamente, nos domínios do planeamento estratégico e organizativo, bem como na tomada de decisões. Inclui a prestação de serviços de carácter administrativo pelas sedes sociais às empresas do grupo.

**Não inclui:**

- Actividades das sociedades gestoras de participações sociais não envolvidas na gestão (6420);

#### **M7002 ACTIVIDADES DE CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO**

Compreende as actividades de consultoria, orientação e assistência operacional às empresas ou a organismos (inclui públicos) em matérias muito diversas, tais como: planeamento, organização, controlo, informação e gestão; reorganização de empresas; gestão financeira; estratégias de compensação pela cessação de vínculo laboral; consultoria sobre segurança e higiene no trabalho; concepção de programas contabilísticos e de processos de controlo orçamental; objectivos e políticas de marketing; gestão de recursos humanos. Inclui actividades de arbitragem e de conciliação entre órgãos de gestão e os representantes dos trabalhadores.

**Não inclui:**

- *Consultoria em gestão de florestas (0230);*
- *Consultoria informática (620);*
- *Consultoria e representação jurídica (69);*
- *Administração de empresas (70);*
- *Consultoria arquitectónica e de engenharia (71);*
- *Agência de publicidade (7301);*
- *Estudos de mercado (7302);*
- *Consultoria em design (7401)*
- *Consultoria em gestão fornecida por agrónomos (7403);*
- *Consultoria em ambiente e estudos de impacto ambiental (7403);*

**M71                   ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA, DE ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS;**  
**M710               ACTIVIDADES DE ENSAIOS E DE ANÁLISES TÉCNICAS**

Esta Divisão compreende as actividades de arquitectura, de engenharia, de técnicas afins, ensaios e análises técnicas (análises técnicas a materiais, análise à qualidade da água e ar, testes aos equipamentos, etc.), serviços de inspecção a edifícios e cartografia.

**M7101           ACTIVIDADES DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA**

Compreende as actividades de consultoria arquitectónica no âmbito da elaboração de projectos de construção e de transformação de edifícios (muitas vezes inclui a supervisão das obras), planeamento urbanístico e arquitectura paisagística. concepção de máquinas, aparelhos e instalações industriais; consultoria no âmbito da elaboração de projectos de engenharia industrial (eléctrica e electrónica, minas, química, mecânica, de sistemas, refrigeração, geológica, hidráulica, etc.); engenharia de construção; serviços de inspecção de edifícios e de outras obras de construção; estudos técnicos especializados para a indústria (processos de produção, climatização, luta contra a poluição, refrigeração, estática, etc.); e levantamentos geodésicos, agrimensura, levantamentos hidrográficos, de solos e de limites fronteiriços, actividades relacionadas com a cartografia e a informação espacial; levantamentos industriais e técnicos.

**Não inclui:**

- *Perfurações relativas à extracção do petróleo e gás (0900);*
- *Perfurações e sondagens (4301);*
- *Consultores informáticos (620);*
- *Ensaio e análises técnicas (7102);*
- *Investigação e desenvolvimento (72);*
- *Fotografia aérea (7402);*
- *Previsão das condições atmosféricas (7403);*

**M7102           ACTIVIDADES DE ENSAIOS E ANALISES TÉCNICAS**

Compreende as actividades de ensaio e análises técnicas de todo o tipo de materiais e produtos para determinar quer a sua composição e pureza, quer a qualificação, fiabilidade e defeitos. As análises e ensaios incidem em vários domínios: qualidade das águas e do ar; higiene alimentar humana e animal (incluindo testes e controlos veterinários relacionados com a fabricação de alimentos); características e comportamento dos materiais (resistência, espessura, durabilidade, radioactividade, etc.); teste às características de funcionamento a equipamentos (motores, automóveis, equipamentos electrónicos, etc.); testes radiográficos a soldaduras e ligações; ensaios com utilização de modelos ou maquetes (aeronaves, navios, barragens, etc.); ensaios acústicos e de vibração; medição da radioactividade; controle técnico de construções e instalações; e controle técnico periódico de veículos automóveis para preservação da segurança. Inclui ensaios e certificação de barcos, bens de consumo, aeronaves, recipientes pressurizados, instalações nucleares, gestão de laboratórios de polícia e actividades similares de certificação.

**Não inclui:**

- *Actividades veterinárias (7500);*
- *Análises clínicas (8630);*

**M72 ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DE DESENVOLVIMENTO**

Compreende as actividades de investigação e de desenvolvimento envolvendo todos os domínios do conhecimento humano (biologia, geologia, física, química, ciências sociais, ciências humanas, etc.), com ou sem fim lucrativo. A investigação e o desenvolvimento assentam nas três actividades a seguir indicadas:

**Investigação fundamental** - investigação experimental ou teórica, efectuada principalmente com o objectivo de adquirir novos conhecimentos sobre as causas dos fenómenos e de factos observáveis, sem ter em vista uma aplicação ou utilização específica;

**Investigação aplicada** - investigação original, efectuada para adquirir novos conhecimentos, com vista a uma aplicação ou utilização específica;

**Desenvolvimento experimental** - actividade sistemática, baseada em conhecimentos adquiridos na investigação e/ou na experiência prática, com vista à produção de novos produtos, materiais, dispositivos, processos, sistemas e serviços ou ao aperfeiçoamento dos já existentes.

**Não inclui:**

- *Estudos de mercado (7302);*
- *Gestão e financiamento das actividades de investigação pelos poderes públicos (84);*
- *Actividades de investigação relativas ao ensino (85);*
- *Laboratórios de análises clínicas (8630);*

**M721 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS**  
**M7210**

Compreende a investigação e desenvolvimento (I&D) experimental em biotecnologia, nomeadamente, sobre:

- ADN/ARN (genómicos, farmacogenómicos, sondas de genes, engenharia genética, sequências/sínteses/amplificações do ADN/ARN, perfil da expressão do gene e utilização da tecnologia antimensageiro). O ADN (Ácido Desoxirribonuicleico) consiste numa molécula biológica complexa que determina a estrutura proteica e codifica a informação genética e o ARN (Ácido Ribonuicleico) permite que o ADN realize a síntese proteica.
- Proteínas e outras moléculas (sequências/sínteses/engenharia de proteínas e peptídeos, grandes moléculas de hormonas, melhoria dos métodos de entrega para grandes moléculas medicamentosas; proteomics, isolamento e purificação de proteínas, sinalização, identificação de receptores de células;
- Cultura de tecidos, células e engenharia (cultura de células/tecidos, engenharia de tecidos, “esqueletos” de tecidos, engenharia biomédica, fusão celular, estimulantes, vacinas/imune e manipulação de embriões);
- Técnicas do processo biotecnológico (fermentação utilizando bioreactores, bioprocessamento, biolixiviação, biodesfibração, biodeslocação, biodessulfuração, biorecuperação, biofiltragem e fitorecuperação);
- Vectores ARN e gene (terapêutica genética e vectores virais);
- Bioinformática (construção de base de dados de genomas, sequências de proteínas, modelização complexa de processos e sistemas biológicos);
- Nanobiotecnologia (aplica as ferramentas e processo nano-microfabricação para construir dispositivos para estudar biosistemas e aplicações na entrega de medicamentos, diagnósticos e outras aplicações.

**M722 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS**  
**M7220**

Compreende as actividades no campo das ciências sociais e humanas (sociologia, direito, economia, artes, filosofia, línguas, etc.) no domínio dos três tipos de investigação e desenvolvimento (experimental, aplicada e fundamental).

**Não inclui:**

- *Actividades sobre estudos de mercado (7302);*



**M73** PUBLICIDADE E ESTUDOS DE MERCADO  
**M730**

**M7301** PUBLICIDADE

Compreende as actividades de preparação e difusão de publicidade (forma de comunicação com o objectivo de promover o fornecimento de bens ou serviços) em jornais, revistas, rádio, televisão, cartazes, painéis, em veículos automóveis e outros suportes publicitários, bem como a representação de meios de comunicação, isto é, a venda de tempo de antena e o espaço publicitário de diversos meios de comunicação. Inclui publicidade aérea, distribuição ou entrega de material ou amostras de publicidade, aluguer de espaços para publicidade e de uma forma geral os serviços prestados pelas agências de publicidade.

**Não inclui:**

- Impressão de material publicitário (18);
- Actividades de venda por via postal (47);
- Edição de material publicitário (58);
- Produção de filmes publicitários (591);
- Actividades de relações públicas (7002);
- Estudos de mercado (7302);
- Fotografia publicitária (7402);
- Actividades de design para fins não publicitários (7401);
- Actividades de endereçagem e expedição de impressos publicitários (82);
- Organização de feiras e exposições (8202);
- Venda de espaço ou tempo publicitário pelos próprios editores (J);

**M7302** ESTUDO DE MERCADO E SONDAgens DE OPINIÃO

Compreende as actividades de estudos de mercado em vários domínios (possibilidades de comercialização de um produto, hábitos de consumo, conhecimento público dos produtos, etc.), com o objectivo de promover as vendas e o desenvolvimento de novos produtos, incluindo análises estatísticas de resultados e sondagens. Inclui a realização de inquéritos de opinião sobre questões políticas, económicas e sociais.

**M74** OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES  
**M740**

As actividades de design envolvem várias áreas de intervenção, quer no domínio da criação de projectos específicos, quer de consultoria, levando em conta as características e necessidades do utilizador, do mercado, da produção e da segurança, entre outras. Compreende o design gráfico ou de comunicação (programas de identidade, publicações, infografismo, ilustração, embalagem, etc.), o design industrial (mobiliário, equipamentos e outros produtos), design de interiores (museografia, espaços domésticos, públicos, lazer, etc.) e o design de moda e têxtil (vestuário, tecidos, joias, calçado, etc.).

**Não inclui:**

- Programação de páginas Web (6201);
- Arquitectura e engenharia (7101);
- Projectos de engenharia para máquinas e equipamentos (7101);

**M7401** ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DE DESIGN

**M7402** ACTIVIDADES FOTOGRÁFICAS

Compreende as actividades de: produção fotográfica comercial e de consumo (fotografias para passaporte, escolar, casamentos, publicidade, fotografia para revistas, etc.); tratamento da película (revelação, impressão e ampliação de negativos ou filmes efectuados por terceiros, montagem de diapositivos, etc.); tratamento digital de fotografia; restauro e cópia de fotografias antigas. Inclui produção de fotografia aérea, reportagens de vídeo de eventos (casamentos, encontros, etc.), actividades dos repórteres fotográficos independentes e microfilmagens de documentos.

**Não inclui:**

- *Revelação de filmes destinados à indústria cinematográfica (59);*
- *Actividades de informação cartográfica e espacial (7101);*

**M7403 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTIFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES, N.E.**

Compreende uma grande variedade de actividades de serviços, nomeadamente: verificação contabilística de documentos e informação sobre as tarifas de transporte de mercadorias; corretagem comercial (actividades de intermediação na compra e venda de pequenas e médias empresas); corretagem de patentes; actividades de avaliação (excepto de bens imobiliários e seguros); agentes e agências para garantir contratos nos domínios cinematográficos, teatral e outros espectáculos culturais e desportivos; tradução e interpretação; realização de contratos com editores, produtores e outros no que concerne a livros, peças de teatro, obras de arte, fotografias ou assuntos similares. Inclui previsão das condições atmosféricas, gestão de direitos de autor (excepto música e filmes), consultoria para ambiente (incluindo estudos de impacto ambiental), segurança, agronomia e outra consultoria técnica não incluída em outras Classes.

**Não inclui:**

- *Emissão de cartões e crédito (64);*
- *Intermediação seguradora (6600);*
- *Mediação imobiliária (6820);*
- *Actividades de contabilidade (6902);*

**M75  
M750  
M7500 ACTIVIDADES VETERINÁRIAS**

Compreende as actividades veterinárias com e sem internamento de animais de criação e companhia. Compreende os cuidados médico-veterinários prestados em hospitais, centros de atendimento médico-veterinário (CAMV), clínicas, canis, explorações agrícolas ou em outros locais por médico-veterinários, assistentes e pessoal veterinário auxiliar. Inclui tratamento médico-veterinário (cirúrgicos, dentários, etc.), actividades de diagnóstico (clínico, laboratorial, patológico e outro) e de transporte de animais doentes.

**Não inclui:**

- *Actividades relacionadas com a inseminação artificial (0160);*
- *Serviços para animais de companhia sem cuidados de saúde (9604);*

## **N ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO**

Esta Secção inclui uma variedade de actividades que dão suporte geral às actividades das empresas.

### **N77 ACTIVIDADES DE ALUGUER**

**N770**

Esta Divisão compreende o aluguer (inclui o aluguer operacional) de activos tangíveis e intangíveis não financeiros de uma grande variedade de bens (máquinas, automóveis, computadores, bens de uso pessoal, etc.).

O aluguer sem operador é limitado a pôr à disposição um bem definido, mediante pagamento. O aluguer de um equipamento com operador é classificado em função da actividade exercida, conforme os exemplos apresentados nas exclusões das Subclasses desta Divisão. O aluguer pode ser de curta ou de longa duração, só estando incluído nesta Divisão o aluguer operacional. Inclui a concessão da utilização de activos como patentes, marcas registadas e acordos de “franchise”, para os quais é paga uma “royalty” ou licença ao proprietário do activo.

***Não inclui:***

- *Locação financeira (64);*
- *Actividades imobiliárias (68);*

### **N7701 ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS**

Compreende a actividade de aluguer (de curta e longa duração) de veículos ligeiros ou pesados, para o transporte de passageiros ou mercadorias (camiões, camiões-cisterna, camiões basculantes, veículos de recolha de resíduos, etc.), aprovados para o efeito, sem condutor. Inclui aluguer de veículos recreativos.

***Não inclui:***

- *Aluguer de veículos ligeiros e pesados de mercadorias com condutor (49);*
- *Locação financeira (64);*
- *Aluguer de paletes e contentores (77);*

### **N7702 ALUGUER DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Compreende a actividade de aluguer sem operador de máquinas e equipamentos para agricultura, silvicultura, indústria extractiva, construção e engenharia civil (gruas, escavadoras, betoneiras etc.), de motores, turbinas, máquinas ferramentas, equipamento de rádio, de som, máquinas para escritório (inclui computadores), de meio de transporte marítimo e fluvial, aéreo e contentores, motociclos, caravanas, paletes e outras máquinas e equipamento.

### **N7703 ALUGUER DE BENS DE USO PESSOAL E DOMESTICO**

Compreende a actividade de aluguer de bens de uso pessoal e doméstico não incluídos noutras Classes, nomeadamente, têxteis, vestuário, calçado, mobiliário, electrodomésticos, ferramentas manuais, joalharia, instrumentos musicais, artigos decorativos, livros, ferramentas para reparações domésticas, independentemente do tipo de cliente (famílias, empresas, etc.), equipamento desportivo. Inclui o aluguer de bens recreativos, de videocassetes e DVD

### **N7704 LOCAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE PRODUTOS SIMILARES, EXCEPTO DIREITO DE AUTOR**

Esta Classe compreende as actividades de aluguer de produtos de propriedade intelectual (excepto direitos de autor) mediante o pagamento de uma renda ou royalty ao proprietário do activo. O uso destes activos reveste várias formas (permissão para reprodução, “arrendamento” de patentes, licenças, marcas comerciais, emissão de “franchises”, direitos de exploração mineral, etc.).

**Não inclui:**

- *Aquisição de direitos de autor para edição de livros, jornais e outras publicações (58);*
- *Aquisição de direitos de autor para obras cinematográficas e vídeo (59);*
- *Arrendamento de bens imobiliários (6820);*
- *Aluguer de meios de transporte terrestre (7701 e 7702);*
- *Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico (7703);*
- *Aluguer de máquinas e equipamentos (7702);*

**N78**                    **ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE SELECÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL E DE**  
**N780**                    **TRABALHO TEMPORÁRIO**  
**N7800**

Compreende as actividades de procura, selecção, orientação e colocação de pessoal, em todos os níveis e domínios. Inclui as agências de “casting”. Compreende também as actividades das empresas de trabalho temporário, isto é, fornecimento a terceiros de pessoal contratado e remunerado pela agência de emprego.

**Não inclui:**

- *Actividades das agências ou agentes por conta de artistas (74);*

**N79**                    **AGÊNCIAS DE VIAGEM, OPERADORES TURÍSTICOS E OUTROS SERVIÇOS DE**  
**N790**                    **RESERVAS E ACTIVIDADES RELACIONADAS**

**N7901**                **ACTIVIDADES DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM**

Compreende as actividades das agências principalmente ligadas às vendas de viagens, de percursos turísticos, de transportes e alojamento, numa base de vendas por grosso ou a retalho, a particulares e a empresas.

**N7902**                **ACTIVIDADES DOS OPERADORES TURÍSTICOS**

Compreende as actividades de organização de viagens turísticas, vendidas através das agências de viagem ou directamente pelos operadores turísticos. As viagens turísticas incluem no todo ou em parte alojamento, alimentação, transporte e visitas a museus, locais históricos ou culturais, acontecimentos teatrais, musicais ou desportivos.

**N7903**                **OUTROS SERVIÇOS DE RESERVAS E ACTIVIDADES RELACIONADAS**

Compreende as actividades: de marketing e de promoção de serviços para convenções e visitas, disponibilizando informações e assistência a organizações sobre alojamento, centros e convenções e lugares de entretenimento; dos guias turísticos; de permuta de condomínio “time-share” e outras actividades de reserva associados às viagens (inclui transporte, hotel, restaurantes, aluguer de veículos, entretenimento e desporto).

Inclui os postos de turismo, a venda de bilhetes para teatro, desportos e todos os outros eventos recreativos e de entretenimento;

**N80**                    **ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA**  
**N800**

**N8001**                **ACTIVIDADES DE SEGURANÇA PRIVADA**

Compreende as actividades de vigilância e protecção (patrulhamento de ruas, serviços de guarda-costas, transporte de valores, vistoria de bagagens e de passageiros, vigilância de edifícios, estaleiros, recintos de dança e de outras actividades similares de guarda e vigilância destinadas a proteger pessoas e bens), realizadas por pessoal especializado ou com recurso a outros meios de protecção (cães de guarda, veículos blindados, etc.).

**Não inclui:**

- Peritagem de seguros (660);
- Actividades de segurança e ordem pública (8424);

**N8002 ACTIVIDADES RELACIONADAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA**

Compreende a monitorização e monitorização remota (inclui venda associada) de sistemas de alarme electrónicos (designadamente contra roubo, circuito fechado de televisão e detecção de incêndio), assim como a sua instalação e manutenção. Compreende também a instalação, reparação e ajustamentos mecânicos ou electrónicos em sistemas de fecho, cofres ou caixas fortes em conexão com a posterior monitorização e monitorização remota destes sistemas.

**Não inclui:**

- Instalação de sistemas de segurança sem monitorização remota (4302);
- Consultoria no âmbito da segurança (7403);
- Actividades de segurança e ordem pública (8424);
- Duplicação de chaves (9604);

**N8003 ACTIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO**

Compreende as actividades de inquirição e investigação fora do quadro judiciário, assim como as actividades dos detectives (inclui detectives privados).

**Não inclui:**

- Actividades de investigação e de desenvolvimento (72);

**N81 ACTIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS; PLANTAÇÃO E  
N810 MANUTENÇÃO DE JARDINS****N8101 ACTIVIDADES COMBINADAS DE APOIO AOS EDIFÍCIOS**

Compreende as empresas que fornecem várias actividades combinadas de serviços de apoio aos edifícios, tais como: limpeza geral, manutenção, separação de lixo, vigilância, encaminhamento de correio, recepção, lavandaria e serviços relacionados para apoio às operações dentro das instalações do cliente. Estas unidades fornecem pessoal para efectuar estas actividades mas não são responsáveis pelos negócios ou actividades dos clientes.

As unidades responsáveis pelos negócios do cliente classificam-se na mesma actividade económica deste.

**Não inclui:**

- Gestão de equipamentos do processamento de dados (6202);
- Fornecimento de um único serviço (por exemplo limpeza) de apoio (8102);

**N8102 ACTIVIDADES DE LIMPEZA**

Compreende as actividades de limpeza geral de todos os edifícios (fábricas, escritórios, lojas, residências, hospitais, escolas, etc.), limpeza exterior, limpeza de janelas, chaminés, condutas de ventilação, máquinas e equipamentos industriais, lavagens e limpeza de ruas e passeios, limpeza de piscinas, meios de transporte (autocarros, aviões, camiões cisternas, navios-tanque. Incluem as actividades de desinfecção e de exterminação de animais nocivos em edifícios, espaços públicos e nos meios de transporte.

**Não inclui:**

- Limpeza de fachadas a vapor ou areia (4304);
- Lavagem e limpeza de veículos ligeiros (4520)

**N8103 ACTIVIDADES DE PLANTAÇÕES E DE MANUTENÇÃO DE JARDINS**

Compreende, nomeadamente, as actividades de: plantação e manutenção de jardins (para habitações, escolas, hospitais, edifícios de escritórios, edifícios religiosos, parques municipais, etc.); plantação de espaços verdes em separadores de auto-estradas, estradas e terraços; plantação e manutenção de campos desportivos e outros espaços recreativos; plantação e manutenção de plantas para protecção contra o vento, ruído, erosão e visibilidade; plantação para protecção do ambiente e natureza; manutenção de paisagens (recultivação, melhoramento, áreas de retenção, bacias anti-inundação, etc.). Inclui pequenas actividades de construção e de design associadas à plantação e manutenção de jardins.

**Não inclui:**

- *Plantação de plantas de viveiro (0122);*
- *Manutenção dos terrenos agrícolas em boas condições agrícolas (0160);*
- *Actividades de construção para jardinagem (F);*

**N82  
N820 ACTIVIDADES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OUTROS SERVIÇOS DE APOIO****N8201 ACTIVIDADES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DOS CENTROS DE CHAMADAS**

Compreende o fornecimento de uma combinação de vários serviços administrativos correntes, realizados por conta de terceiros, nomeadamente, de recepção, planeamento financeiro, arquivo de expediente e facturas, serviços de pessoal e correio.

**Não inclui:**

- *Fornecimento de pessoal sem supervisão dos trabalhadores (78);*
- *Actividades especializadas de secretariado (8203);*

**N8202 ORGANIZAÇÕES DE FEIRAS, CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS SIMILARES**

Compreende as actividades ligadas à organizações de manifestações económicas (feiras ou exposições, periódicas ou não) e organização de encontros sociais, científicos ou culturais (conferências, congressos, etc.), assim como o apoio necessário à organização destes eventos.

**Não inclui:**

- *Organização de manifestações artísticas (90);*
- *Organização de manifestações desportivas (93);*

**N8203 ACTIVIDADES DE SERVIÇOS DE APOIO, N.E.**

Compreende as actividades de cobrança de facturas, avaliação de crédito, de embalagem, edição de documentos, expedir correspondência e documentos, elaboração de relatórios textuais ou gravação de procedimentos legais ao vivo, leitura de contadores de gás, água e electricidade e de outras actividades de apoio aos negócios não classificados noutros Grupos.

## **O ACTIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Compreende as actividades da administração pública em geral, relacionadas com o exercício de poderes de soberania, autoridade e representação política do Estado (negócios estrangeiros, defesa nacional, segurança interna, justiça) e relativa aos domínios económico e social, envolvendo actividades legislativas, de estudo, concepção e coordenação, de controlo, auditoria e fiscalização, bem como de planeamento, definição e gestão de políticas de saúde, acção social, segurança social obrigatória, ensino, construção, habitação e urbanismo, ambiente, trabalho e emprego, ordenamento do território, economia e finanças, ciência e tecnologia, hotelaria e turismo, indústria e energia, transportes, comércio e concorrência, comunicações, agricultura, pesca, cultura, lazer e desporto, e outras actividades que pela sua natureza, não podem exercer-se numa base de mercado, desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Central, Regional Autónoma e Local.

Apesar da grande intervenção da administração pública, não pertencem ao âmbito da Secção O a prestação de serviços de ensino e saúde. O estatuto jurídico ou institucional não é determinante para classificar na Secção O as unidades de "tipo administrativo".

### **Não inclui:**

- *Actividades de saneamento e similares (37);*
- *Ensino (85);*
- *Prestação de serviços de saúde (86);*
- *Actividades de organizações internacionais (9900);*

### **O84 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

#### **O841 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, ECONÓMICA E SOCIAL** **O8410**

Compreende as actividades da Administração Pública Central (administração directa e indirecta do Estado), Administração Regional Autónoma e Administração Local, de natureza legislativa, regulamentar e executiva, de controlo, auditoria, fiscalização e de coordenação, assim como as actividades de âmbito geral exercidas por alguns departamentos ministeriais, nomeadamente, as actividades de administração financeira e fiscal (controlo orçamental, cobrança de impostos, direitos aduaneiros, emissão de empréstimos públicos, gestão da dívida pública, combate à fraude e evasão fiscais, etc.), de estatística, de planeamento económico e social, tutela de actividades sociais, culturais e económicas. Inclui actividades administrativas do Ministério da Defesa, assim como as actividades de apoio à administração pública.

### **Não inclui:**

- *Actividades do Banco Central (6411);*
- *Gestão de edifícios do governo (68);*
- *Ministério dos Negócios Estrangeiros (842);*
- *Actividades de administração de políticas de investigação e desenvolvimento relacionadas com a defesa (842);*

### **O842 ACTIVIDADES DE PERROGATIVAS PÚBLICAS**

#### **O8421 NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Compreende as actividades de administração e funcionamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros (inclui as actividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respectivos membros do Governo), das representações diplomáticas e consulares no estrangeiro ou junto de organizações internacionais, assim como as actividades culturais e de informação a difundir para além das fronteiras nacionais.

Compreende também as actividades de cooperação económica e militar com países estrangeiros ou através de organizações internacionais, bem como as actividades gerais ligadas às trocas externas (comércio externo, questões financeiras, técnicas, etc.).

### **Não inclui:**

- *Assistência internacional a refugiados, combate à doença e fome (8800);*
- *Actividades das representações diplomáticas de países estrangeiros na Guiné Bissau (9900);*

**O8422 ACTIVIDADES DE DEFESA**

Compreende as actividades relacionadas com as forças armadas (forças terrestres, navais, aéreas, especiais de defesa, envolvendo serviços e comandos de engenharia, transporte, comunicações, informações, estruturas, abastecimentos, serviços de saúde do pessoal militar em campanha, etc.) e com a gestão e apoio das forças de defesa civil (elaboração de planos de emergência, realização de exercícios simulados, etc.), envolvendo instituições e população civil.

**Não inclui:**

- *Investigação e desenvolvimento experimental (72);*
- *Actividades administrativas do ministério da defesa (8410);*
- *Cooperação militar com países estrangeiros (8421);*
- *Actividades dos tribunais militares (8423);*
- *Ajudas às populações nacionais em caso de calamidades em tempo de paz (8424);*
- *Ensino em escolas, institutos e academias militares (85);*
- *Actividades dos hospitais militares (8610);*

**O8423 ACTIVIDADES DE JUSTIÇA**

Compreende as actividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respectivos membros do Governo bem como dos tribunais (administrativos, cíveis, criminais e militares), do sistema de administração de justiça e os respectivos serviços administrativos. Inclui as actividades das prisões e dos serviços correcionais com vista à reinserção social (instituições de reeducação de menores delinquentes, etc.), prestados ou não em estabelecimentos prisionais.

**Não inclui:**

- *Consultoria e representação em casos civis, criminais e outros, exterior à Administração Pública (6901);*
- *Actividades dos notários (6901);*
- *Registo civil (8410);*
- *Escolas prisionais (85);*
- *Hospitais prisionais (8610);*

**O8424 SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**

Compreende as actividades desenvolvidas no âmbito das competências dos respectivos membros do Governo bem como das forças regulares e auxiliares financiadas pelas autoridades públicas que velam pela ordem pública ou pela segurança dos cidadãos e do Estado (Polícia, Guarda, forças policiais portuárias, fronteiriças, costeiras, de trânsito e de outras forças policiais especiais), independentemente dos serviços executados (controlo de trânsito, controlo de estrangeiros, actualização de registos cadastrais, etc.).

Compreende também os serviços de fornecimento de equipamentos e abastecimentos às forças policiais (inclui veículos, aeronaves, etc.) e os serviços de abastecimento nacional em situação de calamidade em tempo de paz.

**Não inclui:**

- *Actividades dos laboratórios policiais (7102);*
- *Actividades de defesa (8422);*

**O8425 ACTIVIDADES DE PROTECÇÃO CIVIL**

Compreende as actividades de prevenção e de combate a incêndios, luta contra inundações e outras catástrofes naturais, salvamento e assistência em caso de acidentes, prestadas por corpos regulares (profissionais e voluntários) ou outras instituições. Inclui o serviço de socorros a naufragos.

**Não inclui:**

- *Vigilância, detecção e protecção contra incêndios florestais (0230);*
- *Actividades especializadas de combate a incêndios em jazigos e poços de petróleo e de gás (0900);*
- *Protecção contra incêndios nos aeroportos por unidades não especializadas (5223);*



**O843**  
**O8430**      **SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA**

Compreende as actividades de segurança social asseguradas pelo Estado, no âmbito do sistema público de segurança social, através do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes, dos regimes especiais, dos regimes de inscrição facultativa, do regime especial de segurança social das actividades agrícolas e do regime não contributivo e equiparados, bem como, do regime de protecção social da função pública. Os regimes, cujo esquema material é variável, cobrem as eventualidades de doença, maternidade, acidentes de trabalho, doenças profissionais, desemprego, encargos familiares, invalidez, velhice e morte.

***Não inclui:***

- *Seguros e fundos de pensões (65);*
- *Regimes profissionais complementares (65);*
- *Actividades de apoio social com alojamento (87);*
- *Actividades de apoio social sem alojamento (88);*

**P EDUCAÇÃO****P85 EDUCAÇÃO**

Compreende as actividades de ensino público, privado e cooperativo de todos os tipos (oral, escrito, rádio, televisão, Internet, etc.), em qualquer nível ou área, fornecido por estabelecimentos e professores independentes ou isolados, em regime de tempo inteiro, parcial ou intensivo, durante o dia ou à noite, tanto os acessíveis ao público como os que são orientados por empresas ou outras entidades para uma determinada categoria de pessoas. São actividades de ensino que pertencem ao sistema tradicional de ensino, isto é, um sistema de ensino escolar progressivo para crianças e jovens, desde o nível pré-escolar até ao nível superior. Inclui o ensino em escolas, institutos e academias militares, o ensino de indivíduos com deficiência e o dirigido a casos sociais (indivíduos com dificuldades de inserção social).

Compreende também escolas de educação (escolas de condução, etc.) e de formação profissional, ensino desportivo, recreativo e das actividades culturais.

As desagregações desta Secção estão baseadas nos níveis de ensino definidos pela CITE (ISCED) de 1997.

**Não inclui:**

- *Ministério da Educação e serviços administrativos dele dependentes (8410);*
- *Actividades de acção social com alojamento (87);*

**P851 ENSINO PRÉ-ESCOLAR E BÁSICO****P8511 ENSINO PRÉ-ESCOLAR**

Compreende as actividades de educação pré-escolar para crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico.

A educação pré-escolar, no seu aspecto formativo, é complementar e/ou supletiva da acção educativa da família, desenvolvendo-se as actividades em estabelecimentos próprios (jardins de infância) ou em unidades escolares em que é também ministrado o ensino básico.

**Não inclui:**

- *Actividades de cuidados para crianças (8800);*

**P8512 ENSINO BÁSICO UNIFICADO**

Compreende as actividades de ensino escolar ao primeiro nível, público, privado ou cooperativo, com ou sem fins lucrativos, orientadas para uma formação básica nos domínios da leitura, escrita, aritmética e o conhecimento elementar de outros assuntos (ciências sociais, ciências naturais, etc.), normalmente ministrados em escolas. Inclui o ensino para crianças com deficiência e a alfabetização de adultos (ensino recorrente) que não tiveram oportunidade de frequentar a escola.

**Não inclui:**

- *Ensino para adultos não classificável por nível (854);*
- *Actividades e cuidados para crianças (8800);*

**P852 ENSINO SECUNDÁRIO**

Compreende as actividades do ensino secundário, público ou privado (com ou sem fins lucrativos). Inclui o ensino a este nível para crianças com deficiência.

**P8521 ENSINO SECUNDÁRIO GERAL**

Compreende as actividades do curso geral, no âmbito do ensino liceal. Trata-se de um ensino sem preocupação de especialização, com influência na orientação futura dos alunos.

**Não inclui:**

- *Ensino por correspondência não comparável por níveis (8540);*

**P8523      ENSINO MÉDIO E TÉCNICO PROFISSIONAL**

Compreende o ensino técnico e profissional abaixo do nível superior, orientado (em termos teóricos e práticos) para uma especialização, com vista a uma área geral ou específica de emprego.

**P853                      ENSINO PÓS SECUNDÁRIO (SUPERIOR OU NÃO) E ENSINO SUPERIOR****P8530****P 854                      OUTRAS ACTIVIDADES EDUCATIVAS****P8540**

Compreende as actividades para a formação especializada de adultos que não seja comparável ao ensino geral dos níveis precedentes. O tipo de ensino pode ser geral ou profissional e pressupõe, regra geral, que seja frequentado em regime de voluntariado devido a motivação particular. Inclui as actividades educativas de escolas e de instituições em vários domínios (instrução física, ensino artístico, instrução desportiva, formação profissional, etc.) que não podem ser classificadas nos níveis de ensino das Classes precedentes. Inclui o ensino de: música, dança, fotografia.

***Não inclui:***

- *Ensino secundário geral (8521);*
- *Ensino superior (8530);*

**Q ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E DE ACÇÃO SOCIAL**

Compreende as actividades dos serviços de saúde humana prestados por estabelecimentos de saúde (com ou sem internamento) e as de acção social, quer se trate de actividades de serviços públicos ou privados (com ou sem fins lucrativos). Inclui as actividades dos profissionais de saúde em regime independente.

**Não inclui:**

- *Actividades veterinárias (7500);*

**Q86 ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA**

Compreende as actividades de saúde humana em estabelecimentos de saúde com internamento, a prática clínica em ambulatório e outras actividades de saúde humana. Estas actividades envolvem vários tipos de actos médicos, desde o diagnóstico ao tratamento, bem como actos praticados por pessoal paramédico legalmente reconhecido.

**Q 861 ACTIVIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE COM INTERNAMENTO**

Compreende as actividades de hospitais (gerais e especializados), clínicas (inclui clínicas dentárias), casas de saúde e outros estabelecimentos de saúde com instalações para internamento dos doentes de curta e longa duração. Estas actividades são dirigidas principalmente para os doentes internados, sob a supervisão directa de médicos, englobando uma grande variedade de serviços de cuidados de saúde (medicina, cirurgia, análises, radiologia, urgências, etc.). Inclui os hospitais oficiais (públicos, militares, paramilitares e prisionais) e privados.

**Não inclui:**

- *Actividades de análises técnicas de produtos e materiais (7102)*
- *Actividades de saúde de pessoal militar em campanha (8422);*
- *Actividades de protecção civil (8425);*
- *Actividades de prática clínica em ambulatório (862);*
- *Medicina dentária sem internamento (8620);*
- *Actividades de ambulâncias (8630);*
- *Actividades de apoio social, com alojamento (87);*

**Q 862 Q8620 ACTIVIDADES DE PRÁTICA CLÍNICA EM AMBULATÓRIO, DE MEDICINA DENTÁRIA E ODONTOLOGIA**

Compreende as actividades de consulta e de tratamento realizadas por médicos não especialistas e por especialistas (cirurgiões, cardiologistas, urologistas, estomatologistas, etc.)

**Não inclui:**

- *Fabricação de próteses dentárias (3204);*

**Q 863 Q8630 OUTRAS ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA**

Compreende todas as actividades de saúde humana não incluídas nas Subclasses anteriores, nomeadamente, análises clínicas, enfermagem, recolha de sangue e de órgãos, cuidados de saúde prestados em ambulâncias, fisioterapia, optometria, ortóptica, dietética, hidroterapia, massagem médica, ginástica médica, terapia (ocupacional, da fala, etc.), quiropodia, homeopatia, acupunctura, hipoterapia, psicologia e actividades similares, exercidas em consultórios privados, nos postos médicos das empresas, escolas, lares, no domicílio ou noutros locais. Estas actividades não envolvem tratamento médico.

**Não inclui:**

- *Actividades em estabelecimentos de saúde com internamento (8610);*
- *Actividades de prática clínica em ambulatório (862);*

**Q87**  
**Q870**  
**Q8700**

**ACTIVIDADES CUIDADOS DE ENFERMAGEM COM ALOJAMENTO E OUTRA ACÇÃO SOCIAL COM ALOJAMENTO**

Compreende as actividades das casas de convalescença, casas de repouso e similares, em que ao alojamento estão associados cuidados continuados integrados de enfermagem, as actividades de acolhimento, alojamento e de reinserção social, desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais dirigidas a crianças, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indivíduos e famílias em situação de exclusão social, em que o ensino, os cuidados de saúde médicos e a formação profissional não são predominantes.

**Não inclui:**

- *Serviços de saúde ao domicílio (86);*

**Q88**  
**Q880**  
**Q8800**

**ACTIVIDADES DE ACÇÃO SOCIAL SEM ALOJAMENTO**

Compreende as actividades desenvolvidas por serviços e equipamentos sociais sem alojamento dirigidas a pessoas ou famílias, no domicílio ou noutra local, em que o ensino, os cuidados médicos e a formação profissional não são predominantes. Compreende nomeadamente, as actividades desenvolvidas pelas equipas de intervenção directa ou equipas de rua, serviços de ajuda alimentar e de atendimento/acompanhamento social e, ainda, as que visam satisfazer as necessidades das vítimas de calamidades públicas, migrantes, refugiados e de vítimas em situações similares. Inclui também as actividades de administração geral e de recolha de fundos dos organismos de acção social e acções sócio-educativas em meio aberto destinadas a crianças, adolescentes, adultos e famílias (planeamento familiar, conselhos matrimoniais, etc.), centros de apoio familiar e aconselhamento parental, intervenção no regime de adopção e ainda actividades relacionadas com a assistência internacional (auxílio a refugiados, combate à doença, fome, etc.), fornecida directamente ou por intermédio de organizações internacionais. Inclui também as actividades desenvolvidas por creches, centros de actividade de tempos livres e amas.

**Não inclui:**

- *Segurança social obrigatória (8430);*
- *Actividades de apoio social com alojamento (87);*

## **R ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS**

Esta Secção compreende uma ampla variedade de actividades: culturais; criação artística e literária; bibliotecas, arquivos e museus; monumentos históricos; lotarias e outros jogos de aposta; actividades desportivas e recreativas de interesse geral.

### **R90 R900 R9000** ACTIVIDADES CRIATIVAS, ARTÍSTICAS E DE ESPETÁCULO

Compreende, nomeadamente, as actividades de produção e apresentação artísticas, musicais e literárias, assim como a exploração de salas de espectáculos destinadas à realização de acontecimentos culturais e de entretenimento.

Inclui as actividades de apoio nos domínios da organização, promoção e do fornecimento de conhecimentos artísticos e técnicos para a produção e apresentação dos espectáculos.

***Não inclui:***

- *Actividades cinematográficas e de vídeo (59);*
- *Actividades de rádio e de televisão (60);*
- *Actividades das bibliotecas, arquivos e museus (910);*
- *Lotarias e outros jogos de apostas (92);*
- *Actividades desportivas e recreativas (93);*

### **R91 R910 R9100** CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO

Compreende as actividades de: documentação e informação de todo o tipo de bibliotecas, de custódia, conservação e comunicação de todo o tipo de arquivos (inclui cinematográficos e fotográficos), de gestão de todo os tipos de museus, gestão e manutenção de monumentos, de edifícios e de outros sítios históricos, de exploração dos jardins zoológicos, botânicos e aquários e de gestão de parques e reservas naturais.

***Não inclui:***

- *Actividades das galerias de arte comerciais (4729);*
- *Actividades de restauro de obras de arte (9000);*

### **R92 R920 R9200** LOTARIAS E OUTROS JOGOS DE APOSTA

Compreende as actividades ligadas à organização de lotarias, totobola, totoloto, exploração de casinos (inclui flutuantes), bingo e outras salas de jogo (inclui exploração de máquinas de moedas) similares. Inclui as casas especializadas e cauteleiros, na venda de bilhetes de lotaria, a exploração de "Web sites" de jogos virtuais e apostas em corridas de cavalos e similares.

### **R93 R930** ACTIVIDADES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E LAZER

Compreende as actividades desportivas (actividades dos clubes, de ginásios, de organismos reguladores e outras), de tauromaquia, dos parques de diversão e temáticos e de outras actividades de diversão e de recreação.

***Não inclui:***

- *Actividades musicais e artísticas (90);*

**R9301      ACTIVIDADES DESPORTIVAS**

Compreende actividades de: gestão de instalações desportivas (estádio de futebol, campos de ténis, piscinas, etc.); dos clubes desportivos (futebol, basquetebol, natação, andebol, etc.) quer para profissionais ou amadores; federações de desportivas e outros organismos reguladores das actividades desportivas; árbitros, atletas independentes; actividades de clubes e centro de cultura física, e de musculação,

***Não inclui***

- *Aluguer de equipamento desportivo (7703)*

**R9302      ACTIVIDADES RECREATIVAS E DE LAZER**

Compreende a actividade de: salas de bailes; clubes de dança recreativos (sem predominância de serviço de bebidas), balé, "manjuandade".

**S OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS, N.E.**

Esta Secção, residual das actividades dos serviços, compreende as actividades das organizações económicas, profissionais, sindicais, políticas, religiosas e organizações associativas similares, a reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico, lavagem e limpeza a seco, salões de cabeleireiro e outras actividades de serviços pessoais não incluídos noutras Classes.

**S94 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS**

Compreende as actividades de administração dos organismos associativos, assumindo geralmente formas de representação junto de organismos públicos, divulgação de informação e de orientações, negociação colectiva e relações públicas. O estatuto associativo não implica necessariamente a classificação numa unidade nesta Divisão. É a actividade exercida que importa classificar e não o estatuto jurídico.

A estruturação dos níveis inferiores desta Divisão é determinada pelos objectivos que as organizações se propõem alcançar.

**Não inclui:**

- Edição de revistas pelas organizações (58);
- Ensino e formação pelas organizações (85);

**S941 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS**

Compreende as actividades que promovem os interesses das organizações económicas, patronais e profissionais.

**S9411 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS E PATRONAIS**

Compreende as actividades de organizações cujos membros estão essencialmente interessados no desenvolvimento e prosperidade de uma certa actividade (inclui a agricultura) ou no crescimento económico e na situação de uma determinada região geográfica ou subdivisão política, independentemente do ramo de actividade. As principais actividades desenvolvidas referem-se à divulgação de informação, à representação junto dos organismos públicos, à negociação colectiva e às relações públicas. Incluem-se aqui, nomeadamente, as Associações, Uniões, Federações e Confederações Patronais, as Associações de Agricultores, Comerciais e Industriais, as Câmaras de Comércio e as Federações de Associações Territoriais.

**Não inclui:**

- Actividades das organizações sindicais (9420);

**S9412 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES PROFISSIONAIS**

Compreende as actividades das organizações cujos membros estão interessados no desenvolvimento numa disciplina, uma profissão ou um domínio técnico, artístico ou cultural particular, assim como a ordem dos advogados, médicos, engenheiros, jornalistas, etc.

**S942 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS****S9420**

Compreende as actividades das organizações cujos membros se interessam, principalmente, em dar a conhecer a situação laboral dos trabalhadores e em organizar-se com vista a uma acção concertada. As principais actividades referem-se à divulgação de informação, à representação de organismos públicos, à negociação colectiva e às relações públicas. Inclui, nomeadamente, as Associações, Uniões, Federações e Confederações Sindicais, independentemente dos critérios dos sindicatos filiados (critérios profissionais, regionais, etc.) ou da actividade exercida (actividades agrícolas, culturais, função pública, etc.).

**Não inclui:**

- Actividades educativas das organizações sindicais (85);



**S943 OUTRAS ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS**

Compreende as actividades das organizações que promovem o interesse dos seus associados (excepto das organizações económicas, patronais, profissionais e sindicais).

**S9431 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS**

Compreende as actividades das organizações religiosas ou de indivíduos que fornecem directamente serviços a crentes, em igrejas, mesquitas, templos, sinagogas e em outros locais. Compreende também as actividades dos mosteiros, conventos, organizações filosóficas, ordens e comunidades religiosas e de organizações similares, bem como actividades de retiro religioso. Inclui serviços religiosos para funerais.

**Não inclui:**

- *Ensino e formação profissional (85);*
- *Actividades de saúde e acção social (Q);*
- *Actividades de astrólogos e de espiritistas (9604);*

**S9432 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS**

Compreende as actividades das organizações políticas e organizações auxiliares (ex: organização de jovens), associadas a um partido político, cujos membros se interessam, principalmente, em promover acções de sensibilização e de organização com vista ao exercício do poder por parte dos membros ou simpatizantes de um determinado partido político.

**S9433 ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS, N.E.**

Compreende as actividades das associações polivalentes de carácter recreativo dominante (círculos poéticos e de literatura, clubes históricos, clubes de jardinagem, de cinema, de colecionadores, de fotografia, de música, de arte, os clubes praticantes de ofícios, associações filatélicas, etc.); associações ligadas a defesa do ambiente e ao movimento ecológico em geral; organizações não filiadas em partidos políticos que defendem causas ou interesses públicos através da sensibilização pública (movimentos de protesto ou de iniciativa dos cidadãos, protecção de grupos étnicos ou de minorias, etc.); associações de defesa do consumidor; associações de relacionamento social (rotários, lojas maçónicas, etc.); associações patrióticas (inclui as associações de antigos combatentes); e associações de protecção de animais.

Inclui actividades de doação pelas organizações associativas ou outras.

**Não inclui:**

- *Agências de viagens e de turismo (7901);*
- *Acção social sem alojamento (88);*
- *Actividades artísticas e literárias (9000);*
- *Actividades de jogo (9200);*
- *Actividades desportivas (9301);*
- *Organizações profissionais (9412);*

**S95 REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO**

Compreende a reparação e manutenção de: computadores; equipamentos periféricos (terminais, discos, impressoras, etc.); equipamento de comunicação (telefones, faxes, rádios, etc.); equipamento de casa e de jardim; calçado e artigos de couro; mobiliário e artigos para o lar; vestuário e acessórios; artigos de desporto; instrumentos musicais; artigos de diversão e de outros bens de uso pessoal e doméstico.

**Não inclui:**

- *Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico (3310);*

**S951 REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES**

Compreende a reparação e manutenção de computadores, equipamentos periféricos e equipamentos de comunicação.

**S9511 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTO PERIFÉRICO**

Compreende, nomeadamente, a manutenção e reparação de: computadores; discos magnéticos; flash drives e outras unidades de memória; discos ópticos (CD-RW, CD-ROM, DVD-ROM, DVD-RW), impressoras; monitores; teclados; ratos; joysticks; traçadores; servidores; scanners (incluindo scanners de códigos de barras); câmaras digitais; leitores de cartões inteligentes; terminais de computador [terminais de Multibanco (ATM's) e terminais de venda (POS)].

**Não inclui:**

- *Reparação e manutenção de equipamento portador para "modems" (9512);*

**S9512 REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES**

Compreende a manutenção e reparação de equipamentos de comunicação, tais como: telefones (sem fio, celulares, móveis, etc.); equipamento portador para "modems"; aparelhos de fax; equipamento para transmissão de comunicações (roteadores, conectadores de redes, modems); câmaras de televisão; e rádios de duas vias.

**Não inclui:**

- *Instalação de equipamentos profissionais de telecomunicações (3320);*

**S952 REPARAÇÃO DE BENS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO****S9521 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TELEVISORES E OUTROS BENS DE CONSUMO ELECTRÓNICOS**

Compreende, nomeadamente, a reparação e manutenção de: aparelhos receptores de rádio e televisão; gravadores de vídeo; leitores de CD e DVD; câmaras de vídeo tipo doméstico e similares.

**S9522 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO DOMÉSTICO E PARA JARDIM**

Compreende, nomeadamente, a reparação de: electrodomésticos (frigoríficos, máquinas de lavar, secadores de roupa, aspiradores, torradeiras, etc.); equipamento de jardinagem tipo doméstico (máquinas de cortar relva, ferramentas de podar, pulverizadores, etc.); e aparelhos não eléctricos para uso doméstico (fogões a gás, etc.).

**Não inclui:**

- *Reparação de máquinas-ferramentas portáteis com motor (3310);*
- *Reparação de sistemas de ar condicionado (4302);*

**S9523 REPARAÇÃO DE CALÇADO E DE OUTROS ARTIGOS DE COURO**

Compreende as actividades de reparação de sapatos, botas, malas de viagem e de mão e de outros artigos de couro.

**S9524 REPARAÇÃO DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS, N.E.**

Compreende as actividades de reparação de: bicicletas; artigos de desporto e campismo; vestuário (inclui alteração) e têxteis; instrumentos musicais (inclui afinação de pianos) e outros bens de uso pessoal ou doméstico não incluídos nas Classes precedentes. Inclui serviços rápidos (serviços de gravação, plastificação de documentos, reprodução de chaves, etc.).

**Não inclui:**

- *Impressão rápida de têxteis (1811);*
- *Reparação de máquinas-ferramentas portáteis com motor (3310);*
- *Conservação de monumentos históricos (9100);*
- *Reparação de vestuário e têxteis em lavandarias (9601);*

**S96**  
**S960**      **OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS****S9601**      **LAVAGEM E LIMPEZA A SECO DE TÊXTEIS E PELES**

Compreende as actividades das lavandarias (lavagem, passagem a ferro, limpeza a seco, tingimento, etc.) para todos os tipos de vestuário e artigos têxteis (carpetes, cortinados, etc.); executadas por processos mecânicos, manuais ou automáticos (inclui máquinas accionadas por moedas e operadas pelo utilizador), qualquer que seja o cliente (público em geral, empresas, instituições, etc.) ou o local. Inclui arranjos e alterações (inclui cerzido), recolha, entrega e aluguer de roupa (inclui uniformes) associadas às actividades das lavandarias, assim como serviços de passagem a ferro (com ou sem recolha e entrega) independente das lavandarias.

**Não inclui**

- *Reparação de vestuário como actividade independente (9524);*

**S9602**      **ACTIVIDADES DE SALÕES DE CABELEIREIRO**

Compreende as actividades das barbearias e dos salões de cabeleireiro (para homens e senhoras), cujas actividades incidem principalmente no corte, lavagem, penteação, pintura, ondulação, desfrisagem, estética computadorizada, extensão de unhas e cabelos, aplicação de madeixas e actividades similares do cabelo, assim como o corte e o aparo da barba; actividades de massagem facial, maquilhagem, manicura, pedicura, limpeza de pele, depilação e similares.

**Não inclui:**

- *Fabricação de perucas (3204);*
- *Escolas de formação de esteticistas (8540);*
- *Actividades de saúde (86);*
- *Actividades de bem-estar físico (9604);*

**S9603**      **ACTIVIDADES FUNERÁRIAS E CONEXAS**

Compreende as actividades de enterro e de incineração de cadáveres (humanos ou animais) e actividades conexas (preparação dos mortos para enterro ou cremação; serviços de enterro ou cremação, embalsamação e organização de funerais; aluguer de instalações equipadas para serviços funerários, aluguer, venda, manutenção e conservação de sepulturas e de mausoléus, etc.).

**Não inclui**

- *Serviços religiosos (9431);*

**S9604**      **OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS, N.E.**

Compreende as actividades de: manutenção e bem-estar físico (saunas, banhos duches, solários, massagens, emagrecimento, relaxação, etc.); de astrólogos, espiritistas, engraxadores, arrumadores de viaturas, bagageiros, acompanhantes, agências de marcação de encontros matrimoniais e outras actividades de serviço de predominância pessoal não incluídas noutras Classes.

**Não inclui:**

- *Actividades veterinárias (7500);*
- *Actividades dos empregados domésticos (9700);*

**T ACTIVIDADES ESPECIALIZADAS DAS FAMÍLIAS****T97  
T970  
T9700** **ATIVIDADES DAS FAMÍLIAS EMPREGADORAS DE PESSOAL DOMÉSTICO**

Compreende as actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico (cozinheiros, lavadeiras, jardineiros, mordomos, motoristas, secretárias particulares, porteiros, guardas, governantas, etc.), desempenhadas por indivíduos em regime de contrato ou tarefa, enquanto empregados pelas famílias.

O resultado desta actividade é consumido pelas famílias empregadoras.

**Não inclui:**

- *Serviços domésticos por pessoal afecto a empresas (7800);*
- *Acção social às famílias (88);*

**T98  
T980** **ATIVIDADES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO****T9801** **ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE BENS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO**

Compreende a produção de bens pelas famílias destinados a auto consumo. Esta produção escapa às regras do mercado.

As actividades desta Classe incluem a caça, criação de animais, produção de produtos à base de carne, vestuário e de outros bens produzidos pelas famílias para a sua subsistência e que não têm uma especialização e importância que determinem a sua classificação noutra Classe.

**Não inclui:**

- *Produção dos agricultores para auto consumo (01);*

**T9802** **ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PELAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO**

Compreende a produção de serviços pelas famílias em benefício próprio. Estes serviços escapam às regras do mercado.

As actividades desta Classe incluem os serviços de cozinha, ensino e de outros serviços produzidos pelas famílias para a sua subsistência.

**U ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS EXTRATERRITORIAIS****U99  
U990  
U9900** **ATIVIDADES DOS ORGANISMOS EXTRATERRITORIAIS**

Compreende as actividades das embaixadas e consulados estrangeiros e de outros organismos internacionais e instituições extra-territoriais com imunidade diplomática, exercendo actividade na Guiné-Bissau.

**Não inclui:**

- *Missões diplomáticas e consulares guineenses no estrangeiro ou em organizações internacionais (8421);*
- *Assistência internacional a refugiados, combate à doença e fome (8800);*

# ANEXO



## **REGLEMENT**

**REGLEMENT N° 01/CM/AFRISTAT/2011/ DU 11 AVRIL 2011 PORTANT MODIFICATION DU REGLEMENT N° 001/CM/2000 DU CONSEIL DES MINISTRES DU 19 SEPTEMBRE 2000 PORTANT ADOPTION DE NOMENCLATURES D'ACTIVITES ET DE PRODUITS POUR LES ETATS MEMBRES D'AFRISTAT**

### **LE CONSEIL DES MINISTRES D'AFRISTAT,**

Vu le Traité portant création d'un Observatoire économique et statistique d'Afrique subsaharienne dénommé AFRISTAT, signé à Abidjan le 21 septembre 1993, notamment en ses articles 3, 7 et 17 ;

Vu le Règlement N°001/CM/2000 du Conseil des Ministres du 19 septembre 2000 portant adoption de nomenclatures d'activités et de produits pour les Etats membres d'AFRISTAT, notamment en ses articles 10, 11, 13, 17 et 19 ;

Considérant les recommandations des Nations unies en matière de nomenclatures, notamment l'adoption en 2008 de la CITI, rev4 et de la CPC, version 2;

Après avis du Conseil scientifique d'AFRISTAT en sa réunion extraordinaire tenue du 2 au 4 mars 2011 à Dakar (Sénégal) ;

Sur proposition du Comité de direction d'AFRISTAT en sa 23ème réunion tenue du 8 au 10 avril 2011 à N'Djaména (Tchad) ;

### **ARRETE LE PRESENT REGLEMENT :**

#### **Article premier**

Le présent Règlement précise les modifications et changements apportés aux annexes du Règlement n°001/CM/2000 du Conseil des Ministres du 19 septembre 2000 portant adoption de nomenclatures d'activités et de produits pour les Etats membres d'AFRISTAT sus-visé.

#### **Article 2**

Les nomenclatures visées à l'article premier ci-dessus et les notes explicatives qui les accompagnent font l'objet de documents séparés annexés au présent Règlement.

Les nomenclatures révisées sont intitulées « Nomenclatures d'activités pour les Etats membres d'AFRISTAT », en abrégé NAEMA, rev1 et « Nomenclatures de produits pour les Etats membres d'AFRISTAT », en abrégé NOPEMA, rev1.

#### **Article 3**

L'article 23 du Règlement n°001/CM/2000 du Conseil des Ministres du 19 septembre 2000 portant adoption de nomenclatures d'activités et de produits pour les Etats membres d'AFRISTAT sus-visé, est modifié comme suit :

Les nomenclatures d'activités et de produits visées à l'article premier sont applicables à compter de la date de signature du présent Règlement. La mise en oeuvre de ces nomenclatures révisées doit être achevée au 31 décembre 2015 au plus tard.

Article 4

Les autres dispositions du Règlement n°001/CM/2000 du Conseil des Ministres sus-visé restent inchangées.

Article 5

Le présent Règlement ainsi que ses annexes, qui abrogent toutes dispositions antérieures contraires, seront publiés dans le Bulletin officiel d'AFRISTAT et communiqués partout où besoin sera.

Fait à N'Djamena, le 11 avril 2011  
Pour le Conseil des Ministres,

**Louis Paul MOTAZE**

**Ministre de l'Economie, de la Planification  
et de l'Aménagement du Territoire du Cameroun,  
Président du Conseil des Ministres**